

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1380ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIACÃO DA ATA DA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000493-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELAS SERVIDORAS MARIA MARLANA BORGES DA ROCHA, BRUNA MARQUES TEXEIRA, RAVENA FERREIRA E FABIANA FRANCISCA DE CARVALHO, POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA EM PERÍODO ELEITORAL E PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI, PEDRO MOREIRA RODRIGUES, POR OMITIR INFORMAÇÕES RELEVANTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.2 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000005-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000473-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000247-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000128-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000117-340/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO NO III CONSELHO TUTELAR DE TERESINA, EM RAZÃO DA TESTAGEM POSITIVA PARA A COVID-19 DE COLABORADOR E DA FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000180-027/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE MÉDICOS PLANTONISTAS DO HOSPITAL DO MOCAMBINHO, EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000277-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE E A ELETROBRÁS, NO ANO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000219-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA, PELO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, DE VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA REPASSE AO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000744-154/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021) DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS LOCALIDADES ALMECEGAS E VAQUEJADOR, NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000027-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, RELATIVO AO ATRASO NOS REPASSES DOS VALORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001045-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCADOR FÍSICO NO ÂMBITO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DE AGRICOLÂNDIA, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000488-212/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000227-240/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001246-105/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA MANOEL BAIANO, SITUADA NO

MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO.

RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.2.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000701-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DO SAMU EM REALIZAR, CONJUNTAMENTE COM A POLÍCIA MILITAR, OS PROTOCOLOS DE CONTENÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000044-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR JUNTO A PESSOA QUE NÃO POSSUÍA AUTOMÓVEL OU HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS, PRATICADOS NA GESTÃO DE ALCILENE ALVES DE ARAÚJO, ENTÃO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000402-201/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO E PELO PREGOEIRO, SR. JOÃO NALDO CAMPOS SOARES, CONSISTENTE NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000092-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM TRATAMENTO OFERTADO PELO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CEIR) A MENOR DE IDADE DE INICIAIS L. E. L. D. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000334-369/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CANAL LINHA VERDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE NOTICIA A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000015-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, SR. ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA, NO ÂMBITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO REALIZADA DIRETAMENTE PELA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000106-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ALBERTINA ARAÚJO SANTANA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000105-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA ENTÃO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, SRA. LUCIANA MARIA DE LIMA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000518-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR LAYARA LARICE JESUÍNO DE SENA, EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 002126-019/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E DOS RELATÓRIOS DE CONTABILIDADE VERIFICADA POR OCASIÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TERESINA (IPMT) PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000531-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SÔNIA DOMINGAS RODRIGUES DOS SANTOS, EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO TOCANTE À MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000342-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB, BEM COMO DA APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.27 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000438-194/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA MENOR DE IDADE. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA NA ORIGEM SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO PELOS INTERESSADOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000446-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ARLINDO BISPO DA SILVA, FRANCISCO DA CRUZ E VALDINEI CARVALHO DE MACÊDO, EX-GESTORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 022/2010 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ (FUNDESPI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000084-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E NO CONSEQUENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017 FIRMADO COM A EMPRESA CTV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000182-325/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, BEM COMO PARA A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0018417/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000329-081/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0160.0018827/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000335-201/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO. **DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001749-369/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: DAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DE ÁREA COM SUSPEITAS DE FOCOS DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, IDENTIFICADA COMO CLÍNICA ESCOLA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE UNINASSAU, EM VIRTUDE DA INÉRCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001111-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, BEM COMO PREJUÍZO AO ERÁRIO, ASSOCIADAS À FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL (FR) 30ML E RISPERIDONA 1MG E 2MG COMPRIMIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000043-109/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000088-032/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS CAUSAS DO SUPOSTO MOTIM OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEM - CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000104-255/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: ADOTAR PROVIDÊNCIAS A FIM DE ERRADICAR LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E, EM SEGUIDA, TRATAR AS CONDIÇÕES RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA BEM COMO A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS AMBIENTAIS ADEQUADAS EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001616-032/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-024/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR RELATIVO A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000315-293/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MENCIONADOS NA MANIFESTAÇÃO Nº 2184/2020 RECEBIDA NA OUVIDORIA DO MP-PI, PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI, VALDEMIR ALVES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000375-032/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES DE FORMA REGIONALIZADA, NOTADAMENTE, NAS CIDADES DE PARNAÍBA, PICOS E FLORIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000513-161/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE DESVIO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PRÉ-SAL NA CONSTRUÇÃO DE PONTE DA LOCALIDADE BRAVA E PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE BARREIRO II, NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-101/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS E/OU ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME O CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000196-174/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO PELO NÃO PAGAMENTO DE VENCIMENTO A SERVIDOR CONCURSADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000209-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NOS ANOS DE 2013/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000364-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI NO EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000520-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR LAIANE MOURA ARAÚJO, EX-SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE CAMPINAS DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**
2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000734-174/2012). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO TCE Nº 2314/2017, NOTADAMENTE A CONDOTA DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000822-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI NO EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000828-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI NO EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000832-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI NO EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000834-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI NO EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.21 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002949-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO CAUSADO PELO EX-GESTOR JÂNIO JADER (2012-2016) ANTE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000174-206/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PRATICADA POR EDINÓLIA ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.23 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001862-435/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR A COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS MORADORES DA LOCALIDADE BOQUEIRÃOZINHO, ZONA RURAL DE CAMPO MAIOR. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2021 (SIMP Nº 000096-030/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A DISPENSAÇÃO DE ROUPA PRIVATIVA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000119-228/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO(S) ATO(S) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSUBSTANCIADOS EM TRANSFERÊNCIA(S) BANCÁRIA(S) REALIZADA(S) PELO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA À EMPRESA GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA. - ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP Nº 000263-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP Nº 000185-144/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES PELO ENTÃO PREFEITO, MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, RELACIONADO AO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2.699/2017, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE INSPEÇÃO TC/006546/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÉDO ALVES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2019 (SIMP Nº 000032-182/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO NA QUAL SE ENCONTRA EDIFICAÇÃO PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE PEDRO II. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2021 (SIMP Nº 000070-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA REGIONAL DE SAÚDE DE OIRAS, QUE CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO Nº 006/2021 DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ (CES-PI), ENCONTRA-SE EM PÉSSIMA CONDIÇÃO DE USO, PREJUDICANDO O RECEBIMENTO E ADEQUADO ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA NA CONSERVAÇÃO DAS VACINAS COVID-19, BEM COMO DOS DEMAIS MATERIAIS QUE NECESSITAM DA REDE DE FRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 002630-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA AGESPISA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS LOCALIDADES DOM RUFINO II E ESTRADA DA PEDRA DO SAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2022 (SIMP Nº 001135-435/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR A SUPOSTA ACUMULAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ E TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR POR PARTE DE FRANCIVALDO MACÉDO DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA**

DE OLIVEIRA NUNES.

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP Nº 000016-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E CONSEQUENTE CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), PELO MUNICÍPIO DE URUÇUI, REFERENTE AO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2021 (SIMP Nº 000357-083/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: AVERIGUAR A AUSÊNCIA DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORRENTE PELA EMPRESA POTY CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: 17.323.084/0001-05, RESPONSÁVEL PELA OBRA PARA REASSENTAMENTO DOS IMPACTADOS PELA BARRAGEM DE ATALAIA, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP Nº 000052-229/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES SOBRE NOTA DE EMPENHO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VERSANDO SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A RESPECTIVA SECRETARIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017 (SIMP Nº 000235-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA, EXERCÍCIO DE 2011, ADOTANDO, AO FIM, AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E/OU JUDICIAIS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2019 (SIMP Nº 000017-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: MONITORAR O NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS ÀS BOAS PRÁTICAS DO CONTROLE DE INFECÇÃO, TENDO COMO PARÂMETRO O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 345/2018, REALIZADO PELA DIVISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001136-100/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E A EMPRESA ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2019 (SIMP Nº 000029-063/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO DE DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS, POR ANTÔNIA FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO, NO PERÍODO ENTRE 2008 E 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.16 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP Nº 000662-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS OU PARTICULARES INSERIDOS NOS LIMITES DO PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO (PDA). IMÓVEL: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.17 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2019 (SIMP Nº 000115-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000549-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DA AGENTE PÚBLICA QUÉSIA DE OLIVEIRA MIRANDA E BRITO, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2022 (SIMP Nº 000007-027/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA O APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2019 (SIMP Nº 000355-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, COM ORDEM EXECUTIVA PARA RATEIO DE SALÁRIO PAGO POR 3 (TRÊS) SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 9.21.0624.0019229/2023-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2013 - CLÁUSULA TEMPORAL DE 18 (DEZOITO) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO NA RESPECTIVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EXIGIDO PARA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.2 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 001741-435/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, CAÇAMBAS E CAMINHÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E NA CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NO MUNICÍPIO, OBRAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRO-PIAUÍ. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000333-059/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS, COM PROMOÇÃO DE ATUAÇÃO JUNTO AOS RIOS E RIACHOS QUE ATRAVESSAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000153-340/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA

COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DECLARAÇÃO DO GENITOR DA ADOLESCENTE, EM QUE INFORMAVA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO A QUE ESTAVA INSERIDA SUA FILHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000638-237/2021.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM FACE DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, NO QUE SE REFERE À COBRANÇA INDEVIDA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA RURAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMANNUELE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000136-076/2016.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 20/2015 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, SR. ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº000038-095/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA S. L. OLIVEIRA EIRELI - ME(CNPJ Nº 27.566.153/0001-57), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO REFERENTE A COBERTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA, ÁLCOOL EM GEL, USO DE TERMÔMETRO NA POPULAÇÃO DURANTE O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO VALOR DE R\$ 35.214,79 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000583-144/2022. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS LEIS Nº 8.666/93 E 14.133/21, PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CIRCULAÇÃO ELETRÔNICA DO DIÁRIO OFICIAL, DESDE O ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÉDO ALVES. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000574-237/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA PERPETRADA POR ARNALDO ARAÚJO DA COSTA, EX-PREFEITO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017, 2018 E 2019, NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE REPASSES AO INSS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000072-201/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO- PI. ASSUNTO:INVESTIGAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE 24 PORTAS DE INTERNET REALIZADO PELA PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- SIMP Nº000211-063/2014. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR- PI. ASSUNTO:APURAR POSSÍVEL SOBREPREGO NO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº000061-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA P.A.C. BASTOS JÚNIOR-ME, CNPJ 36.253.390/0001-59, (CONTRATO Nº 009(A)/2021/TP), VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PELA PREFEITURA DE PAES LANDIM/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000210-081/2016PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS- PI. ASSUNTO:APURAR SUPOSTA "FARRA" DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI SEM O DEVIDO FUNDAMENTO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000377-201/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NADA FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LOCALIDADES CHIFRE FINO, EXTREMA, FAZENDA BURITI DO MEIO E SÃO JOSÉ, TODAS NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. RELATORA: **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000315-161/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES NA LOCALIDADE VILA PALMEIRAS, MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO RAIMUNDO NONATO, LOCALIZADA NA LAGOA SECA, ZONA RURAL DE ESPERANTINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR ADRIANO FONTENELE SANTOS.RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000691-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000137-059/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JOSÉ DE FREITAS- PI. ASSUNTO: APURAR A RESPONSABILIDADE DE GESTORES E DO ENTE FEDERADO PELA OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS LIXÕES A CÉU ABERTO E DEPÓSITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM JOSÉ DE FREITAS.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº000772-255/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCASO COM A SAÚDE MUNICIPAL (ATENDIMENTO MÉDICO APENAS TRÊS DIAS NA SEMANA E AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS NO POSTO DE SAÚDE) DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº000461-150/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO - PI. ASSUNTO: VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONTRATAÇÃO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO LUÍS DE MORAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA CARVALHO**.

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000005-184/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO - PI. ASSUNTO: APURARSUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO URBANO, EXPOSIÇÃO DE TRABALHADORES A RISCO MECÂNICO E BIOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI E AUSÊNCIA DE MÉDICO NA UNS DO MUNICÍPIO NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2018, POR VOLTA DAS 10H. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATORA: DRA. **CLOTILDES COSTA**

CARVALHO.

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000522-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ERIVALDO DE SOUSA PRIMO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2017 PELA CÂMARA EM QUESTÃO, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI - PROCESSO TC006205/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº000521-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR IRIS PATRÍCIA CÉSAR DANIEL, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2017 PELA PREFEITURA EM QUESTÃO, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONSTAS AO TCE/PI- PROCESSO TC-006205/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000196-107/2021.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR GENILVADO SANTOS IRINEU, EX-PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI NO EXERCÍCIO DE 2016 PELA PREFEITURA EM QUESTÃO, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI - PROCESSO TC-003064/2016.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000130-233/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL- PI.ASSUNTO: APURAR NOTICIA QUE SERVIDORES DO MUNICÍPIO APARECEM NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, EM RELAÇÃO AOS CARGOS QUE OCUPAM, EXISTINDO SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PERCEBENDO MAIS R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) BRUTO MENSALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000125-233/2019.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE SERVIDORES A TÍTULO DE CARGO COMISSONADO PARA FUNÇÕES TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVAS, NÃO CORRESPONDENDO À DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.JOSÉ MARQUES LAGES NETO A. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000347-237/2022.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, MAIS PRECISAMENTE IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM RECURSOS DO FUNDEB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000020-101/2020.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL, BEM COMO ADOTAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000107-255/2022.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.5.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000517-237/2021. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO PELA PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ, CONSTATADA NO PROCESSO TC/006205/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0018488/2023-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000900-188/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0020151/2023-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000101-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº (000131-226/2023) (SEI Nº 19.21.0017.0010285/2023-41). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: ANÁLISE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 01/2023 SUSCITADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA EM FACE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DOS PROMOTORES - CORREGEDORES AUXILIARES, DR. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES E ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000690-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE OCORRIDA EM ATENDIMENTO NO HOSPITAL DA PRIMAVERA À PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000178-032/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE INTERVENÇÕES RÁPIDAS, PROMOVIDO PELA SASC PARA OS AGENTES SOCIOEDUCADORES LOTADOS NAS UNIDADES EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000122-059/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL PRÉTERIÇÃO DE CREDENCIADOS SELECIONADOS EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000773-255/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE ACÚMULO DE CARGO POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000155-096/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR USO INDEVIDO DE VEÍCULO DA SESAPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000.846-083/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E AO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI PRATICADOS PELOS SR. ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS, EX-PREFEITO DE SEBASTIÃO BARROS (MANDATO DE 2017 - 2020) E A SRA. INGRIDY CIBELIE DE CARVALHO E GUEDES, GESTORA DO SEBASTIÃO BARROS-PREV (FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001150-361/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO PELO SR. LUZIVALDO DE OLIVEIRA NOBRE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000075-097/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE ATRASO SALARIAL E DO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. RAUL ANTUNES DE MACEDO, NO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000097-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DO NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, NOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000138-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI PELO SR. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, EX-SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS À SRA. MÔNICA RODRIGUES DA ROCHA, SUA FUNCIONÁRIA PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000033-095/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA V. E. ROCHA FERREIRA (CNPJ Nº 26.672.41710001-94), POR MEIO DO PROCESSO DE Nº 17/2020, PARA FORNECIMENTO DE EPI S NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NO COMBATE AO COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000017-215/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 1540/2020-DG/INTERPI NOTICIANDO INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ COMETIDA PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000146-164/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM GASTO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, NO ANO DE 2017, NO IMPORTE DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA MANUTENÇÃO DE UM FIAT/PÁLIO, COR AZUL, PLACA PIP — 0418, ANO 2015, DE USO EXCLUSIVO DOS VEREADORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000456-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000067-096/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO, CONSISTENTE EM SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM POSTO DE PROPRIEDADE DA GENITORA DE LUZIVALTE DIAS DOS SANTOS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000402-059/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES DECORRENTES DE RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO PRETERIDAS PELO ASFALTAMENTO DE RUAS JÁ PAVIMENTADAS EM JOSÉ DE FREITAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000265-189-2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, RELATIVAS AO ANO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000250-076/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR O FUNCIONAMENTO DE FACULDADES PARTICULARES SEM CREDENCIAMENTO JUNTO AO MEC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.20 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000275-082/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO ENTÃO TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JESUS, SR. ASTECLIDES LUSTOSA FILHO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP Nº 000116-216/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI EM PROL DA EMPRESA ACESSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.22 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001793-361/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI. ASSUNTO: APURAR SANEAMENTO BÁSICO, NOTADAMENTE LIMPEZA URBANA, NAS RUAS JOAQUIM HOLANDA, EUSTÁQUIO

LÉLIS E ANTÔNIO VIANA, SITUADAS NO BAIRRO BOA VISTA, EM PICOS - PI. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0109.0014186/2023-34.. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000216-344/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0014885/2022. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000396-081/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

SEI Nº 19.21.0420.0014813/2023-71. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE ABRIL/2023.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0708.0018828/2023-60. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-104/2020.

SEI Nº 19.21.0797.0018830/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2022 (SIMP 001099-426/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023.

SEI Nº 19.21.0797.0018836/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000618-246/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0018838/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 (SIMP 000377-089/2022).

SEI Nº 19.21.0185.0018843/2023-31. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2017 (SIMP 000035-035/2017).

SEI Nº 19.21.0700.0018846/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000773-361/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0018848/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 (SIMP 000016-201/2023).

SEI Nº 19.21.0730.0018832/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 (SIMP 000014-410/2020).

SEI Nº 19.21.0708.0018845/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-102/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018853/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000776-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018858/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000775-361/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0018856/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2023 (SIMP 000014-201/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0018859/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000446-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0018866/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000235-237/2019.

SEI Nº 19.21.0138.0018862/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000118-255/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0018870/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000239-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018871/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 28/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001102-361/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0018873/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000662-237/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0018878/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 (SIMP 000353-089/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0018886/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 (SIMP 000241-310/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0018894/2023-67. ORIGEM: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000859-154/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0018899/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000495-161/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0018903/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 (SIMP 000239-310/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0018908/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2023 (SIMP 000013-201/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0018912/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000265-161/2022).

SEI Nº 19.21.0129.0018924/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000147-203/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0018927/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002350-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0706.0018936/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000349-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0254.0018938/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000241-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018939/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP 000256-030/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0018941/2023-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000061-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018946/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 046/2018 (SIMP 000145-030/2016).
SEI Nº 19.21.0167.0018953/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000058-030/2019.
SEI Nº 19.21.0167.0018956/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2023 (SIMP 000540-426/2023).
SEI Nº 19.21.0708.0018960/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000186-101/2021.
SEI Nº 19.21.0349.0018966/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000195-237/2021.
SEI Nº 19.21.0730.0018961/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000257-240/2017.
SEI Nº 19.21.0167.0018958/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2020 (SIMP 000202-030/2020).
SEI Nº 19.21.0700.0018971/2023-05. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-088/2022.
SEI Nº 19.21.0349.0018970/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2022 (SIMP 000545-237/2021).
SEI Nº 19.21.0737.0018974/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 (SIMP 000749-368/2022).
SEI Nº 19.21.0349.0018975/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000134-237/2017.
SEI Nº 19.21.0167.0018976/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2020 (SIMP 000005-030/2020).
SEI Nº 19.21.0737.0018977/2023-64. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022 (SIMP 000867-368/2022).
SEI Nº 19.21.0349.0018982/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001258-434/2021.
SEI Nº 19.21.0183.0018965/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000514-160/2023).
SEI Nº 19.21.0730.0018984/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000257-240/2017.
SEI Nº 19.21.0700.0019001/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001782-361/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0019004/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001312-361/2022.
SEI Nº 19.21.0706.0019012/2023-69. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003348-369/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0019022/2023-90. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000077-072/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0019020/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 77/2023 (SIMP 000051-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2023.
SEI Nº 19.21.0797.0019024/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023.
SEI Nº 19.21.0624.0019031/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 (SIMP 000763-310/2022).
SEI Nº 19.21.0706.0019048/2023-67. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003934-369/2021.
SEI Nº 19.21.0352.0019057/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023.
SEI Nº 19.21.0625.0019061/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000408-176/2022.
SEI Nº 19.21.0195.0019060/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018 (SIMP 000488-212/2017).
SEI Nº 19.21.0707.0018628/2023-43. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000086-109/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0019080/2023-76. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002620-369/2020.
SEI Nº 19.21.0195.0019085/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015 (SIMP 000472-212/2017).
SEI Nº 19.21.0075.0019090/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2023 (SIMP 000088-191/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0019079/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000007-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0018811/2023-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 88/2023 (SIMP 000058-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0018963/2023-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2023 (SIMP 000691-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0019055/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 79/2023 (SIMP 000366-426/2023).
SEI Nº 19.21.0302.0019100/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2022 (SIMP 000427-229/2022) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023.
SEI Nº 19.21.0624.0019102/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 (SIMP 000719-310/2022).
SEI Nº 19.21.0729.0019103/2023-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000045-435/2023.
SEI Nº 19.21.0167.0019109/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2019 (SIMP 000144-030/2018).
SEI Nº 19.21.0733.0019111/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000505-081/2015.

SEI Nº 19.21.0706.0019115/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-065/2017.

SEI Nº 19.21.0706.0019118/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001250-369/2022.

SEI Nº 19.21.0330.0019122/2023-23. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 06/2023 (SIMP 000112-216/2023).

SEI Nº 19.21.0330.0019125/2023-39. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 09/2023 (SIMP 000132-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019126/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 040/2019 (SIMP 000150-030/2018).

SEI Nº 19.21.0729.0018973/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E SEU APENSO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000305-184/2017).

SEI Nº 19.21.0730.0019132/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 (SIMP 000190-240/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0019140/2023-98. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003649-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0019147/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 68/2023 (SIMP 000272-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0019151/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001876-369/2021.

SEI Nº 19.21.0705.0019116/2023-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 310/2018 (SIMP 000049-076/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0019154/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2023 (SIMP 000038-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0019155/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000412-206/2022) E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000449-206/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0019158/2023-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 000092-383/2021).

SEI Nº 19.21.0126.0019101/2023-61. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2020 (SIMP 000015-344/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0019163/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2022 (SIMP 000002-410/2020) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0019178/2023-49. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004196-369/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0019179/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000996-369/2020.

SEI Nº 19.21.0262.0019181/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 000122-161/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0019171/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000322-240/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0019185/2023-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000563-426/2023).

SEI Nº 19.21.0327.0019182/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000002-380/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0019189/2023-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-426/2023.

SEI Nº 19.21.0130.0019191/2023-93. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022 (SIMP 000173-340/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0019192/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2023 (SIMP 000539-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0019197/2023-14. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000051-093/2022.

SEI Nº 19.21.0130.0019195/2023-82. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000003-247/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019198/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2023 (SIMP 000398-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2023.

SEI Nº 19.21.0327.0019203/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000050-215/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0019207/2023-35. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2023 (SIMP 000005-034/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0019209/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2021 (SIMP 000562-201/2021) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0019210/2023-58. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003991-369/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0019212/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000839-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0706.0019219/2023-09. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003252-369/2020.

SEI Nº 19.21.0706.0019220/2023-79. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003312-369/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0019226/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000358-240/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0019227/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000079-240/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0019238/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023).

SEI Nº 19.21.0327.0019214/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000456-274/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0019249/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000624-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0729.0019258/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015 (SIMP 000351-184/2017) E SEU APENSO SIMP 000359-184/2017 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0262.0019265/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000584-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0019271/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003810-361/2022.

SEI Nº 19.21.0201.0007685/2023-66. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0201.0007685/2023-66.

SEI Nº 19.21.0706.0019270/2023-87. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001679-369/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0016044/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 001028-434/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0019275/2023-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000341-435/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0018845/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001719-100/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0019293/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-101/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0019288/2023-86. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2022 (SIMP 000371-072/2022).

SEI Nº 19.21.0136.0006821/2023-22. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 09/2023 (SIMP 000010-445/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0019309/2023-05. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000177-426/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0019314/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2021 (SIMP 001090-161/2021).

SEI Nº 19.21.0083.0008274/2023-95. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 14/2023 (SIMP 000015-445/2023).

SEI Nº 19.21.0066.0000291/2023-66. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO SIMP 000007-445/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0019236/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 042/2018 (SIMP 000010-030/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0019325/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 041/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001023-361/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019321/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2023 (SIMP 000419-229/2022) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019337/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 000418-229/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0019340/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 63/2022 (SIMP 001029-426/2022).

SEI Nº 19.21.0302.0019343/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2022 (SIMP 000427-229/2022) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019344/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2022 (SIMP 000431-229/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019346/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2022 (SIMP 000437-229/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0019349/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2020 (SIMP 000174-030/2019).

SEI Nº 19.21.0302.0019348/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000436-229/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019353/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2023 (SIMP 000032-229/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019354/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 000036-229/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019357/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2022 (SIMP 000368-229/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0019361/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019 (SIMP 000033-229/2019).

SEI Nº 19.21.0302.0019362/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000111-229/2022).

SEI Nº 19.21.0302.0019364/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000111-229/2022).

SEI Nº 19.21.0302.0019365/2023-90. ORIGEM: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000115-229/2022).

SEI Nº 19.21.0302.0019367/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000116-229/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0019369/2023-91. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 07/2023 (SIMP 000149-225/2023).

SEI Nº 19.21.0302.0019368/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000117-229/2022).

SEI Nº 19.21.0302.0019370/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000211-229/2023).

SEI Nº 19.21.0302.0019371/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2023 (SIMP 000185-229/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0019378/2023-42. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 10/2022 (SIMP 000072-225/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0019380/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001923-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0731.0019381/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000744-154/2021.

SEI Nº 19.21.0731.0019382/2023-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - ALTOS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000590-154/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0019386/2023-83. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018 (SIMP 000192-027/2018).

SEI Nº 19.21.0103.0019388/2023-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 (SIMP 000137-027/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0019389/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-088/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0019391/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2022 (SIMP 000145-191/2022) EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0709.0019404/2023-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000060-084/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0019408/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 046/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001018-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0019410/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO E O APENSO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 REGISTRADOS E AUTUADOS NO SIMP 001641-435/2021 E 000782-435/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0019422/2023-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 35/2023 (SIMP 000003-027/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0019330/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000012-410/2020 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023.

SEI Nº 19.21.0169.0012241/2023-45. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000022-445/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0019444/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000152-184/2016.

SEI Nº 19.21.0254.0019445/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022 (SIMP 000151-340/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0019448/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004052-361/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0019447/2023-61. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000431-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0019449/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 31/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000353-089/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0019451/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000040-081/2018.

SEI Nº 19.21.0700.0019454/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000767-361/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0019455/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019 (SIMP 000728-150/2019).

SEI Nº 19.21.0160.0019456/2023-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000387-201/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0019461/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000091-081/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0019466/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000769-361/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0019477/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000577-164/2022).

SEI Nº 19.21.0734.0019481/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 043/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000019-089/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0019480/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000017-164/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0019501/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003715-361/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0019511/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2023 (SIMP 000345-150/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0019512/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000140-212/2018.

SEI Nº 19.21.0149.0019514/2023-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022 (SIMP 000318-164/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0019518/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000520-164/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0019517/2023-14. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000963-426/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0019523/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001566-434/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0091.0019529/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001582-434/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0195.0019524/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000110-212/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0019532/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000329-182/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0019010/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2023 (SIMP 001275-426/2022).

SEI Nº 19.21.0130.0019538/2023-36. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000009-340/2022).

SEI Nº 19.21.0195.0019540/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000108-212/2023.

SEI Nº 19.21.0195.0019544/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000105-212/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0019554/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019 (SIMP 000168-027/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0019555/2023-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000475-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0019562/2023-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000063-027/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0019563/2023-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2023 (SIMP 000041-027/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0019567/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023 (SIMP 000876-144/2022).

SEI Nº 19.21.0150.0019577/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0019507/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000012-046/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0019509/2023-63. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-046/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0019502/2023-58. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-046/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0019576/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 (SIMP 000033-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019583/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 (SIMP 000741-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0019586/2023-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002828-369/2021.

SEI Nº 19.21.0293.0019587/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016 (SIMP 000009-291/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0019590/2023-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2022 (SIMP 000237-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0019588/2023-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2023 (SIMP 000149-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019592/2023-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 (SIMP 000741-426/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0019597/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000071-206/2023).

SEI Nº 19.21.0293.0019598/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2014 (SIMP 000010-291/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0019606/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2023 (SIMP 000022-027/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0019596/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018 (SIMP 000442-059/2017).

SEI Nº 19.21.0731.0019607/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001390-154/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0019608/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000007-101/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0019603/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2023 (SIMP 000749-426/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0019601/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0019626/2023-78. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001128-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0019621/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2023 (SIMP 000759-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0019634/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 (SIMP 000297-310/2021).

SEI Nº 19.21.0225.0019635/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 (SIMP 000294-059/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0019640/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 (SIMP 000018-426/2022).

SEI Nº 19.21.0144.0019643/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000102-230/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0019648/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 050/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001021-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0019638/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000037-101/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0019651/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000177-161/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0019656/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 04/2023 (SIMP 000065-215/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0019666/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 04/2022 (SIMP 000031-215/2020).

SEI Nº 19.21.0706.0019669/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001535-369/2022.

SEI Nº 19.21.0225.0019671/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2017 (SIMP 000602-059/2017).

SEI Nº 19.21.0319.0019678/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP 000071-144/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0019689/2023-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2019 (SIMP 000182-027/2018).

SEI Nº 19.21.0180.0019675/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 (SIMP 000544-284/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0019704/2023-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 (SIMP 000174-340/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0019707/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000296-174/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0019716/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000297-174/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0019718/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2023 (SIMP 000204-173/2023).

SEI Nº 19.21.0298.0019723/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000383-325/2023 E NF SIMP 000384-325/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0019728/2023-98. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 20/2020 (SIMP 000070-225/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0019729/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001443-435/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0019730/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000481-435/2023.

SEI Nº 19.21.0150.0019737/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000496-166/2022).

SEI Nº 19.21.0225.0019705/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2017 (SIMP 000602-059/2017).

SEI Nº 19.21.0706.0019749/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000705-369/2019.

SEI Nº 19.21.0707.0019750/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000123-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0019751/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023 (SIMP 000146-107/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0019754/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001209-369/2020.

SEI Nº 19.21.0707.0019755/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP 000008-107/2020).

SEI Nº 19.21.0707.0019756/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 (SIMP 000046-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0019757/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2023 (SIMP 000154-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0019758/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2023 (SIMP 000154-107/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0019760/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000377-369/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0019766/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003627-361/2022.

SEI Nº 19.21.0731.0019752/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000632-154/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0019784/2023-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2019 (SIMP 000177-027/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0019787/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 048/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001020-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0019789/2023-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 071/2023 (SIMP 000690-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019791/2023-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 114/2023 (SIMP 000767-426/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0019797/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 01/2021 (SIMP 000715-083/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0019801/2023-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 065/2021 (SIMP 000132-030/2021).

SEI Nº 19.21.0254.0019794/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000169-344/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0019806/2023-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000582-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0019812/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001536-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0706.0019811/2023-30. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004014-369/2021.

SEI Nº 19.21.0737.0019823/2023-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 96/2022 (SIMP 000747-368/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0019828/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001487-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0103.0019831/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2022 (SIMP 001427-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0019835/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2021 (SIMP 000055-030/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0018716/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2023 (SIMP 000080-107/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0019848/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001539-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0103.0019849/2023-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023 (SIMP 000028-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019853/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 001/2023 (SIMP 000072-030/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0018736/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000082-107/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0019851/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 43/2023 (SIMP 000147-027/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0018779/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000006-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0018781/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000047-107/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0019844/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-237/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0019868/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-081/2018.

SEI Nº 19.21.0707.0018782/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000049-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0018783/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000051-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0018786/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2022 (SIMP 000081-107/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0018914/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2023 (SIMP 000083-107/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0019875/2023-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2022 (000039-027/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0018923/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2020 (SIMP 000106-107/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0018925/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000135-107/2021).

SEI Nº 19.21.0092.0019880/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019 (SIMP 000270-306/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0019432/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2023 (SIMP 000029-107/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0019893/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000096-081/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0019896/2023-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP 000079-027/2021).

SEI Nº 19.21.0328.0019898/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 001103-154/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0019901/2023-18. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003137-361/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0019900/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 (SIMP 000049-310/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0019902/2023-95. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002134-369/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0019910/2023-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2023 (SIMP 000574-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0019911/2023-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2023 (SIMP 000574-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0019916/2023-98. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000176-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0019919/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001571-434/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0019935/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000142-240/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0019943/2023-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 073/2023 (SIMP 000729-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0019946/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000850-426/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0019950/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000116-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0019954/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000130-237/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0019970/2023-05. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003986-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0019970/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2023 (SIMP 000015-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0019972/2023-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2022 (SIMP 001053-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0019973/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 (SIMP 000002-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019975/2023-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2023 (SIMP 000543-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019977/2023-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2023 (SIMP 000065-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0019982/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2023 (SIMP 000055-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0019985/2023-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000775-426/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0019986/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-158/2018.

SEI Nº 19.21.0349.0019988/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001178-426/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0019992/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2023 (SIMP 000073-030/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0019993/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000051-102/2022.

SEI Nº 19.21.0225.0019984/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 (SIMP 000164-059/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0019996/2023-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2023 (SIMP 000490-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0019991/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000250-191/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020004/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000261-361/2020.

SEI Nº 19.21.0208.0020010/2023-90. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-029/2016.

SEI Nº 19.21.0624.0020009/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2023 (SIMP 000282-191/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020011/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 000728-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0020017/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2019 (SIMP 000174-027/2018).

SEI Nº 19.21.0707.0020016/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000050-107/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0020020/2023-14. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-029/2018.

SEI Nº 19.21.0349.0020022/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000714-237/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2023 (SIMP 000714-237/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0020036/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000460-368/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0020026/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 001281-138/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0020039/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2023 (SIMP 000029-027/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0020049/2023-64. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 46/2019 (SIMP 000233-225/2019).

SEI Nº 19.21.0064.0020043/2023-98. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-046/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0020054/2023-66. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000083-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020056/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000432-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0020062/2023-36. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000109-088/2015.

SEI Nº 19.21.0706.0020063/2023-16. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003844-369/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0020069/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000039-081/2018.

SEI Nº 19.21.0090.0020075/2023-08. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000059-029/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0020081/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 87/2023 (SIMP 000585-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020090/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000070-030/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0020091/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2022 (SIMP 000002-140/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020102/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 079/2021 (SIMP 000140-030/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0020104/2023-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2023 (SIMP 000758-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020103/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2018 (SIMP 000202-030/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0020108/2023-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2019 (SIMP 000020-027/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0020109/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 14/2023 (SIMP 000212-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0020117/2023-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 (SIMP 000408-368/2021).

SEI Nº 19.21.0737.0020120/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 (SIMP 000409-368/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0020126/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002219-361/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0020133/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 000736-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0020140/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 001641-435/2021 - PRINCIPAL) E (SIMP 000782-435/2022 - APENSO).

SEI Nº 19.21.0700.0020147/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002550-361/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0020155/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 45/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000017-089/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0020156/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2023 (SIMP 000003-060/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020153/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001650-361/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0020154/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 (SIMP 000783-138/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0020166/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 07/2023 (SIMP 001481-434/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0020163/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002616-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0020135/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 049/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001017-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0020169/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000036-435/2022.

SEI Nº 19.21.0298.0020167/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000392-325/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0019987/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 045/2018 (SIMP 000262-030/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0020173/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 04/2021 (SIMP 000004-215/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0020171/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000518-240/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0020172/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2023 (SIMP 000071-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020174/2023-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2021 (SIMP 000064-030/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0020186/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP 000030-082/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0020189/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000938-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0020191/2023-45. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000689-090/2018.

SEI Nº 19.21.0729.0020187/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000029-240/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0020192/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 055/2021 (SIMP 000056-030/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0020194/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2023 (SIMP 000724-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020196/2023-07. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000157-358/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0020195/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2023 (SIMP 000766-361/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0020197/2023-84. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003118-369/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0020203/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023 (SIMP 002019-361/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0020202/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000776-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0020207/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2023 (SIMP 000056-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020210/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2023 (SIMP 000059-030/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0020212/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2022 (SIMP 001591-434/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0020214/2023-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2023 (SIMP 000043-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020215/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2023 (SIMP 000637-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020220/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000764-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0020221/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2023 (SIMP 000053-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0020219/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000066-064/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0020222/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2023 (SIMP 000189-426/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0167.0020225/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2023 (SIMP 000581-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020227/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2023 (SIMP 000060-030/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0020229/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2022 (SIMP 001319-434/2021).

SEI Nº 19.21.0684.0020228/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017 (SIMP 000020-306/2017).

SEI Nº 19.21.0700.0020231/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 044/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001019-089/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0020232/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 11/2021 (SIMP 000025-215/2020).

SEI Nº 19.21.0266.0020234/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 07/2021 (SIMP 000016-215/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0020237/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2023 (SIMP 000065-030/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0020239/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2021 (SIMP 000029-215/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0020241/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000171-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0020243/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO SIMP 000249-191/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0020244/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000215-201/2022).

SEI Nº 19.21.0213.0020254/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 11/2023 (SIMP 000041-096/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0020265/2023-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 035/2022 (SIMP 001435-426/2022).

SEI Nº 19.21.0204.0020270/2023-17. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 (SIMP 000014-003/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0020276/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000708-237/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0020278/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000599-426/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0020279/2023-65. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 001419-426/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0020281/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000710-237/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0020283/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000762-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0020280/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000043-380/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0020287/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 44/2023 (SIMP 000163-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020289/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2021 (SIMP 000048-383/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0020292/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000240-369/2023.

SEI Nº 19.21.0130.0020291/2023-75. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022 (SIMP 000178-340/2022).

SEI Nº 19.21.0195.0020284/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000045-212/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0020298/2023-58. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP 000026-109/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0020306/2023-12. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 45/2019 (SIMP 000213-225/2019).

SEI Nº 19.21.0729.0020309/2023-13. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000184-426/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020311/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 051/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001101-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020316/2023-65. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001276-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0020314/2023-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2022 (SIMP 001036-435/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0020317/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 (SIMP 000355-089/2022).

SEI Nº 19.21.0195.0020321/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000112-212/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0020327/2023-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000040-027/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0020330/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000835-237/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0020331/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003369-361/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0020332/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000489-237/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0020334/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 052/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001104-361/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0020341/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000797-237/2020.

SEI Nº 19.21.0066.0009078/2023-79. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 12/2023 (SIMP 000016-445/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0020337/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 02/2019 (SIMP 000513-212/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0020350/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2023 (SIMP 000052-383/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020357/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 (SIMP 000035-088/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0020361/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2023 (SIMP 000027-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020365/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 55/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001014-361/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0020364/2023-92. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000175-172/2020.

SEI Nº 19.21.0123.0020366/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 (SIMP 000002-182/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0020369/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0020372/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2021 (SIMP 000055-383/2021).

SEI Nº 19.21.0709.0020371/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000216-085/2023.

SEI Nº 19.21.0709.0020375/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000332-083/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0020379/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000090-027/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0020384/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 (SIMP 000036-138/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0020385/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000202-081/2019.

SEI Nº 19.21.0254.0020391/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-029/2016.

SEI Nº 19.21.0254.0020393/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000205-150/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0020395/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003268-369/2021.

SEI Nº 19.21.0198.0020399/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 096/2022 (SIMP 001199-197/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0020405/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001649-369/2020.

SEI Nº 19.21.0706.0020415/2023-18. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001168-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0020416/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-184/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0020417/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 047/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001025-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0020422/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 078/2021 (SIMP 000082-383/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0020437/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2021 (SIMP 000086-030/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0020439/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000047-184/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0020448/2023-24. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000044-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020453/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003039-361/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0020458/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000938-368/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0020460/2023-22. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000107-172/2015.

SEI Nº 19.21.0706.0020455/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000001-420/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0020473/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2023 (SIMP 000061-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020468/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2023 (SIMP 000054-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020457/2023-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2020 (SIMP 000140-030/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0020475/2023-40. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003507-361/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0020483/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2023 (SIMP 000784-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0020484/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001863-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0707.0020488/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000124-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020489/2023-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2023 (SIMP 000064-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020487/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2023 (SIMP 000347-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020495/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 95/2023 (SIMP 000063-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020500/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000770-361/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020502/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000097-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0020501/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2023 (SIMP 000062-030/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0020504/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000290-221/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0020503/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001237-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0707.0020506/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2023 (SIMP 000197-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020515/2023-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2022 (SIMP 000051-383/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0020525/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000047-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0700.0020526/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000025-089/2020.

SEI Nº 19.21.0254.0020499/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000415-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020516/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 155/2022 (SIMP 000072-030/2022) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020533/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000768-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0020541/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000329-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0020546/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 (SIMP 000556-107/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0020550/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 001015-426/2022).

SEI Nº 19.21.0254.0020553/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 000251-150/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0020554/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023 (SIMP 000156-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0020558/2023-22. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 (SIMP 000096-109/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0020560/2023-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2023 (SIMP 000544-426/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0007722/2023-13. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000013-445/2023).

SEI Nº 19.21.0089.0013761/2023-72. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000024-445/2023).

SEI Nº 19.21.0299.0015067/2023-72. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000030-445/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0015071/2023-69. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000028-445/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0020572/2023-72. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000051-029/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0020576/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DE TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2021 (SIMP 000138-240/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0020577/2023-52. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000547-435/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0020583/2023-02. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 10/2023 (SIMP 000152-225/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0020586/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000066-081/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0020590/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001404-361/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0020589/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2023 (SIMP 000173-107/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0020600/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000706-237/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0020602/2023-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2018 (SIMP 000131-027/2018).

SEI Nº 19.21.0729.0020607/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO EXARADA EM RECLAMAÇÃO SIMP 000678-435/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0020608/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 (SIMP 001507-138/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0020618/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000777-426/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0020624/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000068-081/2022.

SEI Nº 19.21.0183.0020627/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000218-225/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0020635/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000135-100/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020647/2023-52. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000167-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020650/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000121-426/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0020654/2023-57. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000120-088/2016.

SEI Nº 19.21.0703.0020652/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 (SIMP 001395-138/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020659/2023-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2023 (SIMP 001104-426/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0020637/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000107-240/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020661/2023-62. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 003621-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0020667/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 68/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2022 (SIMP 000745-426/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0020670/2023-78. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 10/2022 (SIMP 000246-225/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0020669/2023-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022 (SIMP 000118-027/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0020606/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000226-240/2022.

SEI Nº 19.21.0204.0020677/2023-86. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 (SIMP 000011-003/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0020679/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 (SIMP 000074-030/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0019547/2023-62. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 (SIMP 000117-109/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020690/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000047-030/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0020694/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 (SIMP 000201-059/2017).

SEI Nº 19.21.0729.0020700/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO E O APENSO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 REGISTRADOS E AUTUADOS NOS SIMPS 000286-184/2017 E 000564-184/2020.

SEI Nº 19.21.0198.0020702/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019 (SIMP 001063-197/2019).

SEI Nº 19.21.0624.0020307/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2022 (SIMP 000485-191/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0703.0020703/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 001200-138/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0020704/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 (SIMP 000345-310/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0020705/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 001200-138/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0020715/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 000742-138/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0020716/2023-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2023 (SIMP 000188-340/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020717/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2021 (SIMP 000084-030/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0020718/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-380/2023.

SEI Nº 19.21.0183.0020719/2023-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0020315/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2022 (SIMP 000017-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0020388/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2022 (SIMP 000053-107/2022).

SEI Nº 19.21.0130.0020722/2023-78. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2021 (SIMP 000211-340/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0020394/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000148-107/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0020723/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003499-369/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0020398/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000155-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0020404/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2023 (SIMP 000171-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0020549/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2023 (SIMP 000183-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0020561/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2023 (SIMP 000189-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020724/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020 (SIMP 000173-030/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0020569/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2023 (SIMP 000199-107/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0020735/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000317-154/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0020740/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001551-154/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0020748/2023-06. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000176-172/2018.

SEI Nº 19.21.0700.0020750/2023-84. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001467-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0020752/2023-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 66/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2022 (SIMP 000076-344/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020755/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 (SIMP 001674-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0020760/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000566-361/2020.

SEI Nº 19.21.0682.0020763/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000558-188/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0624.0020765/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 (SIMP 000766-310/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0020768/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 (SIMP 000755-368/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020774/2023-18. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-361/2022.

SEI Nº 19.21.0737.0020779/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000936-368/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0020784/2023-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2023 (SIMP 000033-027/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0020796/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000729-188/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0020793/2023-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2023 (SIMP 000068-030/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0020804/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000314-188/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0020805/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP 000079-340/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0020806/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000393-237/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0020809/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000302-189/2016.

SEI Nº 19.21.0349.0020813/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000709-237/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0020811/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2023 (SIMP 000192-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020808/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2023 (SIMP 000023-030/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0020812/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP 000623-368/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0020816/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2023 (SIMP 000196-107/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0020818/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000026-215/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0020823/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2023 (SIMP 000195-107/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0020824/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 (SIMP 000069-030/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0020830/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001592-435/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023.

SEI Nº 19.21.0709.0020834/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000237-084/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0020837/2023-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000044-164/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0020838/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2023 (SIMP 000008-150/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020841/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001892-361/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0020851/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000243-083/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020856/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023 (SIMP 002050-361/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020858/2023-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2023 (SIMP 000067-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020863/2023-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001674-361/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0020865/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000633-188/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0709.0020843/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000056-084/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0020873/2023-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000795-105/2021).
SEI Nº 19.21.0729.0020875/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000170-240/2022.
SEI Nº 19.21.0160.0020878/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000599-201/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0020879/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2022 (SIMP 001147-426/2022).
SEI Nº 19.21.0108.0020889/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000312-174/2020).
SEI Nº 19.21.0167.0020907/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 049/2018 (SIMP 000126-030/2018).
SEI Nº 19.21.0167.0020914/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2023 (SIMP 000056-030/2022).
SEI Nº 19.21.0262.0020915/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2022 (SIMP 000830-426/2022).
SEI Nº 19.21.0167.0020920/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 048/2018 (SIMP 000125-030/2018).
SEI Nº 19.21.0807.0020917/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000482-182/2021).
SEI Nº 19.21.0815.0020923/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000918-188/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
SEI Nº 19.21.0103.0020925/2023-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 79/2023 (SIMP 000823-426/2023).
SEI Nº 19.21.0090.0020928/2023-63. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001119-426/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.
SEI Nº 19.21.0103.0020937/2023-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 78/2023 (SIMP 000813-426/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0020939/2023-25. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001092-361/2022.
SEI Nº 19.21.0815.0020946/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000125-189/2016.
SEI Nº 19.21.0700.0020947/2023-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000199-090/2018.
SEI Nº 19.21.0160.0020948/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000268-201/2022).
SEI Nº 19.21.0167.0020950/2023-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2023 (SIMP 000058-030/2022).
SEI Nº 19.21.0160.0020953/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000270-201/2022).
SEI Nº 19.21.0160.0020960/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000271-201/2022).
SEI Nº 19.21.0706.0020958/2023-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000966-369/2020.
SEI Nº 19.21.0731.0020965/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000292-156/2019.
SEI Nº 19.21.0707.0020966/2023-64. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000101-109/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0020972/2023-96. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 (SIMP 000103-109/2023).
SEI Nº 19.21.0160.0020968/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000269-201/2022).
SEI Nº 19.21.0254.0020975/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP 000067-035/2016).
SEI Nº 19.21.0700.0020980/2023-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003223-361/2022.
SEI Nº 19.21.0160.0020982/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019 (SIMP 000326-201/2018).
SEI Nº 19.21.0707.0020983/2023-90. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000105-109/2023).
SEI Nº 19.21.0101.0020877/2023-14. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000072-034/2022.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 21 DE JUNHO DE 2023.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2401/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO** para atuar nas audiências de réu preso com o Juízo Auxiliar do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de atribuição da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 20 de junho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2402/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0012523/2023-39,

R E S O L V E

CONSTITUIR Comissão Julgadora do 8º Prêmio MPPI de Jornalismo (Edição 2023), conforme especificado na tabela abaixo:

Everângela Araújo Barros	Promotora de Justiça do MPPI (Presidente da Comissão)
Rafael Maia Nogueira	Promotor de Justiça do MPPI
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago	Promotora de Justiça do MPPI
Ezequiel Miranda Dias	Representante da Associação Piauiense do Ministério Público (APMP)
Giselle Barbosa Machado Duarte	Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Piauí (Sindsemp/PI)
João Magalhães Carvalho	Representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Piauí (Sindjor/PI)
Nayra Veras	Representante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Rosane Martins de Jesus	Representante do curso de Comunicação Social da Universidade Estadual do Piauí (Uespi)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2403/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a manifestação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0087.0020476/2023-90,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, no dia 21 de junho de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2404/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no dia 21 de junho de 2023, em razão do afastamento da Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2405/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0082.0016288/2023-42:

RESOLVE

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIA EDUARDA DE CARVALHO BARROS**, matrícula 15827, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada junto à 9ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, julho/2023, setembro/2023 e novembro/2023..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2406/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0262.0020640/2023-21,

R E S O L V E

CONCEDER, de 19 de junho a 08 de julho de 2023, 20 (vinte) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, conforme certidão de nascimento, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e Ato PGJ/PI nº 601/2016.

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia de 19/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2407/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0093.0017684/2023-15:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **JOSE EDUARDO CAMPOS AMARAL**, matrícula 15073, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procurador, lotado (a) junto à 13ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, julho/2023, setembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024, março/2024 e maio/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2408/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0093.0017684/2023-15:

RESOLVE

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **TAÍSE LIANA SOARES CABRAL**, matrícula 16500, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 13ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, agosto/2023, outubro/2023, novembro/2023, fevereiro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2409/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de 19 de junho a 08 de julho de 2023, com efeitos retroativos, em razão da licença paternidade do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2410/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Piriá, de 21 de junho a 08 de julho de 2023, em razão da licença paternidade do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2411/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0749.0020578/2023-16,

R E S O L V E

DESIGNAR o policial militar **JORGE HILTON BARRADAS RIBEIRO**, sargento, matrícula nº 16117, para realizar o policiamento do evento "MP EM AÇÃO-PROCON ITINERANTE", no período de 26 a 28 de junho de 2023, em Francisco Ayres-PI, e dias 29 e 30 de junho de 2023, em Hugo Napoleão-PI, no horário de 08 às 15h.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2412/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0020.0002228/2023-61,

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 290/2023, especificamente referente à designação dos servidores **Antônio Italo Ribeiro Lima**, **Edivar Cruz Carvalho** e **Sheyla Maria Leite Albuquerque**, para as cidades e períodos abaixo listados abaixo, para atuarem nas atividades do MP em Ação Procon Itinerante:

Município	Regional	Data Início Atividade	Data Fim Atividade
Francisco Ayres	Florianópolis	26/06/2023	28/06/2023
Hugo Napoleão	Teresina	29/06/2023	30/06/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2413/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0429.0020628/2023-71,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO** para auxiliar nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri de atribuição da 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, nas seguintes datas e processos:

- 1) 27/06/2023 - processo nº 0000974-49.2020.9.19.0140;
- 2) 10/07/2023 - processo nº 0002717-10.2002.8.18.0140;
- 3) 11/07/2023 - processo nº 0002675-29.2000.8.18.0140;
- 4) 12/07/2023 - processo nº 0000758-38.2001.8.18.0140.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2414/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0089.0018771/2023-20:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **FELIPE THIAGO SOUSA DE LIMA**, matrícula 15396, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, julho/2023 e setembro/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2415/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0089.0018771/2023-20:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **LUCIANA LINHARES DIAS**, matrícula 15458, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, agosto/2023 e novembro/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2416/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0089.0018771/2023-20:

RESOLVE

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **INGRID NUNES FONTENELE MARTINS**, matrícula 217, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 02(dois) meses alternados, quais sejam, setembro/2023 e dezembro/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2417/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0197.0018273/2023-12,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, para atuar no processo nº 0801550-80.2021.8.18.016, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, revogando-se as Portarias PGJ/PI nº 2231/2023 e 2147/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2418/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0020974/2023-56,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, dia 02 de julho 2023, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2419/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0020615/2023-51,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA**, matrícula nº 332, para fiscalizar o Contrato nº 06/2022/PGJ, em substituição ao servidor Kelmer Said Melo, anteriormente designado por meio da PORTARIA PGJ/PI Nº 711/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2420/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício Nº 38328/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar na Justiça Itinerante, que estará instalada no município de Pedro II-PI, entre os dias 19 a 23 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2421/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 21 de junho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Marlete Maria da Rocha Cipriano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2422/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0355.0020641/2023-54,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI Nº 2397/2023, para constar o seguinte:

1 - **NOMEAR TCHERLLISSON DE SOUSA RODRIGUES**, CPF nº ***.069.04*-, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 2ª Promotoria de Justiça de União;

2 - O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

3 - O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

4 - A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2423/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA E SILVA** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), no dia 21 de junho de 2023, como parte do Plano de Ação do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2424/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0017892/2023-13

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **FLAVIA HELENA SOUSA MATOS GONCALVES**, matrícula 293, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) mês, em julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2425/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0283.0018885/2023-46:

RESOLVE

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **PEDRO VITOR NUNES LEAL**, matrícula 15714, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) ano, no período de julho de 2023 a junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2426/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando

a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0428.0007019/2023-93,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FELIPE ARLEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.265.268/0001-77 (CONTRATO Nº 30/2023/PGJ, 19.21.0428.0007019/2023-93).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2427/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0118.0019909/2023-93:

RESOLVE

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **JOAO MARCEL EVARISTO GUERRA**, matrícula 230, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03(três) meses contínuos, de julho de 2023 a setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2428/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0316.0020447/2023-57,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, referentes ao 1º período do exercício de 2023, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2429/2023

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI Nº 2384/2023 para constar o seguinte:

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2023

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
29	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	Carlos Eduardo Ramos da Silva*

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2430/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0020712/2023-18,

R E S O L V E

NOMEAR BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES, CPF: ***.135.383-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 197/2023- SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0006.0019003/2023-45**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de 2**

½(duas e meia)diárias, perfazendo o valor deR\$2.420,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais),em favor daPromotora de Justiça**JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Coordenadora Do Centro De Apoio Operacional De Defesa Da Infância E Juventude - CAODIJ, por deslocamento de**Teresina-PI à João Pessoa-PB, no período de 20 a 22/06/2023**,paraparticipar do "Encontro Regional da CIJE - Região Nordeste",a ser realizado na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, na referida cidade, conforme designado naPortaria PGJnº 1998/2023(Sei nº0501160).

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,**DETERMINO**a notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,**até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 20de junhode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocuradorde Justiça Institucional

PORTARIA N.º 198/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,**HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0177.0016232/2023-32.**

R E S O L V E:

Art. 1º**AUTORIZAR**, com fundamentona **Resolução CSMP nº 02/2020,alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**,orespectivopagamentode**2(duas)diárias**, perfazendo o valor deR\$1.004,00 (Um mil e quatro reais),em favor doPromotorde Justiça**LUCIANO LOPES SALES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI, por deslocamento de**Corrente-PI àSebastião Barros-PI, Cristalândia-PI, Morro Cabeça no Tempo-PI eAvelino Lopes-PI**, no**período de 09, 10 a 11/05/2023**,para,sem prejuízo de suas funções,**responder pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI**, conforme designado naPortaria PGJnº 2154/2019(Sei nº0482166).

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,**DETERMINO**a notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,**até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 20de junhode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocuradorde Justiça Institucional

PORTARIA N.º 199/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,**HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0429.0017211/2023-83.**

R E S O L V E:

Art. 1º**AUTORIZAR**, com fundamentona **Resolução CSMP nº 02/2020,alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**,orespectivopagamentode**1½(umae meia)diárias**, perfazendo o valor deR\$802,50 (Oitocentos e dois reais e cinquenta centavos),em favor doPromotor de Justiça**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, por deslocamento de**Bom Jesus-PI à Teresina-PI, no período de 21a 22/05/2023**,para**atuar naSessão do Tribunal do Júri, referenteao processonº 0030838-91.2015.8.18.0140**, conforme designado naPortaria PGJ nº 1676/2023(Sei nº0488464).

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,**DETERMINO**a notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,**até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 20de junhode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocuradorde Justiça Institucional

PORTARIA N.º 200/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,**HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0092.0014395/2023-78.**

R E S O L V E:

Art. 1º**AUTORIZAR**, com fundamentona **Resolução CSMP nº 02/2020,alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**,orespectivopagamentode**4½(quatroe meia) diárias**, perfazendo o valordeR\$2.259,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais), em favor doPromotor de Justiça**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI, por deslocamento de**Teresina-PI à Simplicio Mendes, no período de 09a 13/04/2023**,para,sem prejuízo de suas funções,**responder pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI**, em razão da licença-maternidade da titular, conforme designado naPortaria PGJ nº 3939/2022(Sei nº0477324).

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,**DETERMINO**a notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,**até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 20de junhode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocuradorde Justiça Institucional

PORTARIA N.º 201/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,**HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0017.0019613/2023-94.**

R E S O L V E:

Art. 1º**AUTORIZAR**, com fundamentona **Resolução CSMP nº 02/2020,alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**,orespectivopagamentode**2½(duase meia) diárias**, perfazendo o valordeR\$2.317,50 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), em favor

da Promotora-Corregedora Auxiliar ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, por deslocamento de Teresina-PI à Brasília-DF, no período de 13 a 15/06/2023, para participar do Congresso CONAMP MULHER, em Brasília-DF, conforme designado na Portaria PGJnº 2026/2023 (Sei nº 0503077).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 20 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO Nº 002266-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A presente Notícia de Fato tem por objeto a apuração de suposta infração penal prevista no artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal (dano ao patrimônio público), contra o Município de Parnaíba, conforme defluiu de Requerimento de Abertura de Procedimento Investigativo. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigos 127-129, da Constituição Federal), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público). Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados no presente procedimento já foram objeto de investigação policial, resultando na instauração do Boletim de Ocorrência nº 0055056/2022, conforme defluiu de documentação encaminhada pela autoridade policial (ID 53325116). Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, *verbis*: **Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)** Com base no exposto, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, determino: aperfeiçoe-se a completa autuação do feito; notifique-se o noticiante para que tome ciência desta promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez dias); publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 20 de abril de 2022. **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA** Promotor de Justiça da 07ª PJ/PHB em substituição na 06ª PJ/PHB (Portaria PGJ/PI nº 631, de 08 de março de 2022)

SIMP Nº 003663-369/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A presente Notícia de Fato tem por objeto a apuração de supostas infrações ambientais praticadas pela empresa CURTUME COBRASIL LTDA, conforme defluiu do Ofício Nº. 70/2021/DITEC-PI/SUPES-PI. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigo 127 "usque" artigo 129, da Carta Magna), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução Nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público). Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados no presente procedimento já foram objeto de investigação policial, juntamente com os fatos descritos no SIMP Nº. 003664-369/2021, resultando na instauração do **Inquérito Policial Nº. 6107/2022**, resultando nos autos processuais Nº. 0803503-56.2022.8.18.0031, conforme pesquisa realizada no sistema Pje. Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, *verbis*: **Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)** Com base no exposto, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), determino: aperfeiçoe-se a completa autuação do feito; neste caso, como esta Notícia de Fato fora encaminhada em face de de- ver de ofício, deixo de identificar o noticiante, conforme artigo 4º, § 2º, da Resolução Nº. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público; publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail. É a promoção de arquivamento. Parnaíba 29 de junho de 2022. **DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**. Promotor de Justiça da 01ª PJ/PHB em substituição na 06ª PJ/PHB (Portaria PGJ/PI Nº 1.599, de 26 de maio de 2022).

4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2020

SIMP Nº: 000436-255/2018

Resumo: Prorrogação, por mais 365 dias, de prazo para conclusão das investigações - art. 23,

§ 2º, NLIA. Sujeita a revisão pelo CSMP.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

Visto em Correição

O Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que trâmite do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2020, SIMP nº 000436-255/2018, instaurado para "acompanhar e fiscalizar festejos no Município de Agricolândia/PI";

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI, haja vista a mesma compreender 04 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial no prazo adequado, ensejo que devam ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.230/2021 trouxe diversas modificações na Lei 8.429/92, dentre elas, a alteração na sistemática do inquérito civil e do procedimento preparatório de inquérito civil, conforme se lê na atual redação do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei de Improbidade Administrativa: "Art. 23 (...) § 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. § 3º Encerrado o prazo previsto no §

2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil";

CONSIDERANDO que em reunião virtual dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ocorrida em 28/10/2021, aprovou-se, por unanimidade, o entendimento de que os prazos estatuídos nos §§ 2º e 3º, do art. 23, da LIA, têm natureza imprópria, não impedindo o prosseguimento das investigações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) do MPPI sugeriu que os prazos previstos no artigo 23, §§2º e 3º da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021 são impróprios e não extintivos, não impedindo o prosseguimento das investigações, a produção de diligências investigativas ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa fora dos referidos prazos, desde que por decisão devidamente fundamentada e observado o prazo prescricional estabelecido no artigo 23, *caput*, da referida lei;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Município de Agricolândia/PI, juntada no movimento de id. 54365164;
DETERMINA SEJA PRORROGADO ESTE INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO nº 03/2020, SIMP nº 000436-255/2018, nos termos da Resolução CNMP Nº 23/2007, pelo prazo de 01 (um) ano, retroagindo sucessivas vezes, para 26/10/2022, novo vencimento em 26/10/2023.

Ademais, **DETERMINA:**

Seja encaminhada esta decisão de prorrogação do prosseguimento das investigações cujo prazo de duração fora superado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, solicitando extensão do prazo para ulatimação das investigações e, sendo o caso, propositura da ação por improbidade administrativa, a teor do art. 23, § 2º da NLIA.

Ante a inexistência de previsão de efeito suspensivo da revisão, bem assim a regra do art. 995, do CPC, aplicável aos ritos administrativos (CPC, art. 15), a investigação pode seguir seu curso, salvo decisão em contrário do CSMP;

Com o fito de viabilizar o seguimento das investigações, mantenham-se os autos eletrônicos nesta Promotoria de Justiça, encaminhando esta Decisão e cópia integral dos autos eletrônicos, via SEI, ao Egrégio CSMP, para a devida revisão. Atente-se a Secretaria de utilizar o tipo de processo adequado no SEI ("Remessa ao CSMP de Decisão de prorrogação de prazo de ICP - Improbidade Administrativa");

Seja encaminhado a presente decisão, em formato "Word", para publicação no DOEMP/PI, visando ao amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

Seja realizada análise da documentação encaminhada pelo Prefeito de Agricolândia, a fim de se verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município.

Após vencimento do prazo, com recebimento de resposta, sejam os autos conclusos para despacho. Sem resposta, reitere-se!

Expedientes necessários. Registre-se no SIMP. Cumpra-se. São Pedro do Piauí(PI), 1º de março de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

4.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA N. 39/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 001674-361/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Lei Maior);

Considerando que a Constituição Federal, nos termos do seu art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) "V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação";

Considerando que a mesma Lei Maior dispõe, em seu art. 6º: "*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*";

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Constituição Federal proclama como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, *caput*);

Considerando que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo transformadora dos indivíduos e da sociedade, apresentando-se, inclusive, como fator primordial para se alcançar a cidadania plena;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 001674-361/2022;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto a defesa do direito à educação do adolescente João Henrique de Sousa, com qualificação nos autos, o qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Valdirene Rita da Conceição, estaria com a educação prejudicado em razão de a Escola Municipal Celeste Martins de Deus não disponibilizar acompanhamento especializado por profissionais da Fonoaudiologia e da Psicopedagogia para o auxiliar, respeitadas as suas características individuais, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;

publique-se.

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 19 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

SIMP Nº 001953-361/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de peças de informações encaminhadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, nas quais noticiam, em síntese, que o Sr. Leandro da Costa Silva, residente e domiciliado a Rua Piauí, Bairro Paroquial, nº 388, Picos - PI, possui transtornos mentais e não admite o tratamento para sua saúde.

Consta no Relatório Multiprofissional nº 43/2022 que o usuário reside com sua sobrinha, e sobrinha-neta de 3 anos, no endereço supramencionado. Inclui que o paciente fora internado por duas vezes no Hospital Psiquiátrico Meduna, mediante internação compulsória (Id.53876291).

Aponta o documento que, consoante as declarações da sobrinha do interessado, o Sr. Leonardo não sai de casa há anos e não realiza os atos de higiene pessoal, a exemplo de tomar banho, escovar os dentes e etc, bem como não admite ajuda de terceiros.

Descreve que a rotina do usuário consiste em passar todo o tempo em casa, às vezes fumando, outras tomando café. Que o referido não é agressivo, mas em tempo algum permite outras pessoas adentrarem a casa.

Diante disso, oficiou-se o CAPS II de Picos para informar se o Sr. Leandro da Costa Silva está sendo acompanhado pela instituição; caso negativo, realizar busca ativa do referido paciente, devendo providenciar o seu atendimento psiquiátrico e adesão ao tratamento adequado.

Em resposta, o CAPS II de Picos encaminhou relatório situacional, elaborado em 12 de setembro de 2022, cujo documento aponta, em síntese, que em 25/03/2022 o órgão realizou articulação junto a Rede Intersectorial (SMS de Picos, SAMU e HRJL) e envio o usuário ao Hospital Psiquiátrico. Após retorno, foram marcadas duas avaliações médicas psiquiátricas no CAPS II de Picos, porém o usuário resistiu em aderir o tratamento. Em continuidade, afirma que em 08/09/2022, após contato familiar, a Sra. Vanessa afirmou a equipe que o usuário ainda apresenta comportamento antissocial, recusando tratamento, inclusive resiste em tomar as medicações prescritas no Hospital Areolino de Abreu, razão pela qual administra os fármacos sem que o seu tio perceba, colocando-os dentro das refeições. Comunicou que o paciente faz uso das seguintes medicações: Haloperidol 5mg 1 comprimido 12/12 hrs; Prometazina 25mg 1 comprimido 12/12 hrs; Ácido valproico 250mg 1 comprimido 12/12hrs; Diazepam 5mg 1 comprimido 12/12hrs. Por fim, noticiou que foi agendado atendimento médico psiquiátrico para o dia 19/09/2022 no turno vespertino e a familiar foi orientada.

Expediu-se ofício ao CAPS II de Picos-PI requisitando atuação conjunta com a Atenção Básica de Saúde e CREAS, bem como a apresentação de plano individual de acompanhamento do paciente (ID 54542007).

Consta em relatório situacional que, no dia 30/11/2022, ocorreu reunião virtual com os demais órgãos para discussão de estratégias e elaboração de Plano Terapêutico Individual. Ressalta-se que a familiar responsável foi notificada, mas não compareceu.

Posteriormente, foram realizadas visitas domiciliares nos dias 05/12/2022 e 14/12/2022. Nas ocasiões o Sr. Leandro recepcionou a Equipe do CAPS II, de modo que observou-se que o paciente continuava com o comportamento ríspido, pouco comunicativo, resistente ao tratamento e acompanhamento. Por outro, a aparência física do paciente havia melhorado. Ademais, com a avaliação da equipe, levantou-se a hipótese de um novo diagnóstico (CID 10 F 31.2 - Transtorno Afetivo Bipolar). Diante disso, foram prescritas as medicações necessárias para o tratamento, bem como orientaram os familiares sobre a adesão e a busca da medicação no CAPS II.

Relatório Médico Psiquiátrico e Projeto Terapêutico Singular anexos ao relatório (ID 54887977).

Adiante, despacho ministerial de ID 55256595 requisitou ao CAPS II e CREAS de Picos-PI relatório situacional com as ações realizadas a respeito do paciente.

Ao Id. 1340827 consta relatório do CAPS II, indicando, em síntese, que no dia 13/03/2023 houve tentativa frustrada de visita domiciliar ao Sr. Leandro, porém, na mesma data, suas sobrinhas, Vanessa e Andressa, informaram que o usuário encontrava-se estável, residindo sozinho e que ambas o acompanhavam, sendo a Vanessa quem aceitava melhor a presença. Relataram que o tio estava mais sociável, fazendo uso da medicação. Comunicaram que a audiência de curatela ocorreria no mês de março; que aguardavam a decisão para dar entrada em benefício junto ao INSS; que Leandro recebe o auxílio Brasil.

Inclui-se no relatório que no dia 20/03/2023, por meio de vídeo - chamada, o usuário, junto de sua sobrinha Vanessa, verbalizou para coordenadora do CAPS que não queria realizar outra avaliação médica, mas o paciente apresentou-se com boa aparência física, nível de atenção melhorado e mais tolerante. Por fim, informou que a equipe do CAPS II seguiria acompanhando o Sr. Leandro.

Junto ao relatório, o CAPS II encaminhou o Projeto Terapêutico Singular - PTS do usuário (Id. 1340828).

O CREAS, por sua vez, enviou o relatório psicossocial nº 59/2023, no qual informou que, ao realizar visita domiciliar ao usuário no dia 16/03/2023, o paciente encontrava-se sozinho, se mostrou arredio à entrada da assistente social e psicóloga, as quais permaneceram na parte externa da casa. Aponta que, de acordo com o Sr. Leandro, não recebe nenhum tipo de acompanhamento da REDE, tampouco possui algum interesse, que mora sozinho, não faz uso de nenhuma medicação prescrita e está desempregado, sobrevivendo de bicos. Por fim, incluiu-se no documento que no momento da visita o paciente aparentava condições precárias e assemelhava traços de queimaduras nos dedos (ID 55508170).

Aos 24 dias do mês de maio de 2023, realizou-se audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça, com a presença dos representantes do CREAS e CAPS II. Na ocasião, esclarecido o equívoco entre os relatórios dos órgãos, restou constatado que o Sr. Leandro está inserido no tratamento, evoluindo e estável, não existindo omissão pela Rede de Atenção Psicossocial (ID 56046734).

É o relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil".

Segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs este procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e realizados os encaminhamentos legais devidos, constatando-se, portanto, inexistência de omissão de serviço público, tampouco violação a direito individual indisponível à saúde.

Ademais, impõe-se a considerar que no tocante à atribuição em matéria da saúde, o Ministério Público detém, especialmente, o papel de instrumento de consecução do direito à garantia da existência do serviço de saúde, bem como seu acesso, de modo que uma vez negado ao usuário, cabe ao Órgão Ministerial salvaguardar tais direitos.

In *casu*, verifica-se que o CAPS II tem dispensado o acompanhamento psicossocial necessário ao Sr. Leandro da Costa Silva, tais como disponibilização de consulta com médico psiquiátrico e prescrição de medicamento.

Assim, diante das informações apresentadas, consigna-se, por oportuno, que não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum, o que prejudicaria todo o funcionalismo do órgão, inclusive a celeridade da atuação ministerial. Além disso, caso sobrevenham óbices no tocante ao objeto deste procedimento, o CAPS já se encontra ciente das medidas necessárias. Não obstante, caso surjam fatos novos ao caso da usuária, e seja necessária intervenção ministerial, decerto este *Parquet* voltará a atuar.

Outrossim, cumpre observar que na remota hipótese de o paciente/usuário necessitar de tratamento hospitalar fechado, com indicação médica, tal internação involuntária poderá ser realizada pelo familiar, responsável legal, ou especialista incumbido pelo tratamento, conforme art. 8º, § 2º da Lei nº 10.216/01. Demais, quando há negativa do paciente, já avaliado, em ir até o hospital de tratamento psiquiátrico, não é preciso ordem judicial para que o serviço de saúde, por meio de suas equipes, localize e contenha o enfermo. Do mesmo modo, quando o padecente não conta com nenhum familiar ou, qualquer responsável legal formalizado, havendo necessidade de tratamento em hospital psiquiátrico, os agentes públicos que o assistem estão capacitados para autorizar/solicitar a medida de internação involuntária.

Diante do exposto, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do

Ministério Público - CNMP.
Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.
Após, archive-se e baixa SIMP.
Cumpra-se.
Picos - PI, data e assinatura eletrônicas.
Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça

4.4. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 11 / 2023

O Exmo. Sr. **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o investigado **FRANCISCO EDSON RESENDE RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 01.10.1998, portador do C.P.F. nº 083.126.903-01, filho de Elisângela Resende Camilo da Costa Rodrigues e de Cláudio Pereira Rodrigues**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0844073-48.2022.8.18.0140, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina-PI, em 24 de maio de 2023.

ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 12 / 2023

O Exmo. Sr. **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o investigado **LUCAS JUAN DA SILVA XAVIER, brasileiro, nascido aos 05.08.2001, portador do C.P.F. nº 078.022.533-30 filho de Emelina Raquel Sousa Silva e de James Cleyton da Silva Xavier**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0846973-04.2022.8.18.0140, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina-PI, em 23 de maio de 2023.

ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 13 / 2023

O Exmo. Sr. **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o investigado **ANTÔNIO DE SOUSA SARAIVA, brasileiro, nascido aos 28.07.1994, portador do C.P.F. nº 056.696.973-40 filho de Francisco Saraiva de Moura e de Elis Regina de Oliveira Sousa**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0844042-28.2022.8.18.0140, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina-PI, em 20 de junho de 2023.

ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 14 / 2023

O Exmo. Sr. **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), a investigada **WILLIANNE GABRIELLY DE SOUSA, brasileira, nascida aos 27.01.2002, portadora do C.P.F. nº 100.435.113-50 filha de Maria das Dores de Sousa**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0816721-18.2022.8.18.0140, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina-PI, em 20 de junho de 2023.

ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 15 / 2023

O Exmo. Sr. **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, nos endereços constantes dos autos, bem como do BID (BUSCA INTEGRADA DE DADOS), o investigado **FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, nascido aos 20.02.1989, portador do C.P.F. nº 030.138.951-95, filho de Lúcia Maria Araújo da Silva**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0811475-07.2023.8.18.0140, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina-PI, em 20 de junho de 2023.

ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

4.5. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 35/2022

SIMP n. 002121-019/2019

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

I - RELATÓRIO

Vistos em Correição Interna Extraordinária.

Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado, em 07.10.2019, instaurado por intermédio da portaria nº 06/2019, para apurar possíveis atos de improbidade do Prefeito de Nazária-PI, OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, relativamente à compra/aquisição/construção/desapropriação da sede da Prefeitura da Cidade.

Os documentos digitalizados deste IC foram juntados aos autos eletrônicos em 27.01.2022 (ID 34542612).

No caso, a investigação se iniciou a partir de representação apresentada em 10.07.2019 e direcionada à Promotora de Justiça Dra. Luisa Cynobilina A. Lacerda Andrade, então Titular da 42ª Promotoria de Justiça (42ª PJ, com o seguinte teor:

Em 12.07.2019, os documentos foram autuados como Notícia de Fato (NF), conforme ID 34542612, fl. 8.

Em 18.07.2019, foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito de Nazária (ID 34542612, fl. 14), sendo reiterado em 31.07.2019 (ID 34542612, fl. 17).

Em 13.08.2019, foi proferido despacho de prorrogação (ID 34542612, fl. 18).

Em 12.09.2019, nova reiteração (ID 34542612, fl. 17).

Em 07.10.2019, os autos foram convertidos em IC (ID 34542612, fls. 1 a 3 e 23)

Em 11.10.2019, foi determinada nova reiteração (ID 34542612, fls. 25 a 27).

Em 25.10.2019, a Procuradoria-Geral do Município de Nazária solicitou cópia integral do processo (ID 34542612, fl. 29).

Em 22.01.2019, determinou a expedição de ofício solicitando cópia do Decreto nº 28/2017 do Município de Nazária, que autorizou a desapropriação do terreno (ID 34542612, fl. 34).

Em 04.02.2020, nova solicitação de cópia do processo por parte da Procuradoria-Geral do Município de Nazária (ID 34542612, fl. 36).

A partir de então, todos os atos foram praticados apenas de forma eletrônica.

Em 24.03.2020, foi juntado aos autos certidão acerca da suspensão do curso do prazo do presente procedimento, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, conforme o Art. 2º, inciso II, do Ato PGJ nº 995/2020 (ID 31208779).

Em 17.09.2020, foi determinada a reiteração da requisição anterior (ID 31815127).

Em 20.10.2020, foi juntada aos autos documentação encaminhada pelo Procuradoria-Geral do Município de Nazária. Na ocasião, foi encaminhada cópia do processo de desapropriação e solicitado acesso à íntegra desta investigação (ID 31960739).

Em 23.10.2020, foi deferido o pedido de cópia do processo (ID 31984282).

Em 30.11.2020, determinação de novo ofício ao Prefeito, solicitando-lhe informações sobre a questionamentos levantados na denúncia (ID 32150261).

Em 14.01.2021, determinada reiteração do ofício anterior e solicitação de outras informações relativas ao caso (ID 32283989).

Em 03.02.2021, determinada nova reiteração (ID 32395425).

Em 22.02.2021, determinada nova reiteração (ID 32495689).

Em 09.03.2021, a Procuradoria-Geral do Município de Nazária apresentou resposta informando que a documentação requisitada não havia sido encaminhada anteriormente. De toda forma, os documentos foram novamente apresentados (ID 32585337).

Em 30.04.2021, o Promotor de Justiça Dr. Francisco de Jesus Lima assumiu a titularidade deste órgão ministerial, conforme ato PGJ nº 1068/2022.

Em 28.09.2021, foi determinada a prorrogação do IC (ID 33846636).

Em 27.01.2022, foi determinada a juntada dos documentos eletrônicos (ID 34542581).

Em 28.07.2022, foram determinadas as seguintes diligências:

I) prorrogação da investigação;

II) realize-se busca no sistema de busca integrada de dados (BID) de CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS BRANDÃO e JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO (proprietários originais do imóvel); de FRANCISCO ALVES DE CAVALHO FILHO (Secretário Municipal de Administração) e de OSVALDO BONFIM DE CARVALHO (Prefeito Municipal);

III) realize-se busca no mural de licitações e contratos do TCE para fins de juntada aos autos do processo licitatório/contrato acerca da obra de construção da sede da Prefeitura; no caso de não localização do processo oficie-se a Prefeitura Municipal de Nazária para que informe, no prazo de 10 dias úteis, sobre a conclusão da obra da sede da Prefeitura, bem como que apresente cópia do processo de licitação e do contrato firmado;

IV) realize-se busca no site do TCE para fins de localização da prestação de contas do Município de Nazária dos anos de 2017 e 2018; no caso de não localização, oficie-se o TCE solicitando tais informações;

Em 28.07.2022, foi juntado aos autos o resultado da pesquisa no sistema (BID) dos proprietários do imóvel desapropriado e dos gestores públicos (ID 54062948). Na mesma data, foi certificada a não localização no mural de licitações e de contratos, disponibilizado pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, processo licitatório ou contrato referente à construção da sede da Prefeitura de Nazária (ID 54063232).

Em 30.08.2022, foi apresentada resposta com cópia do processo de desapropriação (ID 54274200).

Ainda em 30.08.2022, considerando que, na documentação apresentada, não consta informações sobre o processo de licitação para realização da obra de construção da sede da Prefeitura, foi determinada nova expedição de ofício requisitando estas informações (ID 54274566).

Em 02.09.2022, a pessoa de Diego Alencar da Silveira se apresentou como advogado do Município e solicitou cópia do processo. Todavia, tendo em vista que o nome do requerente não constava em nenhuma procuração juntada aos autos, foi solicitado documento de habilitação (ID 54305905).

Em 14.11.2022, foi reiterada a requisição anterior para que fosse encaminhada a esta 42ª PJ a cópia do processo de licitação/dispensa de licitação e do contrato firmado coma construtora responsável pela execução da obra (ID 54713428).

Em 17.01.2023, foi determinada a realização de visita técnica à sede da Prefeitura Municipal de Nazária (ID 54971349).

Em 03.02.2023, foi certificada a não ocorrência da visita em razão por ordem do Promotor de Justiça titular (ID 55092227).

Em 17.03.2023, foi determinada a reiteração do ofício anterior (ID 55407073).

Em 24.04.2023, foi certificado o transcurso do prazo para resposta (ID 55644053).

Em 26.04.2023, foi juntado aos autos certidão acerca da designação deste Promotor de Justiça que subscreve para atuar em substituição neste órgão ministerial (ID 55664697).

Ainda em 26.04.2023, foi juntada aos autos certidão acerca da publicação em 20.09.2022 da Lei Complementar Estadual nº 266 que redefiniu o Município de Nazária como termo judiciário da Comarca de Demerval Lobão (ID 55667786).

É o relatório.

II - DA DECISÃO:

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos

probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); **a possibilidade de continuidade, pressupondo a presença de adequada atribuição ministerial**; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

No caso de que se cogita, nota-se que, **após a edição da Lei Complementar (LC) nº 266/2022, de âmbito estadual, o Município de Nazária/PI passou a ser Termo Judiciário do Município de Demerval Lobão/PI, e não mais de Teresina/PI**, de forma que, salvo melhor juízo, tal fato importa na modificação superveniente e relevante nas atribuições extrajudiciais desta **42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina**, quanto a possíveis atos de improbidade do Prefeito de Nazária-PI, OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, relativamente à compra/aquisição/construção/desapropriação da sede da Prefeitura da Cidade, uma vez que **os Juízos das varas da Fazenda Pública desta Capital não mais possuem competência para julgar eventuais ações relacionadas ao Município de Nazária**.

É dizer, tal fato esvazia a atribuição extrajudicial da 42ª PJ relacionada a fatos ocorridos no referido Município, dado que, constatada a competência do juízo da Comarca de Demerval Lobão, os fatos ora apurados, salvo melhor juízo, passam a ser de atribuição da Promotoria de Justiça (PJ) daquela Comarca (PJDL).

À VISTA DO EXPOSTO, como o **Município de Nazária/PI se tornou Termo Judiciário do de Demerval Lobão/PI** e levando em conta que a competência para processamento e julgamento de eventuais demandas cíveis (Ações de Improbidade, Ações anulatórias ou ressarcimento, Ações Cíveis Públicas em geral etc.) passou a ser do Juízo da Comarca de Demerval Lobão/PI, o que inexoravelmente atrai atribuição da PJ local, **PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO** para atuar no presente IC, ao tempo em que **DETERMINO** a remessa dos autos à PJ de Demerval Lobão/PI, para adoção das providências que entender cabíveis.

A título de providências finais, **DETERMINO a PUBLICAÇÃO** desta decisão no Diário Eletrônico (**DOEMP/PI**), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

Cumpra-se, com urgência.

Teresina (PI), *datado e assinado digitalmente*.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça1

[1] Informo que fui designado a responder pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 14 de abril até o dia 08 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ nº 1267/2023, em cumulação com a PJ de Monsenhor Gil, de titularidade.

INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 03/2022

SIMP n. 000004-024/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL DE UM DOS OBJETOS DO IC

I - RELATÓRIO

Vistos em Correição Interna Extraordinária.

Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina (42ª PJ), em 27.01.2022, originalmente para apurar uma série de supostas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Teresina (CMT), dentre as quais acúmulos de cargos públicos, ausência de disponibilização de notas fiscais de vereadores, fraudes em concurso público, número excessivo de cargos comissionados, pagamentos de supersalários, aposentadoria, pensões, contratações e licitações fraudulentos.

Consta nos autos despacho saneador datado de 08.04.2022 delimitando o objeto de investigação (ID 53336242).

No caso, a investigação se iniciou com a instauração de ofício de Procedimento Preparatório (PP) em 12.05.2021 a partir de notícia veiculada pelo perfil do *Instagram O Piauiense* (ID 33181618).

Como diligência inicial, foi determinada a notificação do Presidente da CMT para apresentação de manifestação.

Em 18.06.2021, foi juntado aos autos resposta do Presidente da CMT, nos seguintes termos resumidos (ID 3765548):

a) *sobre a notícia de acúmulo irregular de cargos públicos: informou a instauração de processo administrativo para apuração administrativa das denúncias;*

b) *sobre a notícia de falta de publicidade das notas fiscais relativas às despesas indenizatórias: informou que os dados pertinentes constam no portal da transparência da Câmara e apresentou as notas fiscais do período que consta na notícia - fevereiro a março de 2021;*

c) *sobre a notícia de contratações e licitações fraudulentas: informou que o contrato nº 15/2020 obedeceu a todos os ditames legais.*

Na mesma data, foi juntada aos autos manifestação da Vereadora Thanandra Stefani Borges Lima Felix sobre a notícia acerca da nomeação de advogado para o exercício de cargo de assessor parlamentar dessa (ID 3765539).

Ainda em 18.06.2021, foram juntados aos autos:

a) *notas fiscais de gatos com verbas indenizatórias da CMT dos meses de fevereiro e março de 2021 (IDs 3765664 e 3765665);*

b) *relação de servidores com acúmulo irregular de cargos (ID 3765540);*

c) *relação de servidores comissionados lotados nos gabinetes dos vereadores Venâncio (ID 3765541), Joaquim do Arroz (ID 3765542), Jeová Alencar (ID 3765543), Gustavo de Carvalho (ID 3765544) e Aluísio Sampaio (ID 3765545);*

d) *portarias de exoneração de 4 servidores comissionados (ID 3765546);*

e) *parecer elaborado pela Procuradoria da CMT (ID 3765547).*

Em 09.09.2021, foi expedido ofício ao CACOP solicitando apoio na condução da investigação (ID 33730057).

Em 24.09.2021, o PP foi prorrogado (ID 33829549).

Em 27.01.2021, a investigação foi convertida em IC (ID 34546964), oportunidade em que foi determinada a nova expedição de ofício à CMT, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas em relação às notícias de irregularidades.

Em 08.04.2022, foi proferido despacho saneador no qual foram identificadas as seguintes notícias (ID 53336242):

"controle dos cargos de assessor pelo Presidente da Câmara, Jeová Alencar (ID 33181618 - documentos vereadores, fl. 1);

assessores da presidência da Câmara que acumulam cargos de forma ilícita na Câmara e na Assembleia Legislativa (ID 33181618 - documentos vereadores, fl. 3);

assessores da Câmara que acumulam cargos de forma ilícita na Câmara e na Assembleia Legislativa (ID 33181618 - documentos vereadores, fl. 4);

ausência de disponibilização de notas fiscais de vereadores, para fins de verificação de possíveis usos indevidos das verbas indenizatórias dos vereadores referentes aos meses de fevereiro e março de 2021 (ID 33181618 - documentos vereadores, fl. 5);

acúmulo ilegal de cargo da assessora VILANI VIEIRA DA SILVA, na Câmara Municipal de Teresina e na Prefeitura e THAÍS RAMOS DA SILVA (ID 33181618 - documentos vereadores, fl. 6);

vereadora THANANDRA SARAPATINHAS teria nomeado seu advogado para cargo de assessor em seu gabinete e contratado escritório de advocacia, do qual o seu assessor era sócio, para prestação de assessoria jurídica paga com verbas indenizatórias;

vereador JOAQUIM DO ARROZ (suplente) que assumiu o cargo parlamentar, após o afastamento do titular eleito Zé nito, e manteve os assessores nomeados pelo seu antecessor;

possíveis irregularidades no pregão nº 15/2020, que resultou na contratação da empresa C. L. Bezerra LTDA. para aquisição de bebidas."

Em relação às alíneas "a" e "g", o Titular desta promotoria verificou a ausência de irregularidades, a saber (ID 53336242):

"Em relação ao suposto controle dos cargos comissionados exercido pelo Presidente da Câmara, Vereador Jeová Alencar, não se verifica a prática de irregularidades, haja vista que, como chefe do Poder Legislativo Municipal, cabe ao presidente assinar os atos de nomeação para os cargos e as funções públicas."

"Em relação à denúncia formulada contra o vereador Joaquim do Arroz, de que teria mantido a nomeação dos assessores indicados por seu antecessor, também não se verifica qualquer irregularidade, haja vista que se tratam de cargos de livre nomeação e exoneração. Ademais, em relação aos referidos assessores não houve imputação de outras condutas ilícitas."

Ainda no despacho saneador, foram determinadas as seguintes diligências (ID 53336242):

"a) ante a ausência de indícios de irregularidades determino o arquivamento em relação aos itens "a" e "g";

b) em relação às denúncias de acúmulo ilegal de cargos, determino que sejam realizadas diligências no sistema do Tribunal de Contas e portais de transparências para fins de verificação;

c) em relação à divulgação das notas fiscais para fins de verificação da regularidade dos gastos com as verbas indenizatórias aos parlamentares, determino que seja solicitado ao PIAO CACOP para fins de esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de divulgação das notas fiscais no portal da transparência. Determino ainda, que seja juntado aos autos o ato que regulamenta as verbas indenizatórias dos vereadores;

d) em relação ao contrato firmado para aquisição de bebida, determino que sejam realizadas diligências junto aos órgãos e sistemas de controle para fins de constatação de sobrepreço;"

Em 08.04.2022, foi juntado aos autos resposta (ID 53336332) do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), na qual informou que os órgãos públicos não são obrigados a publicar notas fiscais de compras e serviços no Portal da Transparência, conforme a matriz de fiscalização da transparência elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

Em 21.07.2022, foi juntado aos autos certidão acerca da existência de processos judiciais acerca de acúmulos irregulares de cargos públicos ajuizado contra as seguintes pessoas (ID 54023279):

GEOVANA INGRIDY LEÃO DA COSTA

MARKUS VICTOR LOPES RODRIGUES

WALTER DIAS CARVALHO

RAIMUNDO NONANTO MONTELES SIMÕES

CELSO HENRIQUE BARBOSA LIMA FILHO

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

RICARDO BRUNO NEO FERREIRA

SERGIO RICARDO OLIVEIRA MOURA

ROSANGELA ALVES GOMES

PEDRO RODOLFO DE SOUSA SILVA

A certidão também aponta a existência de procedimentos extrajudiciais instaurados instaurado pela 42ª PJ para apurar acúmulos ilegais de cargos na Câmara de Vereadores de Teresina e na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí pelas seguintes pessoas:

FRANCISCO RAFAEL DA SILVA - 000048-024/2021

LUIS MARCOS DA SILVA NETO - 000050-024/2021

Em 25.07.2022, foi juntada aos autos outra certidão apontando que as seguintes pessoas são investigadas por acúmulo ilegal de cargos na Câmara Municipal de Teresina e na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, também sendo investigadas pelos mesmos fatos nos autos da notícia de fato nº 000010-344/2022 (ID 54034684):

CARLOS ALBERTO FELIX JUNIOR;

PAULO ROBERTO DE MIRANDA PINTO JUNIOR;

GERMANA CHAVES OLIVEIRA;

MÁRCIO ANDRE PATRÍCIO DE OLIVEIRA;

ROBERTO CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA;

FRANCISCO SARAIVA ROCHA;

JOSE DE OLIVEIRA COSTA NETO;

THAYLANE LOURENÇO BENVINDO DE LIMA;

MARIA E. MATOS E SILVA;

ARNOLDO ARAÚJO ESCÓRCIO ATHAYDE;

YASMIM MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO.

Em 25.07.2022, foi proferido despacho no qual foi determinada a realização de pesquisa no sistema de busca integrada de dados (BID), nos portais de transparência e no portal do conveniado do TCE acerca de possíveis acúmulos ilegais de cargos em relação às seguintes pessoas:

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA;

RUBERSON MARATAOAN DE OLIVEIRA MEDEIROS;

JEIZA PINTO DE ARAÚJO;

ELISEU PINHEIRO DO NASCIMENTO.

Ainda em 25.07.2022, as pesquisas foram juntadas aos autos (ID 54036185, 54036427 e 54037780).

Em 18.01.2023, foi juntada aos autos cópia de despacho de arquivamento proferido nos autos da notícia de fato nº 000087-344/2022, que apurou suposta irregularidade na nomeação do advogado Lucas Ribeiro para o exercício do cargo de assessor parlamentar da Vereadora Thanandra Stéfanie Borges Lima Felix (ID 54978265).

Em 18.01.2023, foi proferido outro despacho saneador com as seguintes deliberações (ID 54979722):

"a) archive-se a investigação em relação à denúncia formulada contra a vereadora THANANDRA SARAPATINHAS;

b) instaure-se notícia de fato para apurar possível acúmulo ilegal de cargos das seguintes pessoas: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA, RUBERSON MARATAOAN DE OLIVEIRA MEDEIROS, JEIZA PINTO DE ARAÚJO, ELISEU PINHEIRO DO NASCIMENTO; em relação à VILANI VIEIRA DA SILVA e à THAÍS RAMOS DA SILVA, diligencie-se em busca de possíveis acúmulos ilegais e, em caso de confirmação, instaure-se notícia de fato.

c) em relação à ausência de divulgação das notas fiscais dos gastos oriundos das verbas indenizatórias, oficie-se a Câmara Municipal para que apresente cópia do (s) instrumento (s) normativo que regulamenta o pagamento das referidas verbas, bem como a forma de prestação de contas de seu uso.

d) a continuação do presente inquérito apenas em relação à apuração de possíveis irregularidades referentes ao pregão nº 15/2020, determinando de imediato a juntada aos autos dos documentos relacionados a este processo licitatório."

Em 15.03.2023, foi juntada aos autos certidão acerca da instauração das seguintes Notícias de Fato (NF's), em **desmembramento** a este IC:

000011-024/2023 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA

000012-024/2023 - JEIZA PINTO DE ARAÚJO

000013-024/2023 - ELISEU PINHEIRO DO NASCIMENTO

000014-024/2023 - RUBERSON MARATAOAN DE OLIVEIRA MEDEIRO

000015-024/2023 - VILANI VIEIRA DA SILVA

000016-024/2023 - THAÍS RAMOS DA SILVA

Em 15.03.2023, foi proferido despacho de **prorrogação** com pedido de homologação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021 (ID 55390275).

Ante a inexistência de previsão de efeito suspensivo da revisão, bem assim a regra do art. 995, do CPC, aplicável aos ritos administrativos (CPC, art. 15), a investigação seguiu seu curso, conforme orientação repassada pelo CACOP.

Em 17.03.2023, foram juntados aos autos documentos referentes ao contrato nº 15/2020, firmado entre a CMT e a empresa C. L. Beserra e Cia LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79, para fornecimento de bebidas (ID 55410633). Na mesma ocasião, foram juntados documentos relativos à pesquisa no portal da transparência da CMT.

Em 23.03.2023, foi juntada aos autos resposta da CMT apresentando cópia da Resolução Normativa nº 62/2013, que regulamenta o uso das verbas indenizatórias dos vereadores de Teresina (ID 55454309).

Ainda em 23.03.2023, os autos foram feitos conclusos (ID 55454324).

Em 27.04.2023, foi certificada a designação deste Promotor de Justiça que subscreve para atuar neste órgão ministerial do dia 14.04.2023 até o dia 08.10.2023, conforme portaria PGJ/PI nº 1268/2023 (ID 55674446).

Em 03.05.2023, foi juntada nos autos certidão (ID 55783695) informando que o contrato nº 15/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Teresina e a empresa C. L. Beserra e Cia LTDA se originou de adesão feita pela CMT à ata de registro de preços nº 11/2019, sendo que esta que decorreu do pregão nº 07/2019, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI).

A certidão evidencia ainda que a ALEPI firmou contrato com a mesma empresa também para fornecimento de bebidas, contrato esse que é objeto de investigação nos autos do IC nº 000037-024/2021 no qual foi constatada lesão ao erário, em razão de sobrepreço, conforme parecer elaborado pelo CACOP (ID 55783695).

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

No caso de que se cogita, em pronta análise dos autos, verifica-se que **os objetos que restaram a ser apurados neste IC recaem sobre os seguintes fatos:**

a) ausência de divulgação das notas fiscais dos gastos oriundos das verbas indenizatórias pagas aos vereadores de Teresina;

b) possível sobrepreço no contrato nº 15/2022, firmado entre a CMT e a empresa C. L. Beserra e Cia LTDA.

Em relação à ausência de divulgação das notas fiscais dos gastos com verbas indenizatórias pagas aos vereadores de Teresina, cumpre esclarecer que a divulgação dos gastos realizados com o dinheiro público decorre de preceito estabelecido pela Constituição Federal (CF), que conferiu ao acesso à informação caráter de direito fundamental, nos termos do seu art. 5º, XIV, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Ademais, o *caput* do art. 37 da CF também estabelece a publicidade e moralidade como princípios a serem obedecidos pela Administração Pública em todas as esferas.

Por outro lado, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) determina:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Nesse cenário, inicialmente cumpre destacar que a Câmara Municipal de Teresina possui *site* oficial para a divulgação de suas ações e, sobretudo, de seus gastos - portal da transparência (<http://transparencia.teresina.pi.leg.br/project6-war/site.jsf>).

No *site*, é possível ter acesso, dentre outras informações, às despesas com atividades parlamentares (ID 1506015). O *link* disponibiliza a realização de busca por credo e por exercício, além de ser possível o acesso às despesas por mês de cada parlamentar, mas sem disponibilização das notas fiscais no mencionado *site*.

No que pertine especificamente à disponibilização das notas fiscais, importa salientar orientação apresentada pelo CACOP, no sentido da desnecessidade de divulgação desse tipo de documento para o cumprimento dos parâmetros estabelecimentos pelo TCE relacionados à Lei de acesso à informação (ID 5336332). Ademais, o Presidente da CMT apresentou as notas fiscais referentes ao período que consta na notícia que divulgou a suposta irregularidade (ID 3765664 e 3765664).

Nessa toada, nota-se a ausência de irregularidade e, portanto, de ato doloso individualizado de improbidade administrativa em relação à falta de disponibilização das notas fiscais haja vista que não houve descumprimento da Lei de acesso à informação. No caso, a CMT disponibiliza em seu portal da transparência o acesso aos valores gastos com verbas indenizatórias, possibilitando a pesquisa por credor, por exercício, por mês e por parlamentar. Por outro lado, conforme manifestação do CACOP, não é obrigatória a divulgação de tais documentos.

Convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUAS DOLOSAS tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo específico quanto à vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a voluntariedade do agente.

Neste diapasão, a nova sistemática adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, requer para a configuração de ato de improbidade a prática de conduta dolosa. Dispõe a Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Destaca-se que, com o advento do novel art. 1º, §§2º, 3º, e 8º, e art. 11, §§1º e 2º, todos acrescidos pela NLIA, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com **VOLUNTARIEDADE** para a prática da conduta; **DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO**, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o **FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU**

ENTIDADE.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, é necessário restar comprovado que houve **LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS, não mais se admitindo "dano presumido"**.

Como dito, para configurar improbidade administrativa, é necessária a prática de uma ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, consubstanciado por um dolo específico para os tipos previstos nas 03 (três) modalidades de improbidade, **não sendo este o caso.**

Sobre o tema, repise-se o que disciplina a Lei nº Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela NLIA:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

§ 6º A petição inicial observará o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Em suma, a investigação também não demonstrou a prática de ilícito individual tendente a lesionar o patrimônio público, quanto à ausência de divulgação das notas fiscais dos gastos oriundos das verbas indenizatórias pagas aos vereadores de Teresina.

Por fim, mas não menos importante, no que concerne ao possível sobrepreço no contrato nº 15/2022, firmado entre a CMT e a empresa C. L. Beserra e Cia LTDA, verifica-se a necessidade do empreendimento de outras diligências para fins de comprovação do dano ao erário e de identificação de agentes que tenham praticado atos dolosos de improbidade.

III - DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, com fulcro na Resolução nº 23/2007 do CNMP, **CHAMO O FEITO À ORDEM**, para **DETERMINAR**:

a) O **ARQUIVAMENTO PARCIAL** da presente investigação em relação à notícia de suposta irregularidade na **ausência de divulgação das notas fiscais referentes a gastos com verbas indenizatórias dos parlamentares da Câmara Municipal de Teresina**, observando-se as certificações e científicas de praxe;

b) A **CONTINUAÇÃO** do presente IC apenas em relação ao possível sobrepreço no contrato nº 15/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Teresina e a empresa C. L. Beserra e Cia LTDA;

c) A **CIENTIFICAÇÃO** do(s) interessado(s) do **arquivamento PARCIAL**, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

d) A **SUBMISSÃO** da presente decisão de Promoção de Arquivamento **PARCIAL** do IC ao **CSMP/PI** (Res. CNMP n. 23/2007, art. 10, § 1º, d), para conhecimento e eventual reanálise, por interpretação analógica, **decorrido o prazo de 3 (três) dias**, sem prejuízo da continuidade do feito quanto ao objeto remanescente (item "b");

e) A **RETIFICAÇÃO** do objeto investigado no sistema SIMP;

f) A **PUBLICAÇÃO** desta decisão no Diário Eletrônico (**DOEMP/PI**), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

g) A **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS** no portal do conveniado do TCE para fins de localização dos empenhos feitos pela CMT à empresa contratada;

h) Após a realização da diligência anterior, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao CACOP**, na pessoa do seu Coordenador, solicitando-lhe a realização de perícia mercadológica, preferencialmente no prazo de 20 (vinte) dias.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Teresina (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça[1]

[1] Informo que fui designado a responder pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 14 de abril até o dia 08 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ nº 1267/2023, em cumulação com a PJ de Monsenhor Gil, de titularidade.

NOTIFICAÇÃO 42PJ - nº 14/2023 SIMP 000073-024/2021

Teresina/PI, 21 de junho de 2023

AO SR. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

CPF nº 758.298.193-68

Assunto: DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROCEDIMENTO.

Prezado Sr.,

A **42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI (42PJ)**, intermédio deste Promotor de Justiça signatário, vem por intermédio desta, **NOTIFICAR** vossa Senhoria sobre a decisão de arquivamento proferida nos autos do inquérito civil nº 000073-024/2021, conforme despacho em anexo.

Atenciosamente,

datado e assinado digitalmente

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça[1]

INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 28/2022 (SIMP n. 000073-024/2021)

DESPACHO MINISTERIAL

Vistos em Correição Interna Extraordinária.

Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado, em 06.09.2022, para apurar possível incorporação irregular ao patrimônio particular de verba destinada ao exercício da atividade parlamentar, referente à cota relacionada ao uso de combustível, pelos deputados estaduais HENRIQUE PIRES, LUCY SOARES, CEL. AUGUSTO, FRANCISCO COSTA, SEVERO NETO, DR HÉLIO, GEROGIANO NETO, GESSIVALDO ISAIAS, EVALDO GOMES, JOÃO MADSON, THEMISTOCLES FILHO, durante o período de recesso referente a janeiro de 2021.

Considerando a **decisão de arquivamento de ID 56135406 e a certidão de ID 56160880**, **DETERMINO** a cientificação do investigado FRANCISCO COSTA, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP/PI).

Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de junho 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça[2]

INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 28/2022

SIMP n. 000073-024/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos em Correição Interna Extraordinária.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de Inquérito civil (IC) instaurado, em 06.09.2022, para apurar possível incorporação irregular ao patrimônio particular de verba destinada ao exercício da atividade parlamentar, referente à cota relacionada ao uso de combustível, pelos deputados estaduais HENRIQUE PIRES, LUCY SOARES, CEL. AUGUSTO, FRANCISCO COSTA, SEVERO NETO, DR HÉLIO, GEORGIANO NETO, GESSIVALDO ISAIAS, EVALDO GOMES, JOÃO MADSON, THEMISTOCLES FILHO, durante o período de recesso referente a janeiro de 2021.

A presente investigação se originou do desmembramento do IC nº 01/2022 (SIMP nº 00003-024/2021), aquele instaurado para apurar notícias de diversas irregularidades na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI) veiculadas pelo perfil da rede social Instagram *O Piauiense* (ID 4345855).

No caso, após a extração de cópias do IC original, em 24.11.2021, foi instaurado Procedimento Preparatório (PP) para apuração preliminar dos fatos. Como medidas iniciais, foram determinadas a juntada de documentos do IC nº 00003-024/2021 e a expedição de ofício ao investigado para apresentação de informações.

Ainda em 24.11.2021, foram juntados o despacho proferido no IC original, *prints* da notícia dos fatos, o relatório do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa da Probidade Administrativa (CACOP), que fez as seguintes sugestões (ID 34234819):

"Sugere-se que seja requisitado àquela Casa Legislativa os documentos comprobatórios de despesas, exigido pelo § 2º e 3º, do Ato da Mesa 10/2020, especialmente as Notas Fiscais. Posteriormente, sugere-se o levantamento do sigilo fiscal dos postos de combustíveis que emitiram as notas, a fim de possibilitar o confronto entre os estoques (entradas) e saídas de mercadoria do estabelecimento. O intento é aferir se houve simulação do gasto, unicamente para permitir a incorporação da verba indenizatória ao patrimônio privado dos agentes."

Ainda, foi juntado também o *print* da notícia, a saber:

IMAGEM INCOMPATÍVEL PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO DOCUMENTO DE ID 434637, FL. 12

Em 03.05.2022, o PP foi prorrogado, ocasião em que foi determinada a juntada aos autos da manifestação da presidência da ALEPI, sobre os fatos aqui apurados, que havia sido apresentada nos autos do IC original (ID 53517489).

Na manifestação, o Presidente da Assembleia apresentou os seguintes documentos (ID 54226309):

a) *memorando informando o requerimento de abertura de processo interno para apuração dos fatos;*

b) *print da notícia;*

c) *despacho determinado o encaminhamento do processo à Divisão de Recursos Humanos (DRH);*

d) *resposta da DRH afirmando que não possui informações sobre os fatos;*

e) *novo despacho determinando o envio do processo à Diretoria Administrativa;*

f) *cópia do ato da Mesa da ALEPI nº 10/2020, que regulamento a utilização das verbas para o exercício da atividade parlamentar (fls. 11 a 15);*

g) *ofício expedido por órgão identificado apenas como COGEP afirmando que o limite para gasta com combustíveis é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensais, inacumuláveis;*

h) *parecer exarado assinado por assessor legislativo e por consultor legislativo (embora apresente o emblema da Procuradoria-Geral da ALEPI) com as seguintes informações:*

IMAGEM INCOMPATÍVEL PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO DOCUMENTO DE ID 638332, FL. 19.

Em 23.08.2022, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício à presidência da ALEPI, requisitando-lhe os documentos comprovantes dos gastos feitos com combustíveis do mês de janeiro de 2021 dos deputados apontados na denúncia (ID 54227056).

De se salientar que o **ofício foi enviado por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) (ID54338386).**

Em 06.09.2022, o PP foi convertido em IC (ID 54325350).

Em 23.01.2023, constatada a ausência de resposta da ALEPI, foi determinada a reiteração do ofício (ID 55006894). **O ofício novamente foi enviado via PGJ (ID 55010539).**

Em 26.01.2023, foi determinada a remessa dos autos à distribuição do Núcleo das Promotorias de Justiça defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para distribuição do feito por **PREVENÇÃO (ID 55031159).**

Em 01.02.2023, os autos retornaram (ID 55070130).

Em 30.03.2023, foi determinada a reiteração do ofício à ALEPI, bem como a realização de busca no portal da transparência da Casa Legislativa relacionada ao objeto em apuração (ID 55511549). O ofício foi enviado diretamente à sede da ALEPI (ID 55596529).

Em 11.04.2023, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

I) **ID 55574201** - *cópia do ato da Mesa da ALEPI nº 10/2020, que fixa os valores limites para as despesas do exercício da atividade parlamentar;*

II) **ID 55574246** - *print do portal da transparência da ALEPI contendo os gastos com combustíveis de cada um dos parlamentares citados nas peças iniciais;*

III) **ID 55580376** - *relatório com o total gasto pela ALEPI com verbas indenizatórias aos parlamentares no mês de janeiro de 2021;*

IV) **ID 55580341** - *despesas dos deputados referentes ao mês de janeiro de 2021;*

V) **ID 55581064** - *certidão informando a não localização de documentos que comprovem os gastos apontados no portal da transparência.*

Em 24.04.2023, foi juntada aos autos certidão informando o transcurso do prazo para apresentação de resposta da ALEPI (ID 55642900).

Em 27.04.2023, foi certificado nos autos que este Promotor de Justiça que subscreve foi designado para atuar em substituição na 42ª Promotoria de Justiça do dia 14.04.2023 até o dia 08.10.2023, na forma da Portaria PGJ/PI nº 1267/2023 (ID 55674583).

Em 10.05.2023, foi juntada certidão informando "que consta nos autos do inquérito civil nº 000004-024/2021 manifestação do CACOP acerca da ausência de

obrigatoriedade da publicação de notas fiscais em portais de transparência" (ID 55911362). No caso, o entendimento do CACOP é baseado em uma matriz (planilha) elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Piauí que apresenta os itens que a Corte de Contas entende que devem constar nos portais de transparência e respectivo grau de exigibilidade, vejamos:

IMAGEM INCOMPATÍVEL PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO DOCUMENTO DE ID 1537636, Fls. 2 e 3.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cabe evidenciar as atribuições da 42ª Promotoria de Justiça, delimitadas pela Resolução nº 03/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (CPJ/PI), *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas: (...)

Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar: (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 01/2021)

I - nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II - conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III - zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V - atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e

VI - implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Nesse cenário, incumbe a este órgão ministerial conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público e zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, que **NÃO** mais há fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão.

Conforme a lei processual civil, o Órgão Ministerial intervirá quando a natureza da lide ou qualidade das partes justificarem a intervenção, em benefício dos interesses sociais, coletivos *lato sensu* e individuais indisponíveis (NCPC, arts. 176 e 177; CF, arts. 127 e 129).

Nesse sentido, reza o art. 129 da Lei Maior, ao dispor a respeito das funções institucionais do Órgão Ministerial:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

A bem da verdade, o interesse público existe em todo e qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, circunstância essa presente em seus próprios objetivos ou escopos, tal qual a correta aplicação da lei ou a pacificação social.

Contudo, como se sabe, a intervenção ministerial depende não apenas da existência destes fatos comuns, mas também de interesse antecipadamente considerado pelo legislador como capaz de ensejar a presença do *Parquet* na controvérsia.

Com efeito, deve-se ter em mente que a nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes tratamento unificado, impondo-lhes o ônus de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais.

Ora, a atuação do *Parquet*, em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e **promoção do interesse público primário**, dos **interesses sociais**, dos **interesses coletivos lato sensu** (difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e **individuais indisponíveis, em presumível situação de risco, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional**.

É que a intervenção dos membros do Ministério Público (MP) está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos art. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de *filtragem constitucional*, que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente.

De outra banda, é preciso observar ainda a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio. **Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros**, que aqui caberiam serem citados, precisam de amparo ministerial no caso concreto. **Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação ad aeternum.**

A clareza solar contida no art. 5º, LXXVIII, da Lei das Leis não deixa dúvidas a respeito do que fora acima mencionado, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, *ipsis litteris*:

"O inquérito civil poderá ser arquivado: a) porque **a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa** para a propositura da **ação civil pública**, b) porque **a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação**." (GRIFOS NOSSOS)."

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o **EXCESSO**, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que, segundo Humberto Ávila, proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

Volviendo ao caso em exame, nota-se que a notícia veiculada no perfil de rede social O Piauiense menciona que, em janeiro de 2021, durante o recesso parlamentar, deputados estaduais realizaram gastos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com combustíveis e denominou tal situação como "farra da gasolina".

Sobre tema, é necessário citar o disposto no ato da Mesa da ALEPI nº 10/2020, que fixa os valores limites para as despesas do exercício da

atividade parlamentar:

Art. 2º A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas: (...)

IX - Combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), mensais;

Art. 3º A utilização da Cota se dará das seguintes formas:

I - por meio de serviços disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

II - mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o material foi recebido ou o serviço, prestado;

II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§1º Os reembolsos relativos à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§2º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Deputado.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser: I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade; II - recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal; III - bilhete de passagem aérea.

Art. 12. A COGEP terá por atribuição manter o controle da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Importa pontuar que, no referido ato, não há menção à obrigatoriedade da divulgação das notas fiscais e que os valores pagos aos deputados supracitados estão dentro do limite máximo mensal estabelecido (R\$ 5.900,00 - cinco mil e novecentos reais), conforme preceitua o art. 2º, inciso IX, do ATO DA MESA Nº 010/2020. No mesmo sentido, o CACOP se manifestou acerca da ausência de obrigatoriedade da publicação de notas fiscais em portais de transparência (ID 55911362), ressaltando, no caso, o próprio entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme planilha contendo os itens que a Corte de Contas entende que devem constar nos portais de transparência e respectivo grau de exigibilidade (ID DOC 1537636).

Nesse sentido, ainda que o repasse das verbas indenizatórias tenha ocorrido durante o recesso parlamentar, não há qualquer vedação sobre ela. É que a Carta Magna veda o pagamento de tais verbas no que se refere ao período de sessão extraordinária, que não é o caso em lume, de sorte que que inexistente, por ora, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 42ª PJ, tampouco razões para a continuidade de tramitação do presente IC.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

À vista do exposto, não havendo mais, diante dos fatos ora apreciados, providência judicial ou extrajudicial a ser adotada, **CHAMO O FEITO À ORDEM, PARA PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC), COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP/PI)**, levando em conta o disposto no artigo 5º, *caput*, da Res. n. 23 do CNMP, *ipsis verbis*:

"Art. 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado."

A título de providências finais, **DETERMINO**:

1) A CIENTIFICAÇÃO do(s) interessado(s), nos termos do art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2) Decorrido o prazo de 3 (três) dias, a SUBMISSÃO da presente decisão de Promoção de Arquivamento do IC ao CSMP/PI (Res. CNMP n. 23/2007, art. 10, § 1º, d);

3) APÓS, a BAIXA DEFINITIVA dos autos em SIMP, com as certificações de praxe.

Cumpra-se com urgência.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça[3]

[1] Informo que fui designado a responder pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 14 de abril até o dia 08 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ nº 1267/2023, em cumulação com a PJ de Monsenhor Gil, de titularidade.

[2] Informo que fui designado a responder pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 14 de abril até o dia 08 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ nº 1267/2023, em cumulação com a PJ de Monsenhor Gil, de titularidade.

[3] Informo que fui designado a responder pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 14 de abril até o dia 08 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ nº 1267/2023, em cumulação com a Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, de titularidade.

4.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 633-188/2022

PORTARIA Nº 053/2023

VISTO EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - PORTARIA Nº 002/2023-MPPI-PJP

Portaria nº 053/2023. Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 633-188/2022 em Procedimento Administrativo de mesmo registro cronológico, com o objetivo de acompanhar a realização de tratamento de saúde da Sra. Francisca Romana da Silva, de 46 anos, residente no Município de Jacobina do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o "*Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a Inquérito Civil (IC) e a Procedimento Preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez,

fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP,

R E S O L V E:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 633-188/2022 em Procedimento Administrativo de mesmo registro cronológico, com o objetivo de acompanhar a realização de tratamento de saúde da Sra. Francisca Romana da Silva, de 46 anos, residente no Município de Jacobina do Piauí-PI, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

a autuação da presente Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº

001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

a nomeação da Técnica Ministerial, Jamile Xavier de Sepedro, matrícula nº 414, para secretariar os trabalhos;

o envio de arquivo no formato word da Portaria em tela ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

a remessa de cópia desta Portaria ao CAODS, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJE-PI;

a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina a legislação atinente aos feitos extrajudiciais;

a afixação do instrumento em pauta no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Paulistana-PI, em adimplemento ao preconizado no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do CPJE-PI;

a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Jacobina do Piauí-PI, para que proceda a **imediate** disponibilização de tratamento de saúde da Sra. Francisca Romana da Silva, devendo apresentar resposta dentro do prazo de 20 dias. Em não havendo resposta, seja o sobredito expediente reiterado, até completar 03

encaminhamentos ao órgão competente, de tudo emitindo a certidão correspondente;

após, com ou sem resposta, façam-me conclusos para novel deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

[assinado digitalmente]

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3134/2021

Notícia de Fato nº 09/2023

SIMP nº 000128-160/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 09/2023 (SIMP nº 000128-160/2023) instaurada em razão de declarações prestadas pela sra. Sabrina Priscilla Rodrigues da Silva, requerendo a revogação de Medidas Protetivas de Urgência em seu favor.

Em despacho exarado de ID. 55382152, o *Parquet* determinou a atuação do presente procedimento em Notícia de Fato e a expedição de minuta de revogação de Medidas Protetivas de Urgência no sistema PJe.,

Atendendo a solicitação da noticiante, foi protocolada a referida minuta nos autos do processo nº 0800529-52.2023.8.18.0050, conforme comprovante juntado em ID. 55127100.

Eis o relatório.

De análise dos autos, verifica-se que o requerimento de revogação de medida protetiva de urgência em face da sra. Sabrina Priscilla Rodrigues da Silva foi devidamente protocolado.

Desta feita, resta constatado que a presente Notícia de Fato atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas neste caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminho os presentes autos à secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

a) Em razão do disposto no art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

b) Encaminhe-se cópia desta decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 654-188/2022 PORTARIA Nº 089/2023

VISTO EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - PORTARIA 002/2023-MPPI-PJP

Portaria nº 089/2023. Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 654-188/2022 em Procedimento Administrativo de mesmo registro cronológico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art.127, caput1, da Constituição Federal; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ministerial, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil, bem como a averiguar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP,

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 654-188/2022 em Procedimento Administrativo, com mesmo registro cronológico, para tomada de medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde já, as seguintes diligências:

A **AUTUAÇÃO DO PRESENTE PA e REGISTRO** dos autos em livro próprio nesta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhamento no formato *word* para o Diário Oficial do Ministério Público;
a nomeação da Técnica Ministerial, Jamile Xavier de Sepedro, matrícula nº 414, para secretariar os trabalhos;
A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;
d) Notifique o noticiante para que este informe se a situação foi regularizada.
Após cumprir a determinação contida no item "d" e, caso a resposta seja negativa, **REITERE** o Ofício 480/2022 com as advertências cabíveis.
Remessa de cópia desta Portaria para o CAODEC;
f) A FIXAÇÃO do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Paulistana-PI, 17 de Fevereiro de 2023.

[assinado digitalmente]

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Procedimento Administrativo nº 20/2023

SIMP nº 000112-160/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 20/2023, instaurado para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na pendência dos autos criminais nº 0002683-57.2015.8.18.0050, pela suposta prática da conduta típica descrita no art. 168, caput, do Código Penal Brasileiro, figurando como autor do fato ELISOMARQUE DO NASCIMENTO GOMES.

Em sede de diligências iniciais, determinou-se a expedição de convite ao requerido, para que informe se possui interesse em participar de audiência extrajudicial para tratar de Acordo de Não Persecução Penal, referente aos autos nº 0002683-57.2015.8.18.0050.

Entretanto, ao analisar o referido processo judicial, verificou-se que foi protocolada manifestação ministerial em 14 de fevereiro de 2023 requerendo a declaração de extinção de punibilidade do acusado ante a impossibilidade de propor a ação penal em virtude da prescrição.

Em 23 de fevereiro de 2023, a 1ª Vara da Comarca de Esperantina julgou extinta a punibilidade do sr. ELISOMARQUE NASCIMENTO GOMES, nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso IV e art. 61, ambos do Código Penal Brasileiro.

Eis o relatório.

Pois bem, após a ocorrência do crime verifício que restou ultrapassado o prazo prescricional do delito, observada a pena máxima aplicável em abstrato à espécie, de acordo com a correspondência fixada no art. 109 do CP.

O crime foi praticado no dia 18 de dezembro de 2014, sem que até a presente data tenha se verificado qualquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal.

A prescrição da pretensão punitiva regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada, que, no caso, é de 04 (quatro) anos de reclusão, ver-se que a prescrição, no caso concreto, ocorre em 08 (oito) anos, de acordo com o disposto no art. 109, IV, do Código Penal.

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a

quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede

a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano

Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, a prescrição restou materializada no dia 18.12.2022.

Desta forma, resta claro a perda do objeto do presente procedimento, não havendo mais necessidade de diligências por parte deste órgão Ministerial, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, com base nos fatos e fundamentos expendidos, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Encaminho os presentes autos à secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

a) Encaminhe-se a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento, conforme determinado no art. 12, segunda parte, da Res. 174/2017 - CNMP.

b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), com cópia desta decisão, via SEI!

c) Considerando o art. 13, § 2º da Resolução 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante, por ter sido o presente procedimento instaurado de ofício.

d) Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina

4.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2021 - SIMP nº 000599-201/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de Notícia de Fato, em que o noticiante relata desperdício de água do Poço Violeta no município de Cristino Castro (sic) sem controle da atividade pelas autoridades públicas (Estaduais e Municipais).

Da análise dos autos, verifício que o objeto do presente procedimento já sendo apreciado através do processo judicial nº 15781-03.2015.4.01.4000 - 5ª Vara Federal de Teresina (ID. 56139030).

O referido processo é uma Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo MPPI e MPF em face da União Federal, Estado do Piauí e Agência Nacional de Águas - ANA em razão dos danos ambientais decorrentes do desperdício de água na região do vale do Gurgueia, mais precisamente entre os municípios de Cristino Castro e Elizeu Martins.

Ressalta-se que no processo judicial já houve decisão liminar a fim de determinar a União Federal, pelo seu Órgão competente, com fulcro no art. 21, XVII, da Constituição Federal, que adote todas as providências para elaboração do projeto básico da Adutora do Sertão do Estado do Piauí.

Tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública Ambiental, Processo Judicial nº 15781-03.2015.4.01.4000, verifica-se o esgotamento de

medidas ou diligências neste procedimento.

Aplica-se ao presente caso o disposto na Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, que assim dispõe:

Súmula nº 03 - CSMP: Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Conclui-se que, em virtude do ajuizamento da demanda judicial pelos fatos expostos, o arquivamento do presente Inquérito Civil é medida que se impõe.

Ante o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 10, caput, da Res. 23/2007 do CNMP.

Deixo de submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da judicialização da demanda, encaminhando-lhe cópia da petição inicial ajuizada.

Encaminhe, para conhecimento e cientificação do denunciante, cópia da presente decisão à Ouvidoria do Ministério Público.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPPI.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 19 de junho de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2018 - SIMP Nº 000667-201/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado para apurar possível omissão do Município de Cristino Castro -PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR-PI, na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06.

Diante desses fatos, foi Recomendado ao Município de Cristino Castro-PI que adote medidas administrativas e realize estudos técnicos (geofísicos e hidrogeológicos), inclusive em parceria ou convênio com a CPRM/Geologia do Brasil, para fins de detectar possíveis contaminação de águas subterrâneas, decorrentes da presença de restos mortais de cemitérios clandestinos ou em funcionamento, no território do Município, em desconformidade as normas previstas na Resolução CONAMA n.º 335, adotando-se medidas imediatas para fins de interditar ou impedir a instalação manutenção de cemitérios clandestinos desconformidade com a Resolução supracitada, encaminhando informações quanto ao acatamento da Recomendação e das medidas adotadas a esta Promotoria, supracitado, acompanhadas dos estudos realizados, bem como, impeça novas instalações, manutenção e sepultamento em cemitérios clandestinos.

Em resposta, o Município informou que não há no município legislação vigente, que regulamente a matéria e, em virtude da ausência dessa legislação, a atual administração não tem qualquer tipo de responsabilidade quanto a supostas instalações, manutenções e sepultamentos em cemitérios clandestinos, bem como instalação de campas, jazidos e sepultamento em propriedades privadas, sejam elas na zona urbana ou rural (Id. 53481345/pág. 23-25).

Proferiu novo despacho, requisitando informações sobre mapeamento dos cemitérios clandestinos existentes em vilas e comunidade da zona rural do Município, além de informações sobre eventuais campas ou jazigos existentes em propriedades privadas da zona urbana e rural do Município com a descrição completa do local, as coordenadas geográficas e as limitações de seus mantenedores/proprietários/empreendedores, bem como que encaminhe, no mesmo prazo, o projeto de lei e/ou a lei aprovada para regulamentar essa questão (Id. Supra/43).

Em resposta, o município apresentou mapeamento solicitado e requereu o prazo de 60 dias para apresentar a lei que regulamenta a matéria (ID. 53327973).

Virtualização dos autos (ID. 53479892).

Despacho de ID. 55394096 determinando nova expedição de ofício ao Município de Cristino Castro, para que, no prazo de 15 (quinze), prestem informações, acerca do mapeamento de todos os cemitérios clandestinos existentes em vilas e comunidade da zona rural do Município, além de informações sobre eventuais campas ou jazigos existentes em propriedades privadas da zona urbana e rural do Município com a descrição completa do local, as coordenadas geográficas e as limitações de seus mantenedores/proprietários/empreendedores, bem como que encaminhe, no mesmo prazo, o projeto de lei e/ou a lei aprovada para regulamentar essa questão.

O requerido apresentou as informações requisitadas de forma parcial, apresentando, tão somente, o mapeamento dos cemitérios clandestinos existentes em vilas e comunidades da zona rural do Município, indicando respectivamente: localização, latitude, longitude e dimensão(m) e solicitou novo prazo para criação do Projeto de Lei que regulamente esses cemitérios.

(ID. 55876282)

Despacho de Prorrogação de ID. 55876282 concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de lei de regulamentação de cemitérios no Município de Cristino Castro-PI.

Em resposta o município apresentou Lei nº 233/2023 que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios no âmbito do Município de Cristino Castro-PI (ID 56122325).

Encaminhamento ao membro (ID. 56149565).

O Essencial a relatar.

Compulsando os autos, mais especificamente os documentos de ID. 56122325, verifica-se que houve a criação de Lei municipal, a qual dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios no âmbito do Município de Cristino Castro-PI.

A referida Lei dispõe sobre construção, funcionamento, utilização e fiscalização de cemitérios e a execução de serviços de funerárias no âmbito deste município.

Assim sendo, a irregularidade inicialmente apontada foi sanada, razão pela qual entende o Ministério Público que o presente procedimento atingiu sua finalidade.

Ante o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 10, caput, da Res. 23/2007 do CNMP, submetendo a apreciação revisional pelo Egrégio CSMP-PI (art. 10, §1º da Resolução nº 23/07 do CNMP).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro-PI, 15 de junho de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 - SIMP 000268-201/2022

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para impulsionar a implantação da escuta especializada no município Cristino Castro/PI.

Considerando a expiração do prazo de tramitação deste procedimento e o acúmulo por parte deste representante do Ministério Público do exercício da Promotoria de Justiça de Cristino Castro/PI e da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos/PI, bem como da 59ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, **PRORROGO o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, lançando-se a prorrogação no SIMP/MPPI.**

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se despacho de ID. 55404082.

Publique-se.

Cumpra-se

Cristino Castro-PI, 19 de junho de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 - SIMP 000270-201/2022

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para impulsionar a implantação da escuta especializada no município Palmeira do Piauí/PI.

Considerando a expiração do prazo de tramitação deste procedimento e o acúmulo por parte deste representante do Ministério Público do exercício da Promotoria de Justiça de Cristino Castro/PI e da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos/PI, bem como da 59ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, **PRORROGO o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, lançando-se a prorrogação no SIMP/MPPI.**

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se despacho de ID. 55404171.

Publique-se.

Cumpra-se

Cristino Castro-PI, 19 de junho de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 - SIMP 000269-201/2022

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para impulsionar a implantação da escuta especializada no município Santa Luz/PI.

Considerando a expiração do prazo de tramitação deste procedimento e o acúmulo por parte deste representante do Ministério Público do exercício da Promotoria de Justiça de Cristino Castro/PI e da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos/PI, bem como da 59ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, **PRORROGO o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, lançando-se a prorrogação no SIMP/MPPI.**

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se despacho de ID. 55404133.

Publique-se.

Cumpra-se

Cristino Castro-PI, 19 de junho de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 - SIMP 000271-201/2022

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para impulsionar a implantação da escuta especializada no município Alvorada do Gurgueia/PI.

Considerando a expiração do prazo de tramitação deste procedimento e o acúmulo por parte deste representante do Ministério Público do exercício da Promotoria de Justiça de Cristino Castro/PI e da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos/PI, bem como da 59ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, **PRORROGO o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, lançando-se a prorrogação no SIMP/MPPI.**

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se despacho de ID. 55404208.

Publique-se.

Cumpra-se

Cristino Castro-PI, 19 de junho de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 10/2019 SIMP nº 000281-201/2019

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo para acompanhamento de acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 0000004-93.2015.8.18.0047, da Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, no qual o município de Alvorada do Gurgueia firmou compromisso acerca da disposição final dos resíduos sólidos (Lixão) na municipalidade.

O art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Este procedimento se encontra com prazo expirado.

Diante disso, determino prorrogação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Em razão da certidão de ID. 55903147, determino a expedição de novo ofício, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias informações acerca do cumprimento do acordo homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 0000004-93.2015.8.18.0047.

Ressalta-se que tal expediente deve ser entregue pessoalmente ao Sr. Lécio Gustavo de Souza Bezerra, Prefeito do Município de Alvorada do Gurgueia-PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Cristino Castro-PI, 09 de maio de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

4.8. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 096/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 069/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-

estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências em garantir o adequado tratamento de saúde mental à paciente;

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil Público com escopo de apurar relatório situacional que visa proporcionar o adequado tratamento da saúde mental a uma paciente.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar relatório situacional que visa proporcionar o adequado tratamento da saúde mental a uma paciente, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 19 de junho de 2.023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 086/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências para tratar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **para tratar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 29 de maio de 2.023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

ATA DE AUDIÊNCIA

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO	Inquérito Civil Público nº 20/2019, SIMP nº 000164-030/2018 .
DATA/HORÁRIO	Dia 16 de maio de 2023, às 11:00.
LOCAL	Sala nº 01 do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Piauí - CEAF- MPPI.

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
Eny Marcos Vieira Pontes	Promotor de Justiça em Exercício na 12ª PJ e Titular da 29ª PJ
Marcos Vilhena Bittencourt	Assessor Técnico da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER
Telmo Gomes Mesquita	Coordenador da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - RUE/SESAPI
Roberta Berté	Diretora Interina da Diretoria de Atenção Especializada da Fundação Municipal de Saúde - DAE/FMS
Gorette Dália Meneses Girão	Diretora Clínica da Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA
Antônio Lopes de A. Filho	Gerente de Pediatria do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Maria do Socorro Rego de Amorim	Assessora da Diretoria Geral do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Ketiana Melo Guimarães	Apoio Institucional da Gerência de Ações Estratégicas da Diretoria de Atenção Básica da Fundação Municipal de Saúde- GAE/DAB/FMS
Natália Guerreiro Ferreira da Silva	Gerente da Gerência de Ações Estratégicas da Diretoria de Atenção Básica da Fundação Municipal de Saúde- GAE/DAB/FMS
Kézia Magna Martins Costa	Estagiária do Hospital de Urgências de Teresina - HUT/FMS
Osfrany Gonçalves Rodrigues Martins	Gerente de Serviço Social do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Josélia Macêdo de Carvalho Sousa	Assistente Social do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Gabriela de Sousa Alves Gameleira	Assistente Social/ Residente do Hospital Universitário da Universidade Federal do Estado do Piauí- HU/UFPI
Wilcilene Lucilia de Sousa Silva	Assistente Social/ Residente Hospital Universitário da Universidade Federal do Estado do Piauí- HU/UFPI
Aline Teixeira Mascarenhas de Andrade Costa	Secretária Executiva do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SUAS/SEM CASPI
José de Ribamar Bandeira Filho	Diretor- Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP
Lorena Patrícia Leal M. Barreto	Diretora Clínica do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP
Maria Nayara Brunna Batista Leite	Assistente Social do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP

3. Ausentes

NOME	ÓRGÃO
Clara Francisca dos Santos Leal	Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS
Antônio Luiz Soares Santos	Secretário de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI
Nádia Maria Santos Spíndola Miranda	Diretora da Diretoria de Atenção Básica da Fundação Municipal de Saúde - DAB/FMS
Alderico Gomes Tavares	Diretor de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí- DUDOH/SESAPI
Márcio Allan Cavalcante Moreira	Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI
Rodrigo Rodrigues de Souza Martins	Diretor de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - DUCARA/SESAPI
Luciane dos Anjos Formiga Cabral	Coordenadora da Central Estadual de Regulação de Leitos do Estado do Piauí da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - DUCARA/SESAPI
Liége Ribeiro Soares	Diretora da Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA

Anderson Martins Dantas	Diretor-Geral do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Leiva de Souza Moura	Diretora Técnica Assistencial do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP
Carmen Viana Ramos	Diretora-Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER
Maria José Costa	Coordenadora do Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Danilo Soares Lima Silva	Diretor - Geral do Hospital Municipal de União
Antoniél de Sousa Silva	Presidente da Associação Piauiense de Municípios - APPM
Gabriel Mauriz de Moura Rocha	Diretor - Geral do Hospital Regional Chagas Rodrigues - HRCR
Tallita Oliveira Medeiros	Secretária de Saúde Municipal de São Raimundo Nonato

4. Relatos

O Promotor de Justiça Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, que atua em defesa da Saúde Pública Municipal, Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, iniciou a audiência tecendo informações preliminares e regras previstas para a ocorrência da Audiência Extrajudicial. Ressaltou que todo esse trabalho objetiva trazer instrumentos ou esclarecimentos para procedimento tramitando na 29ª Promotorias de Justiça.

O Dr. Eny relembrou os encaminhamentos apresentados na audiência anterior, realizada dia 11 de abril de 2023 e questionou quais providências foram adotadas para a adequação da segunda sala da Maternidade Professor Wall Ferraz -CIAMCA para realização dos pequenos procedimentos cirúrgicos e preenchimento de escala de anestesistas para a realização dos procedimentos.

A Dr.^a Roberta Berté, Diretora Interina da Diretoria de Atenção Especializada da Fundação Municipal de Saúde - DAE/FMS, destacou que na audiência passada ficou bastante clara a necessidade de adaptação da sala para a realização de procedimentos de traqueostomia e neste sentido **uma sala que foi adaptada para ser de estabilização inicial de RN (recém-nascidos) e estão realizando agora as traqueostomias beira de leito na Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA**, pois acredita que não havia a necessidade de nova sala cirúrgica, considerando que as traqueostomias podem ser realizadas na beira de leito. Destacou que **quanto ao anestesista, solicitaram via Cooperativa de Anestesistas**.

A Dr.^a Gorette Dália Meneses Girão, Diretora Clínica da Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA, destacou que os bebês precisam de um momento ideal para realizar traqueostomia, condições ideais, livre de infecções, e, às vezes, não a conseguem, mas no caso de um bebê que já estava há algum tempo realizaram no anterior a primeira traqueostomia no leito, no tempo de sua gestão, no CIAMCA, conseguindo anestesista via Cooperativa de anestesistas.

O Dr. Eny questionou se somente uma sala cirúrgica está funcionando no CIAMCA e as Dr.^a Roberta e Dr.^a Gorette confirmam. O Dr. Eny destacou que **instaurará pela 29ª Promotoria de Justiça outro procedimento para analisar este objeto específico para verificação se existe a necessidade de criação de outra sala cirúrgica no CIAMCA**.

A Dr.^a Roberta aduziu que **chegaram as vinte fototerapias e foram distribuídas** e que enviou a maior quantidade (nove) para o CIAMCA, que era uma dificuldade da FMS, mas conseguiram avançar nesta carência da FMS.

O Dr. Eny questionou acerca da realização de capacitação na Atenção Básica de Saúde Municipal, reiterando que já houve a resposta de um ofício, mas que continua insistindo na necessidade de apresentação de cronograma e de lista de presença dos profissionais treinados.

A Dr.^a Ketiane Melo Guimarães, Apoio Institucional da Gerência de Ações Estratégicas da Diretoria de Atenção Básica da Fundação Municipal de Saúde- GAE/DAB/FMS, informou que o **primeiro dia de treinamento acontecerá no próximo dia 30 de maio de 2023 e que estão em fase de inscrição**; que não podem treinar todos de uma única vez; que farão em ciclos; que o primeiro ciclo será no primeiro semestre e eles **repetirão no segundo semestre para poder conseguir treinar todo mundo sem prejuízo; que assim que tiverem a primeira lista de frequência enviarão**.

O Dr. Eny questionou quais foram os técnicos contratados para ministrar o treinamento.

A Dr.^a Ketiane informou que trouxe o cronograma e que pegaram os temas que o Ministério da Saúde escolheu para controle de pré-natal de baixo risco e que montaram o cronograma com a Dr.^a Simone, que trabalha para a FMS no médio risco e para os demais funcionários enfermeiros e obstetras que trabalham na ponta; que trarão alguns casos clínicos de necessidade de situações de óbito materno para que percebam que enquanto Atenção Primária falhou e farão para apresentar ao grupo sem citar nomes.

O Dr. Eny destacou a importância dos indicadores.

A Dr.^a Ketiane justificou que dentro do "Previne Brasil" quatro dos indicadores já são ligados ao pré-natal e treinando um profissional, quando este sai, acabam perdendo o treinamento dele e precisam recomeçar do zero com outro ; que o novo treinamento vem da base, curso básico, pré-natal desde a gestação; que tiveram grande rotatividade de recursos humanos durante a pandemia.

O Dr. Eny destacou que quando fala de indicadores não é apenas para fins de financiamento e sim também para publicização da rede para sociedade e incentivar os demais profissionais.

O Dr. Eny partiu para o acompanhamento individual de cada criança.

O Dr. Marcos Vilhena Bittencourt, Assessor Técnico da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, destacou que a MDER tem três pacientes crônicos, sendo que um tem vinte dias de nascimento, é cardiopata e aguarda resposta do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, estando na Unidade de Cuidados Intermediários - UCI, e não considera este caso como crônico verdadeiramente, pois ainda está dentro do prazo esperado e crônico é quando sai do perfil da maternidade de recém-nascido, entrando no perfil de lactente. Que um dos bebês crônicos não é caso de cardiopatia, já tendo sete meses, é um bebê com uma displasia rara, displasia esquelética asfíxica de Jeune, já está gastreostomizado e traqueostomizado, sendo dependente de ventilação mecânica, e tem um prognóstico reservado porque não existe tratamento específico para esta patologia, apenas cuidados paliativos, o problema dele é que por ter sete meses tem risco de queda e a MDER não tem leitos e condições de cuidar dele, pois não podem colocar berço pediátrico em UTI neonatal, já tendo repassado este caso para o Dr. Telmo analisar para onde direcionar este paciente, já que ele é de Teresina; que o outro caso também é de um lactente que está na mesma UTI, tem dois meses e Síndrome de Edwards com cardiopatia complexa e o problema deste bebê é porque existe uma grande polêmica entre os serviços que fazem o TFD de operar um bebê cardiopata com a síndrome de Edwards, pois o prognóstico é muito reservado e não os hospitais não aceitam receber para dar a chance de fazer as cirurgias por ter pouca chance de sobrevivência e como as vagas são reduzidas, preferem dar a vaga para aqueles pacientes com maior chance de sobrevivência, sendo que este paciente tem risco de morte iminente. Ressaltou que o que tem maior chance de sobreviver é o que tem vinte dias e está aguardando TFD e não querem que ele cronifique, mas não possui um retorno sobre o TFD.

O Dr. Eny questionou a partir de quando foi o contato realizado com o TFD e o Dr. Marcos não soube informar no momento, mas que supôs ter mais ou menos duas semanas. O Dr. Eny então pediu melhor informação acerca do prazo e se houve algum retorno do TFD à MDER.

O Dr. Eny passou para os casos da Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA.

A Dr.^a Gorette informou que na última reunião estavam com três bebês aguardando pelo retorno do TFD e o caso mais grave foi o do menor Enzo Levy, que como relatado na audiência anterior, não conseguia vaga em outros hospitais via TFD, por ser um caso grave sem chance de vida, com elevado risco cirúrgico, e este faleceu recentemente com um pouco mais de quatro meses de vida. Que o caso do Antônio Jhonata

veio a óbito recentemente também por não recebimento de hospital via TFD e o Thales Gabriel é o caso que ainda resiste e é muito grave e ainda não conseguiu vaga via TFD nos hospitais que realizam cirurgia fora do estado, nascido dia 16 de março de 2023.

O Dr. Eny questionou se não seria possível fazer cirurgia paliativa aqui em Teresina e elas respondem que não seria possível e que por ser caso grave seria necessário fazer transporte aéreo para deslocamento.

O Dr. Eny relembrou o relato da Dr.^a Roselane acerca da expectativa da família para o tratamento daquele bebê e questionou qual justificativa a maternidade dá para estes casos em que há recusa de tratamento TFD.

A Dr.^a Gorette aduziu que o único caso que visualiza seria se a criança já nascesse no hospital responsável por fazer a cirurgia e gostaria de poder dar o diagnóstico ainda antes de nascer, mas na maioria das vezes só conseguem diagnosticar após o nascimento destes.

O Dr. Eny externou que gostaria de encontrar outras opções para a vida destes bebês e destacou a importância de mobilizar a Atenção Básica em todo o estado, destacando ainda que está tomando as medidas necessárias para requisitar providências por parte da Fundação Municipal de Saúde em Teresina, mas chamou o Dr. Telmo Gomes Mesquita, Coordenador da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - RUE/SESAPI, sobre a necessidade de envolver também o interior do estado no acompanhamento pré-natal para o diagnóstico precoce.

A Dr.^a Gorette relatou que este ano **não conseguiram o transporte de nenhum bebê**.

O Dr. Eny questionou se todos os casos eram com esta gravidade e a Dr.^a Gorette responde que tiveram um caso, inclusive relatado na audiência anterior, que talvez estivesse no momento ideal de conseguir, mas não conseguiu precisar qual era o caso.

O Dr. Eny disse que tem conhecimento que não é da área específica da atribuição do Dr. Telmo a Atenção Básica dos municípios do estado do Piauí, mas destacou a importância de um maior acompanhamento da SESAPI para sensibilizar os Secretários de Saúde e gestores municipais.

O Dr. Eny passou para o caso das crianças de longa permanência no Hospital de Urgências de Teresina - HUT.

O Dr. Eny recebeu a carta da mãe de **Allana Maryah** e leu o seu relato.

O Dr. Telmo afirmou que isto o entristece e que **prometeu até o dia das mães a transferência, porém houve uma série de mudanças dentro da própria equipe da SESAPI e pessoas que estavam com este processo mudaram para outros setores e falta um frigobar ou geladeira e um ar-condicionado apenas e ontem recebeu a notícia que isto estaria pronto** e que poderia já ser buscado; **que já haviam resolvido também a alimentação**; que, por outro lado, conversando com a Diretora-Geral do Hospital de Elesbão Veloso, houve **a preocupação com relação à mudança da equipe daquele hospital que será enviada agora a nova equipe para treinamento no HUT**; que não pode prometer um prazo específico, mas que continua comprometido; que a Diretora ficou preocupada em ter uma equipe diretiva para acompanhamento da criança; **que afirmou que levará a carta ao Secretário de Saúde**.

A Dr.^a Maria do Socorro Rego de Amorim, Assessora da Diretoria Geral do Hospital de Urgências de Teresina - HUT, pediu que o Dr. Telmo levasse a carta ao Secretário, mas informe antes todas as providências que já adotou no caso; que não deveriam ter dado falsas esperanças para a mãe; que a Diretora do hospital é engajada e coloca os pontos que precisa para receber a criança e todas as determinações pedidas estão cumprindo de forma estratégica; que o medo dela é por ser uma criança de alta dependência e é onde entra a participação do HUT no cuidado e zelo para tranquilizar esta Diretora sobre o suporte da rede de Teresina e do treinamento da equipe adequado; que acontece uma cascata de situações em logística, insumos e recursos humanos; que lamentou que tenham gerado expectativas na mãe e não tenham cumprido.

O Dr. Telmo ressaltou que sempre prima por levar a criança com segurança e por isso o cuidado excessivo.

O Dr. Eny destacou que como falta pouco em relação a material e insumos e alguns ajustes, sugeriu que o Dr. Telmo trate com o Secretário acerca da necessidade de célere capacitação da nova equipe.

A Dr.^a Josélia Macêdo de Carvalho Sousa, Assistente Social do Hospital de Urgências de Teresina - HUT, destacou que buscam sempre trabalhar com a Andressa, mãe da menor Allana, acerca da responsabilidade e segurança para a transferência, mas nunca firmaram datas específicas.

O Dr. Antônio Lopes de A. Filho, Gerente de Pediatria do Hospital de Urgências de Teresina - HUT, informou que Allana continua estável e a Dr.^a Socorro continua informando que **ela está com a medicação e insumos necessários**.

O Dr. Telmo destacou que depois há o passo para desospitalização.

O Dr. Eny passou para o caso do menor **Carlos Eduardo**.

O Dr. Antônio informou que estão aguardando o retorno do Hospital Regional de Picos.

O Dr. Telmo informou que o Dr. Téssio, Diretor do Hospital de Picos, já encaminhou o que precisaria para receber a criança para a SESAPI.

O Dr. Eny questionou se há espaço adequado e o Dr. Telmo informou que sim.

O Dr. Eny questionou como está o estado de saúde do menor e o Dr. Antônio informou que ele apresenta algumas intercorrências, como crises convulsivas, mas que são de fácil resolução e normalmente as resolvem na enfermaria, sem necessidade de transferência para UTI.

O Dr. Eny questionou se ele veio para o HUT do hospital de Picos e a Dr.^a Josélia respondeu que acredita que sim e que a mãe do menor também relata problemas com relação aos outros filhos que permaneceram em Picos e tem dificuldades no transporte intermunicipal e já enviou ofícios para a SESAPI e Secretaria de Assistência Social acerca desses transportes para a mãe do menor ter acesso ao transporte intermunicipal, pois além do desgaste emocional tem que trabalhar com as dificuldades do transporte. Que a passagem custa mais de cem reais.

O Dr. Eny estabeleceu como **encaminhamento que seja oficiada a Promotoria de Justiça de Picos acerca da situação do transporte para Teresina da mãe do menor Carlos Eduardo**.

O Dr. Eny destacou o caso do menor **Willian Gustavo de Matões-MA**.

O Dr. Antônio informou que ele está estável, mas Matões-MA não tem interesse em recebê-lo.

O Dr. Eny questionou se a mãe tem interesse em residir em Teresina e a Dr.^a Josélia informou que não por possuir outra filha que está hoje na cidade de origem sob os cuidados da avó.

O Dr. Eny questionou se seria um caso viável para desospitalização e o Dr. Antônio **informa que seria caso de homecare**.

A Dr.^a Josélia afirmou que **Matões-MA já alugou uma casa por um ano, mas não foi avante**.

O Dr. Eny ressaltou que precisará debater melhor com a assessoria qual providência poderá ser adotada para a desospitalização do menor para tratamento *homecare* em Matões-MA, vez que não faz parte de suas atribuições e a Promotoria de lá, bem como o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Maranhão ainda não deram retorno.

O Dr. Eny passou para o caso da menor **Valentina**.

O Dr. Antônio destacou que ela está estável e que é o caso **proveniente de São Paulo- SP e ainda não existe vaga resguardada em hospital de lá para que possam ser iniciados os trâmites de transferência da menor**.

A Dr.^a Maria do Socorro destacou que a regulação em São Paulo-SP é privada e como foi um ofício para o HUT se manifestar quanto ao caso clínico da Valentina via e-mail, enviaram uma solicitação de informações sobre o andamento, porque o pai da menor questionou o que o HUT teria feito para providenciar o transporte e nesta oportunidade explicou para ele que não seria da atribuição do HUT e sim via Secretarias de Saúde estaduais ou por via judicial. Que **ainda não tiveram retorno acerca deste e-mail solicitando atualizações de São Paulo-SP sobre o caso**.

O Dr. Telmo afirmou que em contato com o TFD, recebeu a informação de que **o caso foi judicializado**.

A Dr.^a Josélia destacou que os pais da Valentina têm outros filhos adolescentes que continuam em São Paulo - SP. Que os pais precisaram se mudar para Teresina-PI, deixando os outros filhos em São Paulo - SP, para poderem acompanhar a filha Valentina e assim se mudaram para uma residência próxima ao HUT. Que **a atual gestão do município de Domingos Mourão é quem está custeando o aluguel e fornecendo**

ajuda de custo, pois é a cidade de origem da mãe.

A Dr.^a Socorro questionou como seria o procedimento de judicialização.

O Dr. Eny destacou que se o caso foi judicializado pela Defensoria Pública da União - DPU pediu que, caso possível, seja fornecido o **número do processo para acompanhar andamento do processo.**

A Dr.^a Maria do Socorro informou que o número do processo judicial é 1003514-74.2018.4.01.4000.

O Dr. Eny passou para os casos do **Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP.**

A Dr.^a Lorena informou o caso da menor **Maria Iryslenne está apenas aguardando a conclusão da reforma do Hospital de União para posterior realização de treinamento da equipe.**

A Dr.^a Lorena ressaltou Maria Iryslenne é uma **criança estável e tranquila pronta para a transferência.**

A Dr.^a Lorena informou que a menor **Luna Gabriele** é o caso da menor cuja **mãe não tem interesse em sair de Teresina** e que nos últimos dias a menor tem estado mais grave e não consegue ser transferida, **por ser muito grave.**

A Dr.^a Lorena destacou que no caso do menor **Heitor** a **irmã também foi diagnosticada com Atrofia Muscular Espinhal - AME logo que nasceu;** que o **HILP conseguirá fazer as aplicações de Zolgensma dentro do próprio hospital, pois este está assinando contrato para aplicação do medicamento, sendo o primeiro hospital público do nordeste do país a ser habilitado a realizar a aplicação.**

A Dr.^a Lorena continuou informando que **recentemente também fechou o diagnóstico de uma criança de Parnaíba - PI para AME com quatro meses de vida e esta já foi transferida para o HILP e após fechar o diagnóstico na quarta-feira, na sexta-feira seguinte a criança já fez a primeira aplicação do Spinraza e já foi transferida para Cocal e está em casa, sendo que o hospital alugou um equipamento para ela e este já está ligado em sua casa.** Que foi uma surpresa para eles quando **chegaram seis fisioterapeutas da Unidade Básica de Saúde - UBS de Cocal de livre e espontânea vontade antes da alta dela no HILP para aprender sobre os seus cuidados e quem levantou a suspeita do diagnóstico da criança em Parnaíba-PI foi um fisioterapeuta que entrou em contato com o Hospital Infantil.**

A Dr.^a Maria do Socorro destacou a **importância do grupo de trabalho criado pela 29ª PJ e destacou que o HUT precisa de mais do que duas indicações e a Dr.^a Roberta afirmou que a Presidência da FMS pode ceder duas de suas vagas para o HUT.**

A Dr.^a Lorena revelou também que a região de **Heitor de Cristino Castro** é mais complicada para transferir e existem mais três irmãs. Ressaltou que **recentemente fizeram em parceria com um laboratório uma palestra para que os médicos do interior fossem conscientizados acerca da AME e da importância do diagnóstico precoce e este Laboratório pagou a diária para os médicos virem e vieram médicos de Parnaíba, Florianópolis, Oeiras, Piri-piri, mas não conseguiram de Bom Jesus, cidade próxima a Cristino Castro, e a região é complicada para providenciar uma transferência. Que o menor tem três anos.**

A Dr.^a Lorena informou que no caso de **Janaína Kevellen, o Diretor- Geral do HILP está tentando junto ao Hospital Regional de Campo Maior iniciar as tratativas para uma possível transferência.**

O Dr José de Ribamar Bandeira Filho, Diretor Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP, informou que o Hospital de Campo Maior é **carente em estrutura, mas estão buscando resolver.**

A Dr.^a Maria Nayara Brunna Batista Leite, Assistente Social do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP, informou que os pais são bastante ausentes no HILP e a criança fica muito sozinha.

A Dr.^a Lorena informou que **Benjamim conseguiu o tratamento homecare pelo plano de saúde UNIMED em Timon-MA e terá um cuidador para o acompanhar em casa.**

A Dr.^a Lorena relatou que **Bernardo Raphael tem previsão de transferência para Timbiras- MA até 17 de junho de 2023.**

A Dr.^a Lorena destacou que o menor **Jeyson Ruan não tem condições de transferência, até porque a família é de Minas Gerais e a sua mãe passa dois meses lá e depois volta para o HILP.**

A Dr.^a Lorena afirma que **Rubens Luís é o caso que os pais querem a transferência para Piri-piri, mas, por ser paciente grave que está na UTI, não seria ainda caso de transferência, apesar de eles já terem dado entrada junto à SESAPI com o pedido de transferência.**

A Dr.^a Maria Nayara Brunna afirmou que tentaram conscientizar a mãe, mas ela não aceita acompanhamento psicológico.

A Dr.^a Lorena afirmou, por fim, que no caso de **David Ravi os pais estão acompanhando junto à Promotoria de Justiça de Altos, mas ele teve uma piora em seu quadro, voltando para a UTI, e, no momento, diante do atual prognóstico, não pode ser transferido, mas os pais têm um suporte bom em Altos-PI.**

O Dr. Eny encerrou a audiência e reiterou os encaminhamentos, firmando que a realização de nova audiência na modalidade itinerante no Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP.

5. Encaminhamentos

4 . 1	Agendamento de nova audiência de forma itinerante no HILP;
4 . 2	Instauração de Procedimento Preparatório pela 29ª Promotoria de Justiça de Teresina para análise acerca da necessidade de criação de nova sala cirúrgica na Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA;
4 . 3	Apresentação de informação por parte da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER acerca do prazo concedido e se existe algum retorno da Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD/SESAPI acerca da possibilidade de tratamento fora do domicílio dos três pacientes informados em audiência;
4 . 4	Retorno por parte da Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - RUE/SESAPI acerca do que foi tratado com o Secretário de Saúde do Estado quanto à necessidade de maior celeridade no treinamento da equipe do Hospital Estadual Norberto Moura de Elesbão Veloso que receberá a menor Allana Maryah;
4 . 5	Oficiar a Promotoria de Justiça de Picos acerca da necessidade de disponibilização de passagens de transporte intermunicipal por parte do poder público à mãe do menor Carlos Eduardo para deslocamento da cidade de Picos-PI à Teresina-PI.

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça da 29ª PJ, eu, Lia Andrade Portela, Assessora Ministerial, encerro a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 097/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 058/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de

agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de **apurar pedido de providências para permanência de paciente por mais tempo no CAPS Zona Sul**.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de **apurar pedido de providências para permanência de paciente por mais tempo no CAPS Zona Sul**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de Junho de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

PA nº 000041-158/2019

RECOMENDAÇÃO 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui a finalidade de acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, no Município do Novo Santo Antônio-PI;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça solicitou apoio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), a fim de que o Centro analisasse o Plano Municipal De Atendimento Socioeducativo encaminhado pelo Município de Novo Santo Antônio-PI, informando se o plano atende os requisitos exigidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico-jurídico nº 08/2023, encaminhado pelo CAODIJ, informou que o Plano apresentado pelo município de Novo Santo Antônio **não atende suficientemente** às sugestões de alterações encaminhadas no Parecer Técnico-jurídico nº 18/2022 com as recomendações necessárias para sua adequação à Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

ID: 55996598/2

CONSIDERADO que esta Promotoria de Justiça solicitou, em despachos de ID nº 55138381 e 55454317, que Município de Novo Santo Antônio realizasse as alterações sugeridas pelo CAODIJ, entretanto não houve resposta;

CONSIDERADO que a não adequação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo encaminhado pelo Município de Novo Santo Antônio-PI a modelo eficiente próprio ou em conformidade com o sugerido pelo CAODIJ pode representar embaraço a regular atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, notadamente para fins do crime descrito no art. 236 do ECA, vez que menores em conflito com a Lei não estariam sendo adequadamente monitorados pelos integrantes da rede de proteção;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, à PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Sra. ELISA MARIA DA SILVA PAZ, à luz do artigo 86 e 88 do ECA e do artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 12.594/2012, que **adote as medidas necessárias à regularização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, providenciando para tanto:

l) no prazo de 10 (dez) dias úteis, alterações próprias ou sugeridas pelo CAODIJ/MPPI, consoante Parecer Técnico-jurídico nº 08/2023, a fim de superar as irregularidades contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Novo Santo Antônio/PI.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que a **inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

<> **tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;**

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais. Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CAODIJ para conhecimento.

Encaminhe-se à Prefeita Municipal De Novo Santo Antônio Parecer Técnico-jurídico nº 08/2023, em ID nº 55099297.

Autue-se e registre-se em livro próprio. Arquive-se. **Cumpra-se.**

Altos/PI, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

ID: 55996598/3

Maurício Gomes de Souza

Promotoria de Justiça de Beneditinos - Altos

4.10. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INQUÉRITO CIVIL Nº 000017-172/2019 (R)

MEIO AMBIENTE - Apurar suposta poluição sonora gerada pelo empreendimento Vila Isabel.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado aos 06 de Fevereiro de 2019 com a finalidade de apurar a ocorrência de poluição sonora pelo estabelecimento denominado VILA ISABEL, localizado na Av. Dom Severino, nº 3083 - Bairro Horto, Teresina - PI. Além disso, no bojo do procedimento informou-se a respeito da realização de festas carnavalescas, as quais ocorreram nos dias 09, 10, 11 e de Fevereiro de 2019.

Documentação relativa acostada aos autos. Ofícios e diligências expedidos.

Após o recebimento da denúncia, foi determinada, através de despacho exarado aos 06 de Fevereiro de 2019, a expedição de notificação ao representante legal do empreendimento para comparecimento à audiência designada para 08 de Fevereiro de 2019, às 11h30min, a fim de tratar-se sobre o objeto da demanda ensejadora da instauração do presente Procedimento. (Fl.44).

Assim, em audiência realizada com o proprietário do empreendimento, em virtude das reclamações de poluição sonora e realização de shows em vias públicas, notadamente nos dias 09, 10, 11, de Fevereiro de 2019, deliberou-se o que segue:

O empreendimento se compromete a apresentar até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de adequação acústica do local.

Que até o dia 14/02/2019, o proprietário do empreendimento deverá informar o prazo de conclusão do projeto de adequação acústica.

Que em relação aos eventos programados para esta data dia 08/02/2019, Sexta-Feira, o empreendimento se compromete em observar o horário de funcionamento com o uso de som (bandas, músicas, ao vivo, etc) de 20:00HS às 01:30HS.

Que o evento a ser realizado no Sábado 09/02/2019, observará o horário de 16:00HS às 23:00HS.

Que o evento a ser realizado no Domingo 10/02/2019, observará o horário de 12:00HS às 18:00HS.

Que independente dos horários estipulados e de comum acordo com o proprietário do empreendimento este deverá ater-se aos níveis de decibéis permitidos em lei ou seja, até 65 (sessenta) decibéis diurno e 55 (cinquenta e cinco) decibéis noturno (das 22:01 às 07:00hs da manhã), conforme determina a lei municipal nº 3.508/2006.

Considerando que após a expedição do ofício ministerial nº 113/2019 à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Teresina - SEMAM, esta realizou vistoria no local, nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2019, oportunidade em que foi constatada a ocorrência de poluição sonora, bem como violação do acordado na audiência supracitada (fls. 56-69).

Ademais, diante da ocorrência de poluição sonora causada pelo estabelecimento em apreço, a SEMAM, por meio da Portaria nº 02 de 2019, no uso de suas atribuições legais, diante de um juízo de conveniência, decidiu aos 11 de Fevereiro de 2019, em virtude da grave perturbação do sossego, revogou a licença ambiental daquele empreendimento, tendo em vista o interesse público na defesa do meio ambiente, conforme acostado nos autos (fl.89).

Todavia, mesmo diante da revogação da licença ambiental, o empreendimento VILA ISABEL não acatou tal decisão, oportunidade em que diligenciou-se junto à SEMAM e esta adotou medidas mais rigorosas com o fito de dar efetividade àquela decisão.

Diante de tais circunstâncias, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 01/2019, aos 14 de Fevereiro de 2019, na qual recomendou-se à SEMAM a adoção de medidas para regularização mediante adoção de medidas administrativas em face do poder de polícia, a exemplo do embargo do referido estabelecimento (fls. 90-95).

Dessa forma, a SEMAM acatou a referida recomendação e aos 14 de Fevereiro de 2019, embargou o empreendimento VILA ISABEL.

O embargo foi aplicado com a finalidade de pôr fim à realização de festas e eventos de forma irregular, e no mesmo ato foi realizada a colagem de informativos nas paredes externas, fachadas e no portão de entrada com o seguinte transcrição: "Estabelecimento Embargado" e ainda constando o número da Portaria que revogou a licença ambiental.

Em face de tal medida, o referido empreendimento impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, perante o juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina-PI, no qual pleiteou em caráter de urgência a revogação do **embargo** daquele estabelecimento realizado pela SEMAM, todavia, o impetrante não logrou êxito em seu pedido.

Inconformado, diante da improcedência da medida liminar, o impetrante interpôs Agravo de Instrumento, no qual pugnou pela retração da decisão ora prolatada, oportunidade esta, em que aquele juntou aos autos laudo técnico subscrito por profissional de engenharia atestando que o projeto de adequação acústica está em conformidade com as normas ambientais.

Em seguimento ao feito, o Desembargador Relator julgou procedente o pedido de reconsideração, no sentido de conceder ao agravante o efeito suspensivo requerido, no qual permitiu a reabertura do empreendimento, bem como a utilização do som ao vivo e/ou som mecânico (fls. 162-165).

Desse modo, o empreendimento deu continuidade às suas atividades, tais como a realização de prévias carnavalescas e festas com música ao vivo.

Em face das medidas mencionadas, este Órgão Ministerial expediu, aos 25 de Outubro de 2019, a notificação nº 107/2019 ao representante legal do empreendimento VILA ISABEL, na qual solicitou seu comparecimento a esta Promotoria de Justiça para o dia 30 de outubro daquele ano, e apresentasse naquela oportunidade, o Projeto Acústico devidamente aprovado pela SEMAM.

Após notificado, o representante legal do referido empreendimento, que se fez representar na reunião supracitada por meio de seu advogado, compareceu à reunião, e apresentou o projeto de adequação de acústica (fl.172).

Aos 20 de janeiro de 2020, após debates, foi celebrado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 01/2020, em razão da realização do evento denominado "Bloquinho do Vila", na mesma data.

Para acompanhar o cumprimento integral do TAC supracitado, foi instaurado o Procedimento Administrativo inserido no SIMP sob o nº 000134-172/2020, entretanto, para que haja o fiel cumprimento do TAC retromencionado, é necessária a comprovação da execução do projeto de acústica no local, o qual não constava comprovação.

Embora não haja o cumprimento integral do referido TAC, esta Promotoria de Justiça empreendeu esforços buscando a efetividade de tal medida. Nesse sentido, em resposta ao ofício nº 269/2021, no qual foi solicitado o cumprimento integral do referido TAC, foi informado que o

empreendimento VILA ISABEL encontra-se fechado, sem qualquer atividade.

Assim, aos 14 de Maio de 2021, o presente procedimento foi arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de apreciação da promoção de arquivamento, consoante dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Contudo, consoante despacho proferido pela Conselheira Relatora, Martha Celina de Oliveira Nunes, verificou-se que não há comprovação efetiva de cientificação das partes interessadas acerca da promoção de arquivamento.

Assim, aos 24 de Março de 2021, foi certificado nos autos que as partes interessadas não foram localizadas, tendo em vista que o estabelecimento Vila Isabel não se encontra mais em funcionamento. Ademais, a cientificação foi dada através de publicação do Diário Oficial Eletrônico do MPPI (ID: 33308825), em conformidade com o Enunciado CSMP nº 01/2019. Em seguida, a presente demanda foi encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público para a homologação do arquivamento.

Não obstante, na 1361ª sessão ordinária, realizada em 15 de Julho de 2022, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Martha Celina. Dispõe o mencionado voto que:

"(...) o órgão ora promovente fundamenta sua decisão no exaurimento do objeto deste inquérito civil, por verificar o encerramento das atividades do empreendimento ainda em 2021, em razão do agravamento da pandemia de covid-19.

*Ocorre que, consultando os autos do procedimento administrativo mencionado na decisão sob análise, mais especificamente a manifestação de ID: 32808519 do SIMP nº 000134-172/2020, é possível observar que **as atividades foram, na verdade, meramente suspensas, em decorrência da disseminação da doença.***

A propósito, meses após a determinação de arquivamento, diversos portais de notícia divulgaram novos eventos no local, o que, com mais razão, afasta a hipótese de encerramento. (...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 10, § 4º, I, da Resolução CNMP nº 23/2007, deixo de homologar a promoção de arquivamento para converter o julgamento em diligência, a fim de que: (i) oficiado o proprietário do empreendimento Vila Isabel, este informe se as atividades no local ainda perduram; e (ii) caso haja resposta positiva, seja requerida à SEMAM a realização de nova vistoria in loco, objetivando constatar o cessamento da poluição sonora. (...)"

(com grifos no original)

Em cumprimento às diligências mencionadas, aos 23 de Agosto de 2022, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 761/2022-24ºPJ(G)/MPPI ao Representante Legal do Vila Isabel, requisitando a apresentação das licenças ambientais devidas, emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM. Assim como, na mesma data, foi expedido o Ofício nº 762/2022-24ºPJ(G)/MPPI à SEMAM, requisitando a realização de vistoria in loco, objetivando constatar eventual ocorrência de poluição sonora no mencionado estabelecimento.

Ademais, foram reiterados os Ofícios à SEMAM (Ofício nº 1108/2022-24ºPJ(R)/MPPI - ID: 54828681) e ao Representante Legal do Villa Isabel (Ofício nº 1109/2022-24ºPJ(R)/MPPI - ID 54828707).

Salienta-se que a entrega do Ofício ao Representante Legal do Villa Isabel restou novamente infrutífera.

Em resposta encaminhada pela SEMAM, datada de 16 de janeiro de 2023, esta informou por meio do Ofício Nº 63/2023 - ATE-MP-SEMAM que:

"(...) Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar Manifestação nº 6250963, em resposta ao Ofício nº 1108/2022-24ºPJ(R)/MPPI, que visa apurar denúncia de poluição sonora ocasionada pelo empreendimento "VILLA ISABEL", situado na Av. Dom Severino, Bairro Horto, nesta capital. Após análise e trâmite da referida demanda nesta Secretaria, a equipe técnica especializada realizou vistoria, e fora observado que "que o empreendimento não funciona mais no local, estando o mesmo fechado, apresentando sinais de abandono. Portanto, considerando a não existência da atividade no local, a denúncia perde sua materialidade. Outrossim, este setor se coloca à disposição para demais esclarecimentos." (...)"

É o relatório.

Em face das informações obtidas nos autos do procedimento em epígrafe, e diante da perda superveniente do objeto, uma vez que o estabelecimento foi fechado, e inexistindo outros elementos que possam e necessitem de prosseguimento do presente procedimento, torna-se imprescindível a conclusão do mesmo.

ISTO POSTO, considerando os resultados ora analisados, resta a este Órgão Ministerial promover o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento à Resolução 23/2007 do CNMP, inclusive com a publicação devida.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 16 de Maio de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ-Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 77/2023

Procedimento Administrativo nº 000088-172/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Títular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000084-172/2023**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção, preservação e compensação ambiental, a realização do evento cultural "**VI ARRAIÁ DO BAIRRO NOVA BRASÍLIA**", promovido pelo Sr. "**ISRAEL ALVES FONSECA**", pessoa física, CPF nº. 022.708.743-74, cujo evento será realizado no período 23 e 24 de junho de 2023, na Rua José Santana S/N, bairro Nova Brasília, nesta Capital.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de Junho de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000059-172/2023 (R)

Meio Ambiente - Poda de árvores - apurar árvores que estão interferindo e colocando em risco a rede elétrica da Rua São João do Piauí, bairro São Pedro, ao lado da Associação dos Cegos, Teresina-PI.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM CORREIÇÃO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000059-172/2023 acima mencionada, instaurada com a finalidade de de apurar árvores que estão interferindo e colocando em risco a rede elétrica da Rua São João do Piauí, bairro São Pedro, ao lado da Associação dos Cegos, Teresina-PI.

Aos 22 de Maio de 2023, o manifestante informou a esta 24ª Promotoria de Justiça, por meio de contato telefônico, que uma das árvores localizada na Rua São João do Piauí caiu e que as outras estão em risco iminente de queda.

Assim, aos 23 de Maio de 2023, foram expedidos o Ofício nº 749/2023-24ªPJ(R)/MPPI à SAAD Sul, bem como o Ofício nº 750/2023-24ªPJ(R)/MPPI à Equatorial Energia Piauí, solicitando a realização de vistoria *in loco*, com urgência, adotando, caso entenda como necessárias, as medidas administrativas cabíveis à resolução do problema, bem como encaminhando o relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça. Em resposta à solicitação ministerial, o Representante Legal da Equatorial Energia Piauí, Marcos Antonio Cardoso de Souza, encaminhou manifestação, datada de 31 de Maio de 2023, solicitando a "*dilação de prazo para apresentação das informações solicitadas, tendo em vista a necessidade de realização de vistoria in loco para o atendimento da demanda*".

Aos 07 de Junho de 2023, o Representante Legal da Equatorial Energia Piauí, Marcos Antonio Cardoso de Souza, encaminhou manifestação com registro fotográfico, datada de 06 de Junho de 2023, em resposta ao Ofício nº 750/2023-24ªPJ(R)/MPPI, informando que:

"Diante da nova solicitação da reclamante, uma equipe realizou vistoria in loco, no dia 06/06/2023, sendo identificado que não existem pendências de podas na área sinalizada, ressaltando-se que as podas foram concluídas e que não há árvores tocando a rede de energia elétrica, ou ocasionando algum tipo de situação perigosa.

(...)

Ocorre que, em se tratando de árvore na rede, se faz necessário destacar que a obrigação da concessionária se faz, tão somente, quando do seu risco iminente (toque da árvore na rede).

Logo, eventual ação preventiva seria de responsabilidade, ou do Município ou do proprietário (em se tratando de imóvel particular). (...)"

Dessa forma, considerando, portanto, a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 - Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, I, *verbis*:

"Art. 4º - A Notícia de Fato será Arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;(...)"

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de Junho de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Procedimento Preparatório nº 23/2022 SIMP nº 000830-426/2022

ATO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial inicialmente autuado como notícia de Fato e posteriormente convertido em Procedimento Preparatório nº 23/2023, por meio da Portaria nº 62/2023 (ID nº 55427976), com a finalidade de apurar suposta negativa de vagas para o transporte de passageiros do município de Joaquim Pires — PI até os hospitais e clínicas da cidade de Teresina/PI, bem como, o pouco número de vagas ofertadas para a demanda excessiva de pacientes.

O presente procedimento originou-se mediante manifestação nº 1414/2022, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, solicitando deste órgão Ministerial averiguação da situação acima descrita (ID nº 53639866).

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, foi determinado que o noticiante prestasse as seguintes informações: 1) qual tramite utiliza para requerer vaga no transporte disponibilizado pelo município de Joaquim Pires/PI; e b) o município apresentou justificativa por escrito sobre a negativa de vagas. (ID nº 53704845);

Resposta do noticiante ao ID nº 54098060.

Ato exarado no ID nº 54130260 determinando a expedição de ofício ao Município de Joaquim Pires/PI para que, no prazo de 10(dez) dias corridos, apresente manifestação por escrito acerca da denúncia que ensejou a instauração do presente procedimento.

Devidamente oficiado, o Município não respondeu ao ofício enviado, conforme certidão de ID nº 54364578, razão pela qual foi determinado a expedição de ofício de reiteração ao Município de Joaquim Pires/PI (ID nº 54378743).

Novamente oficiado, o município ficou-se inerte (ID nº 55013048), motivo pelo qual foi expedido o ofício nº 527/2023 direcionado a Secretaria de Saúde de Joaquim Pires/PI requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação por escrito acerca da denúncia que ensejou a instauração do presente procedimento.

Síntese do essencial.

Verifico que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou havendo, ainda, **a necessidade de aguardar resposta ao Ofício nº 527/2023 direcionado a Secretaria de Saúde de Joaquim Pires/PI.**

Diante disso, **DETERMINO**, com arrimo no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório **por mais 90 (noventa) dias.**

Comunique-se, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (Cacop) acerca da presente decisão. Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Aguarde-se em Secretaria a resposta ao Ofício nº 527/2023.

Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 06/2023 SIMP: 000052-161/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como notícia de fato nº 06/2023, instaurada em razão de declarações presentes no ID.Nº 55145837, feitas pelo Sr. Lucas da Silva Rodrigues, onde afirma que há mais de 2 anos foi solicitado serviço à Equatorial Energia para deslocamento ou remoção de rede. De acordo com o documento anexado aos autos, o serviço deveria ter sido executado até 23/11/2020. O noticiante também informou que paga aluguel por não conseguir morar na região de risco, e que, ao tentar entrar em contato com a Equatorial presenciou um mau atendimento.

Após a devida instauração do ato, no intuito de complementar as informações, expediu-se o Ofício nº 170/2023 - 29 PJE direcionado à Equatorial Piauí, solicitando que manifestasse por escrito acerca da denúncia que ensejou a instauração do presente procedimento. (ID nº 55420346). Resposta presente no ID. 55792329.

Ocorre que, em 10/05/2023, foi realizado um contato telefônico Sr. Lucas da Silva Rodrigues, Noticiante, a fim de obter informações sobre o procedimento SIMP 000052-161/2023, na oportunidade na qual informou em contato presencial no dia 09/05/2023, quer a desistência do procedimento acima. Ademais, o Sr. Lucas da Silva Rodrigues confirmou o pedido e a ciência da desistência via whatsapp, conforme certidão de ID. 55906407.

Sendo assim, é evidente que a demanda já se encontra solucionada, não necessitando de diligências por parte deste órgão ministerial.

É o breve relatório.

Desta feita, verifica-se que a presente Notícia de Fato atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminho os presentes autos a Assessoria da 29 Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

Cientificação do noticiante em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP e;

Encaminhar cópia desta decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

4.12. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Protocolo: 002292-361/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III, da Carta Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou o Procedimento Administrativo - SIMP nº 002292-361/2020 com o objetivo de apurar suposta omissão do Município de Monsenhor Hipólito/PI quanto a implementação de programas que atendam aos animais domésticos abandonados em vias públicas;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, dispõe que "o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal";

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Monsenhor Hipólito/PI não dispõe ou oferece alternativas para o tratamento de animais abandonados e que estes vêm se reproduzindo sem qualquer controle efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI de Política Ambiental e de Saúde Pública visando, de forma satisfatória, o controle populacional de cães e gatos abandonados em vias públicas, bem como aqueles em posse de família de baixa renda;

CONSIDERANDO que a recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Res. 164/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, resolve:

RECOMENDAR

Ao Município de Monsenhor Hipólito/PI, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, o encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei autorizando a castração gratuita de animais abandonados em vias públicas, assim como aqueles em posse de famílias de baixa renda, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Resolve, ainda, REQUISITAR que o destinatário informe a este Órgão Ministerial, **no prazo 05 (cinco) dias úteis**, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, com encaminhamento de resposta para o e-mail institucional sedepicos@mppi.mp.br.

Ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

RESOLVE, por fim, determinar que a secretaria deste Órgão Ministerial encaminhe à publicação a presente Recomendação. CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 000199-090/2018

INTERESSADOS: João Alves Delmondes e Cândida Alves Delmondes

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis das pessoas idosas João Alves Delmondes e Cândida Alves Delmondes, qualificadas nos autos, as quais, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Ivanete Alves Delmondes, estariam em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de omissão por alguns familiares. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente as pessoas idosas estão na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 14/03/2018, o feito seguiu sua marcha, sendo designadas, inicialmente, audiências extrajudiciais com os familiares das pessoas idosas, realizando-se, a primeira, em 09/04/2018, com a celebração de acordo entre os filhos de João e Cândida, ficando, cada um, responsável por prestar auxílio financeiro para custear suas despesas com cuidador. Todavia, à vista da notícia sobre os familiares dos interessados não estarem cumprindo o acordo, foi designada nova audiência, realizada em 22/05/2018, em que os presentes chegaram a nova conciliação quanto aos cuidados e amparo aos pais idosos.

Seguidamente, foi diligenciada visita domiciliar por este órgão ministerial às pessoas idosas João Alves Delmondes e Cândida Alves Delmondes, sendo verificado que a casa estava limpa, bem cuidada e que o ambiente era adequado à vivência de ambos, havendo, de outro lado,

necessidade de cuidador para o período noturno (ID 28491400).

Pelo despacho de ID 28750734, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Picos-PI, a fim de que providenciasse as consultas e tratamentos médicos de que João Alves Delmondes necessita, informando ao Ministério Público as medidas adotadas.

Despacho de ID 29891180, determinando nova expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Picos-PI, para os fins do despacho supra, bem como ao CREAS de Picos, requisitando-lhe a realização de visita social domiciliar a João Alves Delmondes e Cândida Alves Delmondes, com a consequente remessa de relatório social sobre as atuais condições de vivência deles.

Em cumprimento ao despacho retro, foi certificada pela Secretaria Unificada a realização de contato ao setor jurídico da Secretaria de Saúde de Picos, o qual informou que os dados encaminhados eram insuficientes para o atendimento da demanda de João Delmondes, sendo necessário o seu comparecimento à Secretaria de Saúde para encaminhamento à consulta na UBS, realizando-se, para tanto, contato telefônico com o interessado, sem obter retorno. Na oportunidade, foi encaminhado o atestado médico constante dos autos a respeito das condições de João, em complementação às informações solicitadas pela Secretaria de Saúde de Picos (certidão, ID 29932939).

Obtido o endereço atualizado das pessoas idosas em referência, foi requisitada ao CREAS de Picos a realização de visita social domiciliar a João Alves Delmondes e Cândida Alves Delmondes, com a consequente remessa de relatório social, informando sobre se os membros da família dos interessados estão prestando-lhes assistência e os cuidados básicos e essenciais, bem como a respeito do oferecimento a eles de serviços de saúde e de assistência social, advindo, em ID 34652898, certidão encaminhada pelo CREAS sobre a não localização de João e Cândida.

Diante disso, objetivando apurar se ainda haveria fundamento para o prosseguimento destes autos, para a tutela dos interesses indisponíveis das pessoas idosas apontadas, foi expedida nova requisição ao CREAS de Picos, a fim de realizar visita social a João e Cândida, pormenorizando o endereço de ambos, sendo informada, novamente, a impossibilidade de localizá-los, conforme resposta apresentada em ID 54911475.

Expedida nova requisição, para o mesmo fim, não se obteve resultado positivo - ID 55399618.

Então, a fim de colher informações atuais sobre o atendimento, pelos familiares, às necessidades dos interessados, a notificante Ivanete Alves Delmondes foi contatada, através do contato telefônico informado nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dizer se cessou a situação de risco enfrentada por João Alves Delmondes e Cândida Alves Delmondes ou se a situação noticiada persiste, necessitando eles, atualmente, de maior participação dos demais filhos para ajudar nos seus cuidados básicos e essenciais, informando, em caso positivo, o endereço atual das pessoas idosas referidas, sob pena de arquivamento do feito, a qual, devidamente notificada (ID 55675818), quedou-se inerte, consoante certidão de ID 55675911.

É o registro do necessário.

Ao que se vê, estão ausentes, assim, considerada a representação inicial, fundamentos para o prosseguimento destes autos, uma vez que os fatos alegados e outras diligências dependem de informações adicionais e participação da representante, a qual, notificada para este fim, não se manifestou. Não se tem nos autos o exato endereço atual das pessoas idosas apontadas, as quais não foram localizadas, inviabilizando a atuação da Assistência Social, assim como do Ministério Público neste momento, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos, na matéria de atribuição deste órgão no tocante à proteção familiar e assistencial.

Nesse contexto, a demanda inicial acha-se desprovida de elementos de prova e de mais informações para o seguimento da apuração, não tendo a notificante atendido a intimação para complementá-la. Ante a conciliação obtida nestes autos entre os familiares dos interessados, considera-se cessada a motivação deste feito.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se a notificante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 20 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 21/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 001324-361/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a norma do art. 196 da Lei Maior confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o protocolo eletrônico SIMP nº 001324-361/2023, registrado no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é meio adequado para investigar suposta violação a direito individual indisponível, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto atuar na defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis do menor G. A. R., a fim de obter o suplemento nutricional de que necessita, conforme prescrição médica.

Assim determino:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Publique-se no diário oficial do MPPI.

CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023

Ref. ao Procedimento Administrativo SIMP nº 001324-361/2023

Recomenda ao Prefeito e a Secretária Municipal de Saúde de Picos que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o fornecimento da fórmula Extensamente Hidrolisada Isenta de Lactose (Pregomin) ao infante G.A.R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, § único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Lei Magna confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO representação ofertada junto a esta Promotoria de Justiça, noticiando que a criança G. A. R. possui alergia a proteína do leite e necessita fazer uso de fórmula Extensamente Hidrolisada Isenta de Lactose, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que o não recebimento da fórmula enteral poderá causar prejuízo nutricionais e clínicos ao paciente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

CONSIDERANDO que o art. 18, c, da Lei n. 8.080/90, determina ser competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS a execução de serviços de alimentação de nutrição;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a inexistência de determinado tratamento no Protocolo Clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

CONSIDERANDO que os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentado pela Súmula nº 02/2011;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve:

RECOMENDAR

Ao Prefeito de Picos-PI, Sr. Gil Marques de Medeiros, e a Secretária Municipal de Saúde de Picos-PI, Sra. Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros, para que adotem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências necessárias para garantir o fornecimento da fórmula Extensamente Hidrolisada Isenta de Lactose (Pregomin), na forma prescrita ao paciente G. A. R.

Ficam os destinatários da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Picos/PI e aos respectivos destinatários.

Por fim, requisito que o Ministério Público seja informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do acolhimento ou da rejeição do acima recomendado, bem como das providências adotadas pelo ente municipal.

CUMPRASE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

4.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 918-188/2022 PORTARIA Nº 041/2023

VISTO EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - PORTARIA 002/2023-MPPI-PJP

Portaria nº 041/2023. Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 918-188/2022 em Procedimento Administrativo de mesmo registro cronológico, com o objetivo de averiguar eventual negligência praticada em face da idosa Judite Ascelina das Mercês, no Município de Queimada Nova- PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu art. 230, prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 10.741/03, reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. ";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º, do Estatuto do Idoso, "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do Estatuto reportado, que preconiza que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência,

discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois dos Direitos Fundamentais, revelando-se, pois, direitos individuais indisponíveis, sendo obrigação do Estado e da sociedade garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, assegurados na Constituição e nas leis, bem como colocá-la a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 75, impõe que, nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;

CONSIDERANDO, também, a expiração do prazo da Notícia de Fato nº 918-188/2022, bem como a necessidade de continuação das investigações;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP,

R E S O L V E:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 918-188/2020 em Procedimento Administrativo de mesmo registro cronológico, com o objetivo de averiguar possível praticada em face da idosa Judite Ascelina das Mercês, no Município de Queimada Nova-PI, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

a autuação da presente Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

a nomeação da Técnica Ministerial, Jamile Xavier de Sepedro, matrícula nº 414, para secretariar os trabalhos;

o envio de arquivo no formato word da Portaria em tela ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, §4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJE-PI;

a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina a legislação atinente aos feitos extrajudiciais;

a afixação do instrumento em pauta no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Paulistana-PI, em adimplemento ao preconizado no art. 2º,

§4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do CPJE-PI;

CUMPRASE, na integralidade, o Despacho de ID 55020177.

i) após, com ou sem resposta, façam-me conclusos para novel deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Paulistana-PI, 02 de Fevereiro de 2023.

[assinado digitalmente]

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

4.14. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA N.º 92/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promo- vendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inci- so II, da CF/88;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo de- verá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO tratar-se da manifestação apresentada pela senhora Sandra Renata Moraes Andrade, informando o seguinte: "*Perto de sua casa tem dois terrenos baldios abandonados. A Manifestante informou que os terrenos está servindo para acúmulo de lixo urbano. A manifestante informou que o mato dos terrenos está alto e propício a pegar fogo. A manifestante informou que o terreno tem dono, todavia, este não cuida. A Manifestante relatou que um dos terrenos tem um galpão abandona- do. Endereço dos terrenos: Rua Leonidas Melo, Bairro: Garibaldi, próximo da fábrica de calcinha mandala. A Manifestante solicita que o Ministério Público intervenha no caso, notificando o proprietário para limpar os terrenos.*"

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (NF) superou os prazos máximos de tramitação, bem como visualizando na espécie a necessidade de continua- ção das intervenções ministeriais para busca de soluções dos problemas verificados até o momento nos autos (art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017)

Diante do exposto, RESOLVO instaurar o Procedimento Administrati- vo n.º 85/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Designo audiência virtual para o dia **10/07/2023, às 12h30min**, a qual terá como pauta a reclamação apresentada pela senhora Sandra Renata Moraes Andrade.

Notifique-se a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Ci- vil (SEMAD)**, para comparecer na audiência supracitada

Encaminhe-se cópia do procedimento aos notificados.

Dê-se ciência à notificante.

Cumpra-se.

Permaneçam os autos em secretaria até o **dia 09/07/2023**, ao aguardo da pauta.

Registre-se, publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA N.º 91/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III,

da Consti- tuição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promo- vendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inci- so II, da CF/88;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo de- verá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO tratar-se de reclamação apresentada pela senhora Maria dos Remédios Pereira, informando o seguinte: "*Denúncia sobre o uma locação de imó- vel onde o mesmo era para ser um ambiente familiar hoje encontra-se servindo de Ca- nil, lotação de cachorros onde alguns estão doentes - calazar; O imóvel fica localizado na região central de Piripiri, na Rua José Alberto Medeiros, 257-Centro, próximo aos fundos da Poliferro. Noites mal dormidas devido ao intenso latido dos inúmeros ca- chorros e o mal cheiro, onde o momento que eu estou em casa não consigo mais descan- sar, esta afetando minha saúde mental e meu rendimento no trabalho*".

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (NF) superou os prazos máximos de tramitação, bem como visualizando na espécie a necessidade de continua- ção das intervenções ministeriais para busca de soluções dos problemas verificados até o momento nos autos (art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP n.º 174/2017)

Diante do exposto, RESOLVO instaurar o Procedimento Administrati- vo n.º 84/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

Designo audiência virtual para o dia **17/07/2023, às 10h00min**, a qual terá como pauta a reclamação apresentada pela senhora Maria dos Remédios Pereira.

Notifique-se a reclamada, **Sra. Maria do Carmo Fontinele Coelho**.

Encaminhe-se cópia do procedimento aos notificados.

Dê-se ciência à notificante.

Cumpra-se.

Permaneçam os autos em secretaria até o **dia 16/07/2023**, ao aguardo da pauta.

Registre-se, publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 87/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *ca- put*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "**são de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Públi- co dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a **saúde**, ali- mentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municí- pios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO tratar-se de reclamação apresentada pela senhora Evo- nalda da Silva Freitas Santos, informando que o seguinte: "*Que tenho um filho, Fran- cisco Werycles, de 26 anos que tem autismo nível 3 e é epilético e ultimamente vem dando muitas convulsões. Que ele tem acompanhamento e o psiquiatra do município pediu que meu filho fosse acompanhado por uma neurologista. Que dei entrada na re- gulação de Brasileira mas, até agora nada. Que já faz 2 anos que espero. Que sempre que vou lá eles dizem que não tem vagas que é somente para urgência. Que meu caso é urgente porque meu filho está correndo risco de vida com as convulsões*".

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 80/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

A **expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Brasileira-PI**, requisi- tando, que apresente manifestação sobre as alegações da senhora Evonalda da Silva Freitas Santos, e informe a posição de o paciente Francisco Werycles Freitas Santos na fila de espera para consulta com o neurologista, em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminhe-se, em anexo, cópia da reclamação.

Dê-se ciência a notificante. Registre-se, publique-se, e autue-se. Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, nos termos do art. 6o, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO reclamação apresentada pela senhora Mirosalva Costa Rocha no dia 15/05/2023 "*Que tenho 54 anos e não tenho emprego e nem posso traba- lhar por motivos de ansiedade. Que há mais de 10 de anos recebia Bolsa Família. Que no governo Bolsonaro Houve a mudança para Auxílio Brasil e nesse tempo atualizei meus dados e nesse procedimento cancelaram meu auxílio. Que agora nesse presente ano atualizei novamente por conta da necessidade que estou passando mas, até a pre- sente data não recebi nada e fiquei sabendo que esse ano não vão aprovar de ninguém. Que moro de favor em casa de amigos. Que preciso comprar remédios, comida e meus amigos que me ajudam. No Jornal passa que quem tiver no perfil tem direito. Que estou nesse perfil*"

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Nº 73/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida

pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Expedição de Ofício a **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETAS)**, para que informe (no prazo de 15 dias) a situação cadastral no programa Bolsa Família do Governo Federal, da reclamante Mirosalva Costa Rocha.

Encaminhe-se, em anexo, cópia da reclamação.

Dê-se ciência ao noticiante.

Após voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, publique-se, e autue-se.

Cumpra-se.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

Investigação Preliminar n.º 000985-368/2023

Reclamado/Fornecedor: FORZA BR INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 13.305.170/0001-26

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IP Nº 000985-368/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VI, IX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020,

I- RELATÓRIO

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor **FORZA BR INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 13.305.170/0001-26**.

O consumidor, José Gean Ximenes de Sousa, informou o seguinte: "*Que comprei uma máquina Fosa 936 (pá carregadora). Que na compra me deram a garantia de uso de 100 h. Que antes disso a máquina deu problemas na ponta de eixo e nas marias. Que procurei a garantia e eles me enviaram novas peças. Que continuou quebrando e eles enviaram novamente. Que da mesma forma a peça quebra. Que ficaram de enviar um responsável para fazer a revisão, mas até agora nada e a máquina está parada e estou tendo prejuízo há 4 meses. Que decidi que não quero mais troca de peças. Que quero meu dinheiro de volta, tendo em vista que o problema é erro de fábrica, que as pontas de eixos são finas as marias são pequenas e o cubo é frágil. Que paguei 298.000 e tive que gastar para buscar, paguei 28.000 para transportá-la até aqui em Piripiri.*".

A empresa infratora qualificada supostamente violou as determinações constantes nos artigos 6º, inciso III; 18, §1º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou Investigação Preliminar e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/20041.

1 Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de

- **DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS:** artigos 6º, inciso III; 18, §1º da Lei n.º 8.078, do Código de Defesa do Consumidor.

- **DAS SANÇÃO(ES) CABÍVEL(EIS):** Art. 56 do CDC.

III- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Instauração de **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra o fornecedor **FORZA BR INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 13.305.170/0001-26**, para apuração dos fatos ocorridos em sede de reclamação e tomada das providências legais cabíveis, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020;

A autuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) pertinente(s) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período por uma única vez, para conclusão do presente procedimento, conforme o §1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

a **NOTIFICAÇÃO** do fornecedor nominado para querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:**

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que em ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito ou ainda;

Encaminhe-se, em anexo, cópia da reclamação.

Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências.

2 <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/07/Portaria-Normativa-no-02.2022-Regulamenta-processo- eletronic-extrajudicial-no-ambito-do-Procon.pdf>

Dê-se ciência ao consumidor.

Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI. Cumpra-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

4.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 003223-361/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo objetivando acompanhar o cumprimento do TAC nº 002/2022 firmado entre o Município de Santana do Piauí, por meio de sua Prefeitura Municipal e de sua Procuradoria e o Ministério Público na data de 06.09.2022, cujo objeto é A ANULAÇÃO DO CONTRATO firmado com o ESCRITÓRIO LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.707.504/0001-30) e com Marcos André Lima Ramos Advocacia e Consultoria (CNPJ nº 08.681.051/0001-38), bem como a substituição do atual Procurador-Geral do Município.

Foi determinado em ID: nº 54683466 que os registros necessários para instauração de Portaria fossem efetivados, considerando os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Chefe do Poder Executivo Municipal, representante do COMPROMISSÁRIO comprovará, no prazo de 5 (cinco) dias, a abertura de processo administrativo objetivando a anulação do contrato dos contratos atualmente vigentes da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí com o ESCRITÓRIO LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.707.504/0001-30) e com MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ nº 08.681.051/0001-38). O processo

administrativo para anulação dos mencionados contratos deverá ser encerrado no prazo de 30 (trinta) dias. A comprovação do cumprimento desta cláusula deverá ser apresentada ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Chefe do Poder Executivo Municipal, representante do COMPROMISSÁRIO, encaminhará, no prazo de até

30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, ato administrativo comprovando a substituição do atual Procurador-Geral do Município de Santana do Piauí.

Conforme ID: nº 54683466, os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019 em que instaura Portaria de PA foram cumpridos.

Requisitou-se ao Município de Santana do Piauí, via PGM, que encaminhasse a este Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação comprobatória do cumprimento do TAC nº002/2022, notadamente demonstrando a publicação da decisão que anulou os contratos pactuados.

Em retorno ao requisitado, foi anexado Decisão Administrativa anulando o contrato referido e, por fim, requerendo o arquivamento do presente feito (ID:55076382).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o objetivo deste Procedimento Administrativo foi acompanhar o cumprimento do TAC nº 003/2022 firmado entre o Município de Santana do Piauí, por meio de sua Prefeita Municipal e de sua Procuradoria e o Ministério Público na data de 06.09.2022, cujo objeto é A ANULAÇÃO DO CONTRATO firmado com o ESCRITÓRIO LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.707.504/0001-

e com Marcos André Lima Ramos Advocacia e Consultoria (CNPJ nº 08.681.051/0001- 38), bem como a substituição do atual Procurador-Geral do Município.

O TAC nº 002/2022 tem como sua cláusula principal a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Chefe do Poder Executivo Municipal, representante do COMPROMISSÁRIO comprovará, no prazo de 5 (cinco) dias, a abertura de processo administrativo objetivando a anulação do contrato dos contratos atualmente vigentes da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí com o ESCRITÓRIO LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.707.504/0001-30) e com MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ nº 08.681.051/0001-38). O processo

administrativo para anulação dos mencionados contratos deverá ser encerrado no prazo de 30 (trinta) dias. A comprovação do cumprimento desta cláusula deverá ser apresentada ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado nos autos do IC nº 001198.361.2021 cujo **arquivamento já foi homologado** pelo Eg. Conselho Superior do MPPI.

Extrai-se deste Procedimento Administrativo que o Município de Santana do Piauí deu fiel cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado, efetuando a anulação dos contratos com o ESCRITÓRIO LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 26.707.504/0001-30) e com Marcos André Lima Ramos Advocacia e Consultoria (CNPJ nº 08.681.051/0001-38), bem como a substituição do atual Procurador-Geral do Município.

Logo, diante da atuação resolutiva deste *Parquet*, o procedimento encontra-se com seu objeto esgotado.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por ausência de justa causa, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

No ato, este Órgão Ministerial determina o que se segue:

Comunique-se acerca da presente decisão ao Município de Santana do Piauí.

Publique esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital da presente decisão de arquivamento, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquivar-se o feito em promotória, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

4.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Notícia de Fato nº 26/2023

SIMP Nº 000422-246/2023

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, de ofício, para apurar a falta de transporte escolar para os alunos da zona rural do município de Madeiro, matriculado na Unidade Escolar Santa Teresinha.

Em sede de diligência inicial, este Órgão Ministerial expediu ofício à Direção da referida Escola Estadual para que se prestasse esclarecimentos sobre a presente demanda.

Em atenção ao ofício ministerial, o Diretor informou que, atualmente, os alunos devidamente matriculados, residentes na zona rural do município, estão sendo transportados pela empresa REI ARTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, detentora do contrato nº 202/2021, com a disponibilização de 03 (três) ônibus. Entretanto, para suprir a necessidade da comunidade escolar, aduz que seria necessário 04 (quatro) transportes coletivos (ID. 56066180).

Em audiência extrajudicial, realizada no dia 14 de junho do ano corrente, a 2ª Gerência Regional de Educação - 2ª GRE informou que o transporte escolar no município de Madeiro já foi regularizado e, após novo aditivo, a empresa disponibilizou um ônibus, que começou a rodar no início deste mês.

Na ocasião, ficou estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento das informações e documentação comprobatória referente à regularização do transporte escolar no Município de Madeiro, bem como o plano de reposição dos dias em que os alunos não tiveram aulas presenciais.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Aduz o art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"A notícia de fato sera apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por ate 90 (noventa) dias".

Assim, diante do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, uma vez que há diligência a ser realizada, **PRORROGO, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, a Notícia de Fato em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias;

2) Considerando que o prazo para resposta ainda está vigente, encaminhem-se os autos à secretaria desta unidade ministerial para aguardar a resposta da 2ª GRE.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 20 de junho de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PA PROCON nº 001/2022.000484-435/2022

DECISÃO

1 - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado nos moldes do previsto na Lei Complementar Estadual nº 36/2004, Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, para apurar as reiteradas reclamações de má qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica na zona rural do Município de Campo Maior no período compreendido entre março e maio de 2022.

Ao fornecedor EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrito no CNPJ nº 06.840.748/0001-89, é imputado o desrespeito à seguinte norma protetiva do consumidor: deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 do CDC).

Notificado, o fornecedor apresentou defesa (ID 54280588) sustentando, em suma, que realizou uma ação de melhoria na zona rural de Campo Maior no mês de maio, consistente na execução de aproximadamente 8 km de limpeza de faixa (podas) no circuito, além da substituição de isoladores quebrados no circuito que atende à unidade consumidora da região; que os indicadores de continuidade do serviço prestado chegassem a índices satisfatórios para os meses de maio e junho de 2022; que a empresa investiu na instalação de chaves de proteção para evitar acidentes, garantir a integridade dos equipamentos, das instalações elétricas e seus usuários no período chuvoso; e que restou caracterizada uma excludente genérica de responsabilidade, pois a interrupção do fornecimento de energia elétrica se deu em razão de eventos de força da natureza.

Juntou-se aos autos relatórios indicadores da distribuição da Equatorial Energia Piauí colhidos no site da ANEEL referentes aos anos de 2019 a 2022 (ID 54675730 e 55475552).

Considerando os elementos colhidos durante a instrução do procedimento, foi proposta à empresa fornecedora a celebração de transação administrativa, com a concessão do desconto de 60% sobre o valor de R\$5.862.279,60 (cinco milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), aferido a título de multa, a ser paga em parcela única.

Notificada para manifestar interesse em firmar transação administrativa nos termos propostos, a empresa solicitou a realização de audiência, a qual foi realizada em 28 de março de 2023, ocasião na qual apresentou proposta de melhorias para o fornecimento de energia elétrica na região de Campo Maior, consistente na realização de obras. A fornecedora propôs a realização de tais obras, que não integram o plano de investimentos da empresa, em substituição à sanção de multa prevista no processo administrativo em epígrafe, argumentando que o pagamento da sanção em pecúnia não seria revertido em favor da população (id. 55491408).

Em sede de manifestação escrita (id. 55504098), a Equatorial Energia Piauí ratificou os termos da contraproposta apresentada em audiência, apresentando quadro descritivo dos investimentos com obras no valor total de R\$9.186.419,59 (nove milhões e cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

Alternativamente, em caso de não acolhimento da contraproposta, a empresa argumentou que as constantes quedas de energia noticiadas ao Ministério Público ocorreram por derivação desarmada após forte descarga atmosférica, em virtude do período de fortes chuvas, ou mesmo em razão de eventual necessidade de poda de árvores, afirmando que, em se tratando de árvore na rede, a obrigação da concessionária se faz, tão somente, quando do seu risco iminente, e eventual ação preventiva seria de responsabilidade ou do Município (relativo ao caso em apreço) ou do proprietário/condomínio (em se tratando de imóvel particular). Argumentou também que a falta de energia noticiada se caracteriza como caso fortuito ou força maior, citando caso análogo, em tese, ao dos autos, no qual teria sido aplicada tal excludente de responsabilidade.

No que diz respeito ao cálculo do valor da multa, a fornecedora requereu a aplicação de duas atenuantes previstas no art. 36 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, a saber, ter o infrator reparado o dano causado ao consumidor no prazo fixado pelo PROCON e a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato. Ainda, requereu a exclusão das agravantes de trazer a prática infracional consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente, e ser a conduta infracional praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade.

Adicionalmente, a Equatorial Energia Piauí também pleiteou a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no argumento de que ao longo de todo o processo foram fornecidas as informações necessárias para a elucidação do caso, e a multa estipulada está em desarmonia com a alegada infração cometida pela empresa.

Vieram-me os autos.

2 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, XXXII, e 170, V, ambos da Constituição Federal, e artigo 48 de suas disposições transitórias, sendo um sistema autônomo dentro do quadro Constitucional, que incide em toda relação que puder ser caracterizada como de consumo.

A política nacional das relações consumo tem por objetivo, conforme aduz o artigo 4º da Lei nº 8.078/1990, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a racionalização e melhoria dos serviços públicos.

O serviço público existe para satisfazer as necessidades da coletividade, visando sempre o interesse público. Portanto, no momento em que a Administração Pública deixa de prestá-los diretamente, transferindo essa função para empresas privadas, mais do que nunca se faz necessária a criação de mecanismos protetivos para a defesa dos usuários desses serviços, resguardando os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos.

Imbuído pelo espírito protecionista do Estado, o CDC estabelece como princípios inerentes às relações de consumo a vulnerabilidade, boa-fé objetiva, equidade, transparência e racionalização e melhoria dos serviços públicos.

O Código de Defesa do Consumidor, como lei principiológica, pressupõe a vulnerabilidade do consumidor, partindo da premissa de que ele, por ser a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo, encontra-se normalmente em posição de inferioridade perante o fornecedor, conforme se depreende da leitura de seu art. 4º, inciso I, in verbis:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; (...)

Os serviços de distribuição de energia elétrica prestados pela Equatorial Energia Piauí S.A. se inserem no âmbito das relações de consumo, sujeitos à Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, devendo, pois, serem prestados de forma adequada e eficaz, haja vista ser um direito básico assegurado aos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe o seguinte:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. (...)

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Disso resulta que, na condição de responsável pela execução do serviço público em lume, cumpre ao infrator dar significado e alcance à constelação de preceitos inscritos na Constituição Federal e na legislação correlata. Incide, pois, aqui a necessidade de que referido serviço de fornecimento de energia elétrica satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995).

Urge ainda enfatizar que há determinados bens, como a energia elétrica, cuja imprescindibilidade requer especial cautela, mormente quando se

tem em vista que a disponibilização da mesma em condições de consumo significa conditio sine qua non à própria concretização do princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88). Logo, percebe-se que seu fornecimento em condições adequadas se revela como um gesto de reverência à própria dignidade humana, entendida como fator de legitimação de qualquer ação direcionada à satisfação do interesse público. Com o objetivo de assegurar a qualidade no fornecimento do serviço público de distribuição de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece requisitos para as concessionárias garantirem um padrão de continuidade. Essas diretrizes são estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mais especificamente no Módulo 8. Nele, são definidos os limites para os indicadores coletivos de continuidade, conhecidos como DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora).

As concessionárias de energia elétrica são responsáveis por coletar e enviar periodicamente à ANEEL os dados referentes aos indicadores de continuidade do serviço prestado. Os indicadores DEC e FEC representam, respectivamente, o tempo e o número de ocorrências em que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um determinado período (mês, trimestre ou ano). Essas informações permitem que a ANEEL avalie a qualidade e a regularidade do fornecimento de energia elétrica à população.

Conforme o relatório elaborado pela ANEEL em fevereiro de 2023, referente à qualidade do fornecimento de energia elétrica na região de "Campo Maior", **a empresa concessionária de energia excedeu o limite anual estabelecido para o indicador DEC no ano de 2022**, o qual é objeto do presente processo administrativo. Além disso, é observado, a partir do relatório elaborado pela Secretaria, que essa ocorrência não se trata de um incidente isolado, mas sim um padrão recorrente que se repetiu nos anos anteriores (2019, 2020 e 2021).

Portanto, desde o início de suas operações no Estado do Piauí, a Equatorial Energia não tem cumprido os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela ANEEL, sendo, inclusive, causa para instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa do Piauí (Alepi).

De acordo com a análise mensal, os meses de março e abril de 2022 registraram o maior número de horas em que as unidades consumidoras ficaram sem energia elétrica, alcançando respectivamente 6,11 e 3,94 horas. Esses dados corroboram a reclamação apresentada por José Maria de Castro Filho e Maria da Paz Alves Evangelista ao Ministério Público (Protocolo SIMP 000492-435/2022), na qual relataram que nove residências na Localidade Buritizinho, localizada na zona rural do Município de Campo Maior, ficaram sem fornecimento de energia elétrica por um período de 08 (oito) dias no mês de março daquele ano.

Situação semelhante ocorreu na localidade Água Fria, também situada na zona rural do Município de Campo Maior. A senhora Almerinda Silva de Sousa, residente nessa região, apresentou uma reclamação contra a Equatorial Energia Piauí em maio de 2022 (Protocolo SIMP 000669-435/2022), alegando estar sem fornecimento de energia elétrica há 32 (trinta e dois) dias, mesmo após o término do período chuvoso.

No caso em tela, há elementos de prova aptos a indicar a responsabilidade do fornecedor pela infração da norma em lume. Não se duvida que o fornecedor envide esforços para prestar o melhor serviço possível a seus usuários, esforços que não mitigam ou afastam o dever daquele de prestar adequadamente o serviço de consumo a que se propõe.

Nas relações de consumo, a responsabilidade do fornecedor "é de natureza objetiva, não dependendo de culpa para sua ocorrência, possuindo como requisitos apenas a comprovação do dano, a prestação de serviço defeituoso e o nexo de causalidade entre o dano e os defeitos relativos à prestação do serviço" (Acórdão 1227623, 07084454020188070009, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 29/1/2020, publicado no DJE: 10/2/2020).

O Código de Defesa do Consumidor adotou, em seu art. 14, caput, a chamada teoria objetiva. Estando a relação jurídica sujeita às regras da Lei 8.078/90, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos, materiais ou morais, causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

É inquestionável que os elementos de prova reunidos no processo demonstram o não cumprimento das disposições do CDC, resultando em constrangimento aos consumidores que utilizam os serviços da Equatorial Energia Piauí. Esses consumidores são obrigados a suportar a má qualidade do fornecimento de energia na região de Campo Maior, sem terem qualquer opção de escolha na prestação desse serviço.

3 - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - Sanção Aplicável:

Dentre as possíveis sanções administrativas, a reprimenda consistente na cominação de MULTA ADMINISTRATIVA, prevista no art. 56, inciso I, do CDC, mostra-se a mais adequada ao caso em exame.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

3.2 - Da Fixação da Multa

Para a fixação da multa base, nos termos do art. 35, do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº04/2020, tem-se a fórmula "MB = PE+OFE+(REC /12 x0,00005) x(VAN)x(COL)", nos quais:

I - MB - Multa base;

II - PE - fator correspondente ao porte econômico da empresa;

III - OFE - fator correspondente ao enquadramento da infração no Anexo Único;

IV - REC - é o valor da receita anual bruta;

V - VAN - fator relacionado à vantagem obtida com a infração;

VI - COL - número de consumidores prejudicados pela infração.

Considerando as informações colacionada aos autos e os parâmetros fixados pela norma citada, foram atribuídos os seguintes valores aos critérios acima:

PE = 4.500

OFE = 2.000

REC = 3.094.322.000,00

VAN = 0,8

COL = 4

3.3 - Multa Base

Conforme a classificação em grupos estabelecida pelo anexo único do ato em lume, o fato apurado insere-se no Grupo III: "Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22)", nos termos do art. 29 do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020. Considerando ainda o número de consumidores prejudicados, o porte econômico da empresa e a vantagem auferida, atribuo valor fixo de R\$47.757,63 (quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

3.4 - Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

3.4.1 - Atenuantes:

Em sua manifestação escrita, a Equatorial Energia Piauí requereu a incidência de duas circunstâncias atenuantes previstas no art. 36 do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº04/2020: II - ter o infrator reparado o dano causado ao consumidor no prazo fixado pelo PROCON; e III - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato.

No que diz respeito à primeira atenuante, cabe observar, com base nas demandas que foram apresentadas ao Ministério Público, que a concessionária efetuou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Diante dessa evidência, é justificada a plena aceitação e aplicação da atenuante solicitada.

Já no que se refere à segunda atenuante, é incontestável que a má qualidade no fornecimento de energia elétrica é uma questão recorrente. A concessionária tem pleno conhecimento dessa situação, porém não demonstra empenho na adoção de medidas eficazes para resolver ou minimizar as consequências enfrentadas pelos consumidores. Essa postura, ao sentir ministerial, revela um flagrante descaso por parte da empresa, o que descredencia totalmente a aplicação da mencionada atenuante.

Assim, aplicável a atenuante prevista no art. 36, II, do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº04/2020, pelo que fica a multa base diminuída do valor de R\$7.959,61 (sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), totalizando a quantia de R\$39.798,02 (trinta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais e dois centavos).

3.4.2 - Agravantes

Aplicando o disposto no art. 38 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, foram consideradas no presente caso as seguintes circunstâncias agravantes: I - ser o infrator integrante do Cadastro Estadual de Fornecedores Reincidentes; V - trazer a prática infracional consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente; e VII - ser a conduta infracional praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade.

A Equatorial requereu a exclusão da segunda agravante sob o argumento de não ter sido demonstrado nos autos que a prática infracional tenha causado consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor. Ocorre que a aplicação de tal agravante considera não só os riscos concretos, mas também aqueles em potencial.

Com efeito, a falta de energia elétrica, especialmente quando se prolonga por vários dias consecutivos, pode afetar negativamente a saúde dos consumidores ao comprometer a refrigeração de alimentos e medicamentos que necessitam de temperatura controlada, a operação de equipamentos médicos, dentre outras situações. A segurança dos consumidores também pode ser impactada, aumentando os riscos de acidentes, como quedas e lesões decorrentes da falta de iluminação adequada, bem como a possibilidade de interrupção de sistemas de segurança, como alarmes e câmeras de vigilância.

Além disso, a falta de energia elétrica por longos períodos pode resultar em condições de vida precárias, impossibilitando a utilização de eletrodomésticos básicos, como geladeiras e ventiladores, podendo afetar a qualidade da alimentação, a conservação dos alimentos e o conforto térmico dos indivíduos. Também pode prejudicar o acesso a serviços essenciais, como água bombeada, comunicações telefônicas e acesso à internet.

Aduziu a fornecedora que não se percebe a especificação no que tange a possível existência de situação de calamidade pública para o período objeto da presente demanda, referente à terceira agravante.

Os fatos objeto do presente processo administrativo ocorreram entre março e maio de 2022, período em que o estado de calamidade devido à pandemia de COVID-19 ainda estava em vigor. Somente em 22 de abril de 2022, por meio da Portaria GM/MS Nº 913/2020, o Ministério da Saúde anunciou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) relacionada à Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), que estava em vigor de acordo com a Portaria GM/MS nº 188, datada de 3 de fevereiro de 2020. Foi estabelecido um período de vacatio de 30 (trinta) dias antes do início de sua aplicação.

Desta feita, aplicáveis, na hipótese, as agravantes previstas nos incisos I, V e VII acima transcritos, pelo que fica a multa base acrescida do valor de R\$32.568,22 (trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), totalizando a quantia de R\$53.064,03 (cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais e três centavos).

3.5 - Repercussão coletiva / difusa da infração:

Quanto à repercussão coletiva, dispõe o ato normativo referido:

Art. 40 O valor da multa base, após submetido às reduções ou majorações decorrentes de eventuais condições atenuantes ou agravantes, adequar-se-á ao número de consumidores prejudicados pela(s) infração(ões) objeto do processo.

§1º Quando se tratar de concessionário de serviço público prestador de serviços de água, energia ou telefonia, o fator de multiplicação será de:

- I - 30, caso a infração tenha afetado uma população de até 5 mil habitantes;
- II - 50, caso a infração tenha afetado uma população de até 10 mil habitantes;
- III - 80, caso a infração tenha afetado uma população de até 40 mil habitantes;
- IV - 100, caso a infração tenha afetado uma população de até 200 mil habitantes;
- V - 150, caso a infração tenha afetado uma população de até 1,5 milhão de habitantes;
- VI - 300, caso a infração tenha abrangência estadual.

No caso em tela, a conduta da fornecedora atingiu os moradores da Localidade Água Fria, Localidade Buritizinho e Localidade Cajueiro, todas na zona rural do Município de Campo Maior, pelo que deve o valor da multa ser multiplicado por 30, totalizando a quantia de R\$1.591.920,89 (um milhão e quinhentos e noventa e um mil e novecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

4 - DO VALOR DA MULTA

Com base nos critérios acima expostos e considerando as atenuantes e agravantes descritas, fixo o valor da multa para pagamento integral em **R\$1.591.920,89** (um milhão e quinhentos e noventa e um mil e novecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o limite máximo estabelecido no art. 57 do CDC e art. 41 do Ato Conjunto PGJ nº 004/2020.

Por fim, reduzo o valor da multa para **R\$795.960,44** (setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), desde que o infrator realize o pagamento antes do término do prazo do recurso, conforme o art. 46 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 4/2020. Os cálculos estão de acordo com a tabela anexa em SIMP.

5 - NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, determino, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020:

1. a **INTIMAÇÃO** do fornecedor (com cópia anexa da presente decisão) para:

- a) dar cumprimento voluntário à pena de multa, com redutor de 50% do valor fixado (boleto eletrônico anexo), para a sua quitação, desde que o faça antes do término do prazo do recurso, devendo apresentar comprovante de pagamento; ou
- b) apresentar recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 15 quinze dias úteis, contados da data da intimação da decisão, devendo ser protocolizado perante a autoridade administrativa que julgou o processo administrativo.

2. Não havendo a interposição de recurso no prazo legal, certifique-se a ocorrência de trânsito em julgado, devendo, nesse caso:

- a) intimar o infrator para, no prazo de até trinta dias úteis efetuar o recolhimento do valor integral da multa na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FPDC), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para subsequente cobrança executiva;
- b) A inscrição do fornecedor no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com indicação de que a reclamação não foi atendida, após juntada de certidão de trânsito em julgado desta decisão.

3. Desde logo, cumpridas as respectivas formalidades, alternativamente: archive-se o presente PA, remeta-se à Junta Recursal para apreciação do recurso ou se inscreva em dívida para cobrança executiva na PGE.

4. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para fins de conhecimento.

Publique-se, por extrato, na imprensa oficial deste órgão o inteiro teor da decisão.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IC nº 025/2022.000957-426.2022

DECISÃO

- ARQUIVAMENTO -

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representações formuladas via Ouvidoria do MPPI por Raimundo Nonato Parentes Alves

e Fernando Andrade Sousa.

Informaram que:

"o Município de Campo Maior, através do seu Prefeito está exigindo a cobrança de taxa (tributo municipal que deve ser criado por Lei, porém não é esse o caso) no valor exorbitante de R\$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis reais) para a concessão temporária de uso de espaço para barracas durante os festejos, na Praça Bona Primo, barracas essas para comercialização de alimentos, bebidas, sem direito de água, ou qualquer infraestrutura, apenas o espaço público para o aluguel. Vê-se de pronto que esse valor é um acinte a economia popular, pois impede que pequenos comerciantes possam trabalhar neste período tão importante para a cidade, vez que recebe milhares de turistas, não tendo qualquer razoabilidade, ou parâmetro, para se utilizar um espaço de tamanho menor, sendo que nos anos de Festividades Juninas anteriores, era cobrado um valor de R\$ 400, 00".

Informaram ainda o ajuizamento da Ação Popular nº 0803443-98.2022.8.18.0026.

A Secretaria Municipal de Planejamento de Campo Maior informou que a relação jurídica do Município com os barraqueiros se dá via autorização de uso de bem público, prevista em seu Código de Posturas. Remeteu cópias de termos firmados com particulares (id 54839020).

A Procuradoria Geral do Município de Campo Maior informou que a permissão de uso de bens públicos municipais é regulamentada pela Lei Complementar nº 018/2021 (Código de Posturas) e pela Lei Municipal nº 006/2017 (id 55117002).

Juntou-se aos autos o Decreto nº 043/2023, que fixa tabela de preços públicos em razão do uso de bens públicos do Município durante os "Festejos de Santo Antônio" do ano de 2023 (id 55978609).

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A autorização de uso de bem público municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa.

Não obstante discricionário, o ato de autorização de uso de bem público, como toda manifestação da Administração Pública, está sujeito ao princípio da legalidade, demandando lei municipal que o legitime, bem como ato do Poder Executivo que o regulamente.

No caso vertente, em que pese não se estar diante de relação jurídica tributária, restava pendente a edição de norma municipal própria estipulando os valores decorrentes da autorização onerosa em lume.

Apregoa a Lei Complementar nº 018/2021 (Código de Posturas):

Art. 98 - Para permitir a realização de eventos, a armação de coretos, palanques, circos, barracas e similares em logradouros públicos, a administração municipal pode exigir depósito em dinheiro de, no máximo, 816 UFR-PI reservado para eventuais gastos com reforma e/ou limpeza do logradouro.

Convertido, a quantia referida equivale a R\$3.525,12(três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

Regulamentando o uso específico de espaços públicos durante os Festejos de Santo Antônio, o Decreto Municipal nº 043/2023 não extrapolou a previsão da norma de postura quanto aos valores previstos.

Referido decreto dispõe ainda que o procedimento para a outorga de uso dos espaços públicos em tela seguirá o disposto na Lei nº 006/2017 (art. 1º, §3º).

Tendo em vista a normatização municipal referida, notadamente a edição do Decreto Municipal nº 043/2023, publicado após a instauração deste IC, carece o feito de justa causa para o seu prosseguimento.

Assim, pelos motivos expostos, determino **ARQUIVAMENTO** do feito, por ausência de fundamentação para a propositura de ação civil pública.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Município de Campo Maior, por sua Procuradoria-Geral. Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

4.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Protocolo: 000456-237/2023 **Data/Hora do Movimento:** 12/06/2023 19:44:12

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes (Catiane Virginia Soares Alves)

Destino:

(Não informado)

Movimento ID: 56162379

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Indeferimento de Instauração

Descrição do Movimento:

DESPACHO MINISTERIAL

OUVIDORIA (O) SIMP nº 000456-237/2023

PARTES:

REPRESENTANTE: Maria de Fatima Lima da Silva REPRESENTADO: Vanessa Cristina Meneghesso

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Trata-se de procedimento instaurado com base em reclamação feita através da Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, Protocolo nº 1355/2023, tendo como objeto denúncia narrada pela Sra. Maria de Fatima Lima da Silva, contra a Sra. Vanessa Cristina Meneghesso, testemunha arrolada no **Processo nº 0801398-08.2021.8.18.0075**, em que o Sr. Arlindo Salviano dos Santos é parte; que supostamente a Sra. Vanessa Cristina Meneghesso teria algum tipo de parentesco com a Sra. Jussara Maria de Oliveira Meneghesso, testemunha citada no processo, por possuir o mesmo sobrenome de casada.

De acordo com as informações iniciais no ID 56129357, DOC 1651163, existe procedimento ministerial em curso com o mesmo objeto neste órgão de execução, o procedimento de **SIMP nº 000193-237/2023**.

Vieram os autos para análise.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Ademais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

- o planejamento das questões institucionais;

- a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem; III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

De outra banda, a Resolução nº 174/2017 do CNMP dispõe no seu art. 4º, § 4º, que quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a Notícia de Fato (NF) terá sua instauração indeferida, in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de **investigação** ou de **ação judicial** ou já se encontrar solucionado; (...)

§ 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato** quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Desse modo,volvendo-se aos autos em lume, destaca-se que procedimento instaurado com base em reclamação feita através da Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, **Protocolo nº 1355/2023**, tendo como objeto denúncia narrada pela Sra. Maria de Fatima Lima da Silva, em face da Sra. Vanessa Cristina Meneghesso, testemunha arrolada no **Processo nº 0801398-08.2021.8.18.0075**, em que o Sr. Arlindo Salviano dos Santos é parte no processo, que supostamente a Sra. Vanessa Cristina Meneghesso teria algum tipo de parentesco com a Sra. Jussara Maria de Oliveira Meneghesso, testemunha citada no processo, por possuir o mesmo sobrenome de casada. (**ID 56129357, DOC 1651164**)

Pela análise dos autos, de acordo com as informações iniciais (**ID 56129357, DOC 1651163**), existe procedimento ministerial em curso com o mesmo objeto neste órgão de execução, o procedimento de **SIMP nº 000193-237/2023**.

Por sua vez, fora constatado que, após consulta no sistema PJE, foi possível observar que já tramita a **AÇÃO DE GUARDA** ajuizada sob o Número **0801372-10.2021.8.18.0075**, com partes e objetos idênticos aos autos registrados neste Atendimento, sendo que tem como autor o Sr. Arlindo Salviano dos Santos e requerida a Sra. Maria Izaura de Oliveira Dias, conforme inicial juntada no **ID 56162359**.

Cumpra salientar que o procedimento está registrado como Ouvidoria (O), não sendo possível prosseguir com a sua conversão em Notícia de Fato (NF) **por analogia ao disposto no art. 4º, inciso I**, assim como o seu §4º, ambos da **Resolução nº 174/2017, do CNMP**, visto que o objeto já se encontra **JUDICIALIZADO**, sendo medida cabível o seu **indeferimento de registro pelos motivos citados acima**.

Em suma, a conversão deste O em NF não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, pois não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta PJSM, tampouco há necessidade de continuidade de seu acompanhamento, uma vez que a demanda já se encontra judicializada.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF ou Procedimento Administrativo em sentido amplo (PA, PP e IC).

À vista do exposto, face a existência de processo judicial em curso, ao tempo em que **CONHEÇO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES presentes no procedimento OVIDORIA SIMP Nº 000456-237/2023, RESOLVO INDEFERIR a INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)**,

com fundamento no art. 4º, inciso I, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI).

A título de providências finais, **DETERMINO**:

a **JUNTADA** de cópia dos autos ao procedimento de **SIMP nº 000193-237/2023**;

Encaminhe-se cópia dos autos a Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, para conhecimento;

Por oportuno, faz-se necessário frisar a **DESNECESSIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI**:

Nos termos do voto do(a) Relator(a), decisão constante na Ata da 1353ª sessão ordinária e publicada no DOEMP/PI ANO V - Nº 1042, em 04 de fevereiro de 2022, nessas situações pode haver comunicação ao Colendo Órgão Superior, ergo, não há necessidade de remessa dos autos para análise revisional da promoção de indeferimento/arquivamento:

"(...) Assim, de acordo com o artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento da notícia de fato ocorrerá no órgão ministerial que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Desta feita, no presente caso, conforme demonstrado, desnecessária se faz a remessa dos presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação."

A - Publicação deste despacho no DOEMPPI;

B - **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao noticiante cientificando-o sobre a decisão;

C - **Após**, a **BAIXA DEFINITIVA** dos autos, independente de nova conclusão, com atualizações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com **urgência**.

Simplício Mendes, datado e assinado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

4.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado o Procedimento Preparatório, registrado em **SIMP sob o Nº. 000965-369/2022**, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades associadas ao Pregão Eletrônico Nº. 26/2022-PMP-PI, realizado pelo Município de Parnaíba (PI), mais especificamente quanto à modalidade de licitação possivelmente escolhida de forma equivocada, razão pela qual resolvo:

Deu-se início ao presente procedimento a partir de denúncia oriunda do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - IDECAN, onde o noticiante relata irregularidades associadas ao **Pregão Eletrônico Nº. 26/2022-PMP-PI**, Processo Administrativo Nº. 6172/2022, mais especificamente quanto a modalidade de licitação escolhida de forma equivocada. Nesse sentido, o Pregão Eletrônico Nº. 26/2022-PMP-PI, dispõe da: *"contratação de empresa especializada para realização de concurso público para provimento de cargos de guardas civis, para atender às necessidades do guarda civil municipal, vinculada à secretaria de transporte, trânsito e da articulação com as forças de segurança, do município de Parnaíba-PI"*.

Em sede de despacho inicial de atuação, restou determinada a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), a fim de que apresentasse manifestação acerca dos fatos noticiados, bem como, que juntasse cópia do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº. 26/2022-PMP-PI, Processo Administrativo Nº. 6172/2022, tendo em vista não constar no portal da transparência cópia do contrato firmado ou edital em questão. Em resposta, a Central de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Parnaíba (PI) encaminhou o **Ofício CLCA Nº. 332/2022**, anexando o procedimento licitatório solicitado, conforme Movimento de "ID: 53883029".

Em análise aos documentos encaminhados pela CLCA, foi constatada a presença de **parecer jurídico**, constante no Documento Nº. 436872, a partir da pág. 46, feito em análise à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº. 26/2022 realizada pelo IDECAN, impugnação essa que é o documento que instrui a notícia que deu início ao presente procedimento. Nesse sentido, o referido parecer jurídico foi pela improcedência da impugnação apresentada pelo IDECAN, argumentando que a modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação do objeto em questão é utilizada com frequência nos mais variados órgãos, bem como, que a empresa contratada tem como atividade precípua a realização de concursos públicos, suficiente a demonstrar a sua aptidão de gerir, com êxito, a atribuição de realizar o certame.

A *posteriori*, através da Portaria Nº. 02-10/2022, os autos foram convertidos em Procedimento Preparatório, com a determinação de encaminhamento de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, solicitando esclarecimentos quanto à possibilidade da utilização da modalidade "pregão" para a contratação de serviços de organização e realização de concurso público, tendo em vista a divergência jurisprudencial.

Em retorno dos autos ao gabinete, consta o **Parecer Nº. 55/2023**, emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, via Documento Nº. 1325876, o qual concluiu que a definição dos padrões da seleção em questão, com especificações objetivas, permite constatar que se trata de serviço comum, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Nº. 10.520/2022, **possibilitando essa forma de seleção de empresa através do pregão**. Além disso, foi asseverado que foi exigido das empresas participantes a comprovação de capacidade técnica, sendo certo afirmar que a empresa que se sagrou vencedora apresentou atestados de capacitação emitidos por órgãos públicos, o que é suficiente para comprovar sua qualificação técnica para prestação do serviço objeto do pregão em epígrafe.

Assim, verifica-se a resolutividade do objeto do presente procedimento, tendo em vista o parecer apresentado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, concluindo pela possibilidade da utilização da modalidade "pregão" para a contratação de serviços de organização e realização de concurso público, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Cientifique-se o noticiante, o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - **IDECAN**, acerca do arquivamento, por via eletrônica, encaminhando cópia da presente promoção de arquivamento, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, nos termos do artigo 10, § 3º, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2023.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Procedimento administrativo

SIMP Nº 000046-081/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça, respondendo pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP[1];

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo nº 32/2023, SIMP nº 000046-081/2023, instaurado com o objetivo de acompanhar o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar/2023 no município de Currais/PI;

CONSIDERANDO as informações já remetidas sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Currais-PI para o ano de 2023;

CONSIDERANDO o número de inscritos abaixo do mínimo legal indicado na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no art. 13, qual seja, mínimo de 10 (dez) inscritos;

CONSIDERANDO que já foram feitas duas prorrogações de inscrições no presente processo, sendo na última prorrogação de inscrições feita pelo CMDCA de Currais-PI obteve o número de 10 (dez) inscritos para o processo de escolha dos Conselheiros de Currais-PI do ano de 2023;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 02/2023 emitida pelo CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAODIJ - MPPI;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

RECOMENDAR

AO PREFEITO E AO PRESIDENTE(A) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI que adote as seguintes providências:

I. DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NO ANO DE 2023 - SUPORTE NECESSÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento

de servidores, transporte de urnas etc.);

b) Seja prestado auxílio para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial do município, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS, CAPS, UBS, hospital, escolas, centros de educação infantil, clubes, associações comunitárias de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

c) Mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos;

d) Providencie, junto ao TRE/PI, o empréstimo de urnas eletrônicas para que seja realizado o processo de Escolha do Conselho Tutelar, inclusive enviando mesários, se for caso, para treinamentos organizados por aquele Tribunal ;

e) Seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

f) Providencie junto à Polícia Militar as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração ;

g) Tendo em vista as prorrogações sucessivas das inscrições acontecidas entre os dias 05 de maio e 18 de maio (primeira prorrogação) e 22 de maio e 02 de junho (segunda prorrogação) do ano de 2023 para o alcance ao menos do número mínimo de 10 inscritos, sejam tomadas as providências para a reorganização e publicação do calendário, com novas datas das fases estabelecidas anteriormente, caso verificado tal necessidade pela comissão organizadora;

h) Providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) Todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Adolescente, relativas ao certame, sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, encaminhada via sistema SIMP, por meio do link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>.

II. DO NÚMERO MÍNIMO DE INSCRITOS - DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES:

a) Seja observado a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece em seu art. 13, que o processo de escolha do Conselho Tutelar deve ocorrer com o mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados à votação;

b) Caso não ocorra esse número mínimo deve ser realizada a reabertura das inscrições, por meio de prorrogação, após a verificação do número final de habilitados ser inferior a dez candidatos;

c) Seja observado as prorrogações das inscrições, para que se tenha o máximo de candidatos na primeira fase, e conseqüentemente, na segunda, devendo observar a razoabilidade, **de modo a não se atropelar o calendário do processo escolha;**

d) Seja observado que dez é o número mínimo de candidatos que deve ir para o processo de votação (segunda fase do processo de escolha unificado);

e) Observância, no caso, ao contrário da primeira fase, que os prazos da segunda fase não poderão ser alterados, notadamente, o dia da votação (1º de outubro de 2023) e da posse dos conselheiros, 10 de janeiro de 2024;

e) Caso ainda assim, com as prorrogações, não haja número suficiente de candidatos para o processo de votação, entende esta Promotoria de Justiça, no sentido de que deve o município dar prosseguimento ao processo de escolha do Conselho Tutelar, em decisão fundamentada da Comissão Especial e referendada pelo CMDCA, Prefeito e PGM, a fim de que seja garantido a votação do processo de Escolha, informando, em todo caso, e buscando auxílio, se necessário, junto ao Ministério Público Estadual;

f) Havendo a necessidade, posteriormente, de convocação de suplentes para a função de Conselheiro Tutelar no município de Currais-PI, e na lista de espera houver apenas 02 (dois) ou menos conselheiros suplentes disponíveis para serem convocados, deve ser realizado processo de escolha suplementar, nos moldes da Resolução nº 231/22 do CONANDA, seguindo o rito do processo de Escolha Unificado geral, com publicação de edital, fases de habilitação, prova e votação;

g) Em caso de ser verificado na hipótese do item "f" estiver faltando menos de 02 (dois) anos para a realização de novo processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, deve ser adotada a modalidade de processo de escolha indireta, hipótese em que deve ser minuciosamente prevista em lei municipal para ser utilizada, face a ausência de um padrão ritual normatizado pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

III. DO FORTALECIMENTO DA INSTITUIÇÃO CONSELHO TUTELAR - INSTITUIÇÃO DE INCENTIVOS A CATEGORIA:

a) Seja adotado pelo município medidas de melhorias remuneratórias para o Conselho Tutelar, bem como melhorias na estrutura de funcionamento do órgão, a fim de promover a valorização da categoria, no intuito de viabilizar melhores condições de trabalho, melhorar o desempenho dos Conselheiros, servindo como atrativo para maior busca social pela atividade nos próximos processos de escolha;

b) Normatização da promoção de ações municipais, através da Secretaria de Assistência Social, CRAS, CMDCA e Conselho, para acompanhar as principais discussões da política da infância e juventude no município;

c) A realização de atividades que fortaleçam a comunidade e os movimentos sociais atuantes na área da infância e juventude, como reuniões periódicas, visitas a projetos sociais, encaminhamentos e articulação com os órgãos, inclusive promovendo parecerias com o próprio Ministério Público seja para a participação nas ações por meio de seus membros, seja por meio do fomento em cooperação institucional;

d) Promova o incentivo aos Conselheiros Tutelares por meio do oferecimento de capacitações adequadas, em conjunto com o Ministério Público ou outros órgãos, fazendo-os ter ciência sobre o importante papel da instituição e da função pública que lhe é confiada ;

e) Promover a divulgação (sem exposição de casos) das ações e programas sociais feitos pelo Conselho Tutelar do município, como meio de incentivar os profissionais e valorizar o trabalho executado no município.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 10 (dez) dias corridos, dentro do qual SOLICITO o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Ressalta-se que, esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

[1] Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

4.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-185/2023

DESPACHO

Trata-se de Atendimento ao Público realizado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí no qual o sr. Ariel Rocha Soares representou pela instauração de procedimento administrativo para investigação de crime eleitoral supostamente praticado pelo sr. Agnelo Nogueira Pereira da Silva, uma vez que este teria praticado crime previsto no artigo 301 do Código Eleitoral [Fato 1: Uso de Drones para ameaçar, amedrontar, expulsar e humilhar uma família. Fato 2: Uso de mensagens em grupos de Whatsapp (áudio), para ameaçar, amedrontar, expulsar e humilhar uma família. Finalidade: Eleitoral (votos)].

Em sede de despacho inicial determinou-se **A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS** à Delegacia de Polícia Civil para abertura de Inquérito Policial quanto ao crime eleitoral praticado, uma vez que esta, segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, possui atuação supletiva nos locais onde não há Órgão da Polícia Federal, devendo-se a Autoridade Policial, dentro do prazo razoável de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar cópia da Portaria de Instauração do Inquérito ou justificar a impossibilidade de abertura.

A remessa dos autos foi efetivada, contudo o prazo para resposta da Autoridade Policial continua em aberto e o prazo inicial de 30 dias da Notícia de Fato expirou, havendo a necessidade de sua prorrogação, motivo pelo qual **DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO** pelo prazo máximo

de 90 (dias) com fulcro no art. 54 da Portaria PGR/PRE nº 01/2019 que assim dispõe:

Art. 54. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias (Res. CNMP nº 174/2017).

AGUARDEM OS AUTOS EM SECRETARIA. Após transcorrido o prazo de resposta, retornem os autos conclusos para deliberação.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor Eleitoral

SIMP Nº 000089-184.2022

DESPACHO

Analisando os autos verifica-se a proximidade do vencimento do prazo de tramitação do presente procedimento. Assim sendo, vale destacar que o art. 11, da Res. nº 174/2017, do CNMP, assevera que o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo, contudo, ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros autos. Desse modo, a prorrogação do feito é medida que se impõe, pois, além de seu caráter de acompanhamento, cujo objeto ainda não se esgotou, existe diligência já determinada nos autos, sem prejuízo de outras, a fim de atingir a finalidade deste procedimento. Dessa forma, levando-se em conta a impossibilidade de conclusão do presente procedimento dentro do prazo legal, e visando sanar qualquer irregularidade, determino, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** de tramitação deste Procedimento Administrativo, a contar do vencimento, por mais 1 (um) ano.

Em sede de diligências, DETERMINO:

Ciência da presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 11, caput da Resolução 174 do CNMP.

A juntada do relatório de vistoria determinada na portaria 26.2022. Expedientes necessários.

Castelo do Piauí-PI, Datado Eletronicamente

Ricardo Lúcio freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

SIMP Nº 000091-184.2022

DESPACHO

Analisando os autos verifica-se a proximidade do vencimento do prazo de tramitação do presente procedimento. Assim sendo, vale destacar que o art. 11, da Res. nº 174/2017, do CNMP, assevera que o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo, contudo, ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros autos. Desse modo, a prorrogação do feito é medida que se impõe, pois, além de seu caráter de acompanhamento, cujo objeto ainda não se esgotou, existe diligência já determinada nos autos, sem prejuízo de outras, a fim de atingir a finalidade deste procedimento. Dessa forma, levando-se em conta a impossibilidade de conclusão do presente procedimento dentro do prazo legal, e visando sanar qualquer irregularidade, determino, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** de tramitação deste Procedimento Administrativo, a contar do vencimento, por mais 1 (um) ano.

Em sede de diligências, DETERMINO:

Ciência da presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 11, caput da Resolução 174 do CNMP.

A juntada do relatório de vistoria determinada na portaria 28.2022. Expedientes necessários.

Castelo do Piauí-PI, Datado Eletronicamente

Ricardo Lúcio freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

4.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

PORTARIA Nº 18/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

SIMP Nº 000326-325/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, através de seu ramo estadual no Piauí, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que tramita nesta unidade ministerial a **Notícia de Fato (NF) 000326-325/2022, instaurada em 01 de junho de 2022**, a partir de certidão, da lavra deste representante ministerial, narrando que, no dia 27 de junho de 2022, durante audiência de custódia realizada às 13h, os custodiados Pedro Henrique Ferreira da Silva e Antônio Lucas Ferreira da Silva, presos em flagrante no dia 26 de junho de 2022, por volta das 20h30min, na cidade de Barro Duro, pela prática, em tese, de crime tipificado no art. 157, §2º, II e §2º-A, I do CP, alegaram, em depoimento, de forma sustentada, mesmo alertados da possibilidade de consequências criminais no caso (denúncia caluniosa), que foram agredidos por alguns dos policiais militares que realizaram a ocorrência em questão;

CONSIDERANDO que o auto de Prisão em Flagrante foi autuado junto ao PJe sob o nº **0800840-72.2022.8.18.0084**;

CONSIDERANDO que, segundo narrado pelo nacional Pedro Henrique, o Sgt. Castro e Sd. Edberto Gomes de Sousa teriam lhe agredido fisicamente na região do rosto e peitoral, sendo, ainda, jogado ao chão;

CONSIDERANDO que, por sua vez, o nacional Antônio Lucas Ferreira da Silva informou que foi agredido fisicamente pelos policiais militares, Sgt. Castro, Sgt. A. Sousa e Sd. Edberto Gomes de Sousa, tendo o Sgt. Castro, supostamente, batido seu rosto no capô da viatura da Polícia Militar, e o Sgt. A. Sousa borrifado spray de pimenta em seu rosto, para que ele lhe respondesse algo que não sabia. Em continuidade, Antônio

Lucas ainda afirmou que o SD. Edberto teria batido em sua barriga;

CONSIDERANDO que iniciais já foram adotadas, entre elas o envio de ofício ao Corregedor-Geral da PMPI, aos policiais militares envolvidos, ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro, bem como ao médico que realizou exame de corpo de delito nos nacionais supostamente agredidos;

CONSIDERANDO que à Corregedoria da PMPI, foi solicitada a apuração dos fatos narrados no prazo de até 90 dias e em resposta, a Corregedoria informou ao Ministério Público que havia sido instaurado um Inquérito Policial Militar para providências, estando o 1º TEN PM JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO encarregado de presidir o referido procedimento;

CONSIDERANDO que foi enviado ainda, no dia 13 de janeiro de 2023, e-mail a esta Promotoria de Justiça informando que foi liberado acesso ao Ministério Público do Estado do Piauí ao **PROCESSO SEI Nº 00028.019443/2022-80**, em que tramita as providências iniciais sobre o quanto apurado neste procedimento;

CONSIDERANDO que, compulsando o referido procedimento, verifica-se que o IPM teve conclusão no dia 27 de março de 2023, com o seguinte ponto: *"O encarregado do IPM, em seu relatório, concluiu no fato objeto da presente investigação não há indícios de crime militar e nem de transgressão disciplinar, visto que, as provas documentais presentes nos autos, não apresentaram provas transparentes de crime. Sendo assim, opina-se pelo arquivamento do presente Inquérito Policial Militar - IPM. No presente caso, feito a análise minuciosa dos autos, conclui-se que depois da coleta de provas documentais, não restou nenhum indício de materialidade que evidencie conduta criminosa dos policiais militares em questão. Ademais, importante salientar que o exame pericial de lesão corporal (fls. 29 a 32), do Sr. Henrique Ferreira da Silva e do Sr. Antonio Lucas Ferreira Silva, realizada no hospital na cidade de Água Branca - PI, não foi identificado lesões corporais que atestem a veracidade das informações repassadas pelos denunciadores em seus termos de declarações (fls. 50, 51 e 52). Desse modo, no presente caso não existem elementos que comprovem a existência de crime e indícios suficientes de autoria (fumus commissi delicti), que é um requisito cautelar próprio do processo penal necessário para imposição de crime."*

CONSIDERANDO que, analisando as providências adotadas antes da conclusão do referido IPM, aparenta-se que a conclusão proferida no bojo do IPM em questão se deu, unicamente, com base nos documentos juntados nos autos do Processo nº **0800840-72.2022.8.18.0084**, mais especificamente, do laudo de exame de corpo de delito acostado àqueles autos, que atestou negativo para qualquer lesão sofrida pelos flagranteados;

CONSIDERANDO que tal documentação, notadamente o laudo, já havia sido objeto de análise por este órgão ministerial e pelo juiz de Direito, no momento da solicitação de apuração dos fatos pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, o que torna, portanto, a conclusão de IPM baseada apenas nele, insuficiente, tanto para apurar eventual responsabilização dos policiais militares que, por ventura, tiverem atuado de forma ilícita, com abuso de autoridade, como também para eventual responsabilização dos flagranteados, acaso fique atestada a situação de denunciação caluniosa por parte deles em face dos policiais militares que realizaram suas prisões;

CONSIDERANDO que, em razão do quanto acima exposto, em 17 de maio de 2023, foi enviado à Corregedoria-Geral da PMPI o Ofício nº **647/2023-PJBD/MPPI**, que assinalava o prazo de 15 dias para que fosse informado ao Ministério Público a totalidade de diligências realizadas no âmbito do IPM nº **063/2023** e, acaso a conclusão do referido procedimento tenha se dado apenas com base em laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos do feito **0800840-72.2022.8.18.0084**, que fossem realizadas novas diligências a fim de complementar a apuração dos fatos, devendo, no mesmo prazo, ser enviado ao Ministério Público informações sobre as providências adotadas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria-Geral da PMPI informou a esta Promotoria de Justiça no dia 24 de maio de 2023 que o IPM em questão foi tombado junto ao Pje sob o nº **0821336-17.2023.8.18.0140**, o qual segue a sua regular tramitação junto ao juízo militar e que estavam no aguardo de manifestação do MPPI-9ªPJC, acerca de novas diligências e outras medidas consideradas necessárias ao fato em apuração, para que pudessem, novamente, acionar o Oficial PM encarregado do feito, para dar cumprimento a eventuais novas diligências requisitadas;

CONSIDERANDO que ter sido tombado no PJe, no âmbito da Comarca de Teresina, tal feito, para manifestação do juízo e promotorias militares não esvazia a atribuição da Promotoria de Barro Duro, local de ocorrência, em tese, dos fatos;

CONSIDERANDO que a tramitação do procedimento como notícia de fato venceu o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), segundo resolução 174 do CNMP de 04 de julho de 2017, em seu art. 3º;

CONSIDERANDO que, ante o prazo de tramitação de Notícia de Fato vencido e a necessidade de providências ainda a serem adotadas para resolutivez da demanda, entende o *Parquet* pela aplicação do art. 7º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 7º O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato (NF) **000326-325/2022** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, tendo como finalidade apurar suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares durante prisão em flagrante, em face dos nacionais Pedro Henrique Ferreira da Silva e Antônio Lucas Ferreira da Silva, presos em flagrante no dia 26 de junho de 2022, na cidade de Barro Duro/PI.

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

AUTUE-SE e **REGISTRE-SE** a presente Portaria em livro desta Promotoria de Justiça;

INDIQUE-SE, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora **RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHÃES** ou outro servidor, a depender da distribuição de trabalho nesta unidade ministerial, bem como eventual servidor substituto em caso de licenças, férias ou impedimento;

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do MPPI;

AFIXE-SE a presente no mural desta Promotoria de Justiça;

REITERE-SE ofício nº **647/2023-PJBD/MPPI**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado à Promotoria de Justiça de Barro Duro a totalidade de diligências realizadas no âmbito do IPM nº **063/2023** e, acaso a conclusão do referido procedimento tenha se dado apenas com base em laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos do feito **0800840-72.2022.8.18.0084**, que fossem realizadas, no mesmo prazo, novas diligências a fim de complementar a apuração dos fatos, devendo ser enviado a esta Promotoria de Justiça informações sobre as providências adotadas, **sob pena de responsabilidade civil e criminal de quem negar cumprimento a requisição ministerial;**

ENCAMINHE-SE cópia integral dos autos, via endereço eletrônico institucional nona.pj.teresina@mppi.mp.br , à 9ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, para fins de conhecimento

Após cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Barro Duro - PI, 15 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2023

REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023 (SIMP N.º 000015-103/2023)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal abaixo subscrito, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 18 de dezembro de 1993e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.º 8.069/90 e n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90 (com a nova redação da Lei n.º 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de Programas de Atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei n.º 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no dia 25.05.2023, no Município de Nazaré do Piauí-PI, constatou-se que o Programa de Atendimento não é inscrito no CMDCA; que a Entidade Gestora do Programa não fornece capacitação inicial para seus profissionais; e que não há oferta de cursos profissionalizantes através do "Sistema S" aos socioeducandos;

RESOLVE:

Recomendar ao Município de Nazaré do Piauí-PI:

a) A inscrição do seu Programa de Atendimento no CMDCA, conforme prevê o art. 10 da Lei do SINASE;

b) Seja oferecido aos profissionais integrantes do Programa de Atendimento formação inicial, conforme a Política de Formação de Recursos Humanos delimitada no Plano Decenal e no Projeto Político Pedagógico;

c) A articulação com o "Sistema S" para oferta aos socioeducandos de cursos profissionalizantes, nos termos do disposto nos arts. 76 a 79 da Lei do SINASE.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal n.º 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no art. 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Nazaré do Piauí-PI, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, à Secretária-geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Registre-se em meio eletrônico.

Floriano-PI, datado e assinado eletronicamente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2023

REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023 (SIMP N.º 000015-103/2023)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal abaixo subscrito, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 18 de dezembro de 1993e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.º 8.069/90 e n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90 (com a nova redação da Lei n.º 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de Programas de Atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 11 da Lei n.º 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do previsto no art. 11 da Lei n.º 12.594/2012 sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei n.º 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no dia 26.05.2023, no Município de Floriano-PI, constatou-se que o Projeto Político Pedagógico - PPP (art. 11 da Lei do SINASE) ainda está em fase de elaboração, apesar de o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estar em vigor desde o ano de 2019;

RESOLVE:

Recomendar ao Município de Floriano-PI, a **conclusão do Projeto Político Pedagógico - PPP, com observância do disposto no art. 11 da Lei do SINASE.**

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal n.º 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no art. 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Floriano-

PI, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, à Secretária-geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Registre-se em meio eletrônico.

Floriano-PI, *datado e assinado eletronicamente.*

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2023

REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023 (SIMP N.º 000015-103/2023)

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal abaixo subscrito, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 18 de dezembro de 1993e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.º 8.069/90 e n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90 (com a nova redação da Lei n.º 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de Programas de Atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º na Lei n.º 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no dia 24.05.2023 constatou-se que o Município de São José do Peixe não elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme impõe o art. 5º, II e art. 7º e seguintes da Lei do SINASE;

RESOLVE:

Recomendar ao **Município de São José do Peixe-PI**, a **formulação e instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, a **elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e a criação do Programa de Atendimento**, conforme impõe a Lei n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE);

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal n.º 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de São José do Peixe-PI, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, à Secretária-geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Registre-se em meio eletrônico.

Floriano-PI, *datado e assinado eletronicamente.*

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO CONTRATO 30/2023PGJ

EXTRATODOCONTRATONº30/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato n.º **30/2023/PGJ**, firmado em 20/06/2023, entre Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n.º 05.805.924/0001-89, e a empresa **DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º**34.265.268/0001-77**.

b) Objeto: aquisição de de Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor e embalado em caixas com 10 pacotes de 500 folhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

c) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.º 10/2023 (art. 75, II, Lei n.º 14.133, de 2021);

d) Procedimento de Gestão Administrativa: n.º 19.21.0428.0007019/2023-93.

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

g) Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 22.165,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais)**.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; Programa de Trabalho: 03.122.13.2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00548;

i) Signatários: contratada Sra. Debora Marques do Nascimento, CPF (MF) n.º ***.852.***-86e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 21 de junho de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	QTDE	P. TOTAL
1	Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor. Embalado em caixas com 10 pcts de 500 fls.	R\$ 0,062	357500	R \$ 22.165,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.165,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais)				

Teresina, 21 de junho de 2023.

5.2. EXTRATO CONTRATO 25/2023 FMMPP

EXTRATODOCONTRATONº25/2023/FMMP-PI

a) Espécie: Contrato n.º **25/2023/FMMP-PI**, firmado em 21/06/2023, entre Fundo de Modernização - FMMPP, CNPJ n.º 10.551.559/0001-63, e a

empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº : 13.622.580/0001-09.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Apoio dos braços** injetados em poliuretano TPU, material altamente resistente ao atrito. Na parte interna dos apoios dos braços alma injetada em plástico de engenharia aumentando a resistência do conjunto, internamente recheio injetado em espuma de poliuretano flexível para proporcionar maciez e conforto ao usuário. Dimensões do apoio: 255mm de comprimento e largura 93mm, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

c) Fundamento Legal: **Dispensade Licitação nº 06/2023**(art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021);

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0003814/2023-22.

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

g) Valor: O valor total da contratação é de R\$17.000,00 (Dezessete mil reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 03.122. 0013. 4102; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00027;

i) Signatários: contratada Sra.Gabriela Tonet Bassani, CPF (MF) nº ***.866.850-**e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 21 de junho de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Apoio dos braços injetados em poliuretano TPU, material altamente resistente ao atrito. Na parte interna dos apoios dos braços alma injetada em plástico de engenharia aumentando a resistência do conjunto, internamente recheio injetado em espuma de poliuretano flexível para proporcionar maciez e conforto ao usuário. Dimensões do apoio: 255mm de comprimento e largura 93mm. Marca: Tok Plast Metal Modelo específico, com 8 pontos de furos, conforme imagem. Garantia de 05 anos, contados a partir do recebimento definitivo.	unid.	500	R \$ 34,00	R \$ 17.000,00
VALOR TOTAL: R\$17.000,00 (Dezessete mil reais).					

Teresina, 21 de junho de 2023.

5.3. EXTRATO CONTRATO 26/2023 FMMPPPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023/FMMP-PI

a) Espécie: Contrato nº **26/2023/FMMP-PI**, firmado em 21/06/2023, entre Fundo de Modernização - FMMPP, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa **FAZ VENDAS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº : 46.983.819/0001-17.

b) Objeto: aquisição de **Kit com 05 unidades de Rodízio** com corpo injetado em nylon de duplo giro, **combanda de rodagem** em poliuretano (PU), tipo "W", com 50mm de diâmetro, com pino de aço de 11mm e anel elástico, encaixado no eixo central, para ser fixado a base. Garantia de 03 anos, contados a partir do recebimento definitivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

c) Fundamento Legal: **Dispensade Licitação nº 06/2023**(art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021);

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0003814/2023-22.

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

g) Valor: O valor total da contratação é de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 03.122. 0013. 4102; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00028;

i) Signatários: contratada Sra. Adna Azevedo Dos Santos, CPF (MF) nº ***.853.781-**e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 21 de junho de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Kit com 05 unidades de Rodízio com corpo injetado em nylon de duplo giro, combanda de rodagem em poliuretano (PU), tipo "W", com 50mm de diâmetro, com pino de aço de 11mm e anel elástico, encaixado no eixo central, para ser fixado a base. Garantia de 03 anos, contados a partir do recebimento definitivo.	unid.	60	R\$ 44,00	R \$ 2.640,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).					

Teresina, 21 de junho de 2023.

5.4. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A Pregoeira do MP-PI, Érica Patrícia Martins Abreu, devidamente designado por meio da Portaria PGJnº 1336/2023, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 04.04.2023.

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de toners para impressoras do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexol).

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
-----------------------	-------------------------	-------------------

R\$ 218.441,70		R\$ 152.810,18		R\$ 65.631,52	
Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP					
LOTE 1					
EMPRESA VENCEDORA: VTEX INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.290.788/0001-44 ENDEREÇO: RUA PIRATININGA, Nº 914 (SALA 02), ZONA 01, MARINGA/PR, CEP: 87013-100 REPRESENTANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DOS REIS, CPF: ***.014.049-** FONE: (44) 99802-4553 E-MAIL: vtex.vendas@outlook.com					
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Toner Impressora Samsung SL M4070FR. Referência Cartucho:MLT-D203U-AG, Cor Tinta: Preta,Tipo Cartucho: Original. MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: 203U	Unidade	200	R \$ 174,15	R \$ 34.830,00
2	Toner Impressora Samsung ML 2010. Referência: ML1610-AG,Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML1610	Unidade	10	R \$ 179,21	R \$ 1.792,10
3	Toner Impressora Samsung ML 3710. Referência: MLT-D205E-AG,Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta:Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML-3710.REF. MLT-D205E AG	Unidade	80	R \$ 185,47	R \$ 14.837,60
2	Toner Impressora Samsung SCX 4833. Referência: MLT-D205E-AG,Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta:Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: SCX-4833. REF. MLT-D205E AG	Unidade	80	R \$ 153,60	R \$ 12.288,00
ValorTotal do Lote 1					R \$ 63.747,70
Cota Principal					
LOTE 2					
EMPRESA VENCEDORA: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA CNPJ: 26.569.874.0001/58 ENDEREÇO: RUA SANTA ISABEL, Nº 2562,PRIMAVERA,TERESINA/PI - CEP. 64003-330 REPRESENTANTE: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA, CPF: ***.214.393-** FONE: (86) 99826-8423 E-MAIL: ccelsoluizmoreiradacosta@gmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOPRETO HP 98 - ReferênciaC9364WB. Tipo de Cartucho:Original.	Unidade	4	R \$ 160,00	R \$ 640,00
2	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOCOLORIDO HP 95 - ReferênciaC8766WB. Tipo de Cartucho:Original.	Unidade	4	R \$ 90,00	R \$ 360,00
3	Toner Impressora HP PROM428FDW (monocromática):TONER PRETO CF258XC (10.000pág.) Tipo: Original.	Unidade	40	R \$ 385,00	R \$ 15.400,00
4	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner PRETO:W2020XC (7.500 pág.). TipoOriginal.	Unidade	16	R \$ 560,00	R \$ 8.960,00
5	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Magenta:W2023XC (6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R \$ 710,00	R \$ 11.360,00
6	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Cyan: W2021XC(6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R \$ 710,00	R \$ 11.360,00
7	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Amarelo:W2022XC (6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R \$ 720,00	R \$ 11.520,00

ValorTotal do Lote 2						R \$ 59.600,00
Cota exclusiva para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP						
LOTE 3						
EMPRESA VENCEDORA: MVS CARTUCHOS LTDA CNPJ: 09.358.717/0001-84 ENDEREÇO: RUA ÁLVARO RAMOS, Nº 235, SALA 53 - SÃO PAULO - SP- CEP: 03058-060 REPRESENTANTE: ADRIANO WELLINGTON ANICETO,CPF:***.465.688-** FONE: (11) 2618-2371 /2081-5165 E-MAIL: mvsequi@gmail.com						
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
1	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOPRETO HP 98 - ReferênciaC9364WB. Tipo de Cartucho:Original. MARCA: HP	Unidade	1	R \$ 195,78	R \$ 195,78	
2	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOCOLORIDO HP 95 - ReferênciaC8766WB. Tipo de Cartucho:Original. MARCA: HP	Unidade	1	R \$ 106,70	R \$ 106,70	
3	Toner Impressora HP PROM428FDW (monocromática):TONER PRETO CF258XC (10.000pág.) Tipo: Original. MARCA: HP	Unidade	10	R \$ 550,00	R \$ 5.500,00	
4	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner PRETO:W2020XC (7.500 pág.). TipoOriginal. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 900,00	R \$ 3.600,00	
5	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Magenta:W2023XC (6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 920,00	R \$ 3.680,00	
6	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Cyan: W2021XC(6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 920,00	R \$ 3.680,00	
7	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Amarelo:W2022XC (6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 900,00	R \$ 3.600,00	
ValorTotal do Lote 3						R \$ 20.362,48
Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP						
LOTE 4						
EMPRESA VENCEDORA: M3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 48.048.215/0001-09 ENDEREÇO: RUA JOSÉ ÁLVARO DE MELO, Nº 355, PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CEP: 54.000-380 REPRESENTANTE: MÁRCIA MARIA DE MORAES LIRA,CPF:***.101.084-** FONE: (81) 3078-8299/ (81) 99825-4744 E-MAIL: marcia29lira@gmail.com						
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
1	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA PRETO ES8473 -45862827, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 350,00	R \$ 1.750,00	
2	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA CIANO ES8473 - 45862826, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00	R \$ 2.450,00	
3	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA AMARELOES8473 - 45862824, Tipo Cartucho:Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00	R \$ 2.450,00	
4	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA MAGENTAES8473 - 45862825, Tipo Cartucho:Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00	R \$ 2.450,00	
ValorTotal do Lote 4						R \$ 9.100,00

Pregoeirado MP/PI

5.5. HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023, que tem como objeto "registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de toners para impressoras do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)", atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 218.441,70	R\$ 152.810,18	R\$ 65.631,52

Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

LOTE 1

EMPRESA VENCEDORA: VTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ: 48.290.788/0001-44
ENDEREÇO: RUA PIRATININGA, Nº 914 (SALA 02), ZONA 01, MARINGA/PR, CEP: 87013-100
REPRESENTANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DOS REIS, CPF: ***.014.049-**
FONE: (44) 99802-4553
E-MAIL: vtex.vendas@outlook.com

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Toner Impressora Samsung SL M4070FR. Referência Cartucho: MLT-D203U-AG, Cor Tinta: Preta, Tipo Cartucho: Original. MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: 203U	Unidade	200	R \$ 174,15	R \$ 34.830,00
2	Toner Impressora Samsung ML 2010. Referência: ML1610-AG, Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML1610	Unidade	10	R \$ 179,21	R \$ 1.792,10
3	Toner Impressora Samsung ML 3710. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML-3710.REF. MLT-D205E AG	Unidade	80	R \$ 185,47	R \$ 14.837,60
2	Toner Impressora Samsung SCX 4833. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: SCX-4833. REF. MLT-D205E AG	Unidade	80	R \$ 153,60	R \$ 12.288,00
Valor Total do Lote 1					R \$ 63.747,70

Cota Principal

LOTE 2

EMPRESA VENCEDORA: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA
CNPJ: 26.569.874.0001/58
ENDEREÇO: RUA SANTA ISABEL, Nº 2562, PRIMAVERA, TERESINA/PI - CEP. 64003-330
REPRESENTANTE: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA, CPF: ***.214.393-**
FONE: (86) 99826-8423
E-MAIL: ccelsoluizmoreiradacosta@gmail.com

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOPRETO HP 98 - Referência C9364WB. Tipo de Cartucho: Original.	Unidade	4	R \$ 160,00	R \$ 640,00
2	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOCOLORIDO HP 95 - Referência C8766WB. Tipo de Cartucho: Original.	Unidade	4	R \$ 90,00	R \$ 360,00
3	Toner Impressora HP PROM428FDW (monocromática): TONER PRETO CF258XC (10.000pág.) Tipo: Original.	Unidade	40	R \$ 385,00	R \$ 15.400,00
4	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner PRETO: W2020XC (7.500pág.). Tipo Original.	Unidade	16	R \$ 560,00	R \$ 8.960,00

					0
5	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Magenta:W2023XC (6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R \$ 710,00	R \$ 11.360,00
6	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Cyan: W2021XC(6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R \$ 710,00	R \$ 11.360,00
7	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Amarelo:W2022XC (6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R \$ 720,00	R \$ 11.520,00
ValorTotal do Lote 2					R \$ 59.600,00

Cota exclusiva para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

LOTE 3

EMPRESA VENCEDORA:MVS CARTUCHOS LTDA
CNPJ:09.358.717/0001-84
ENDEREÇO:RUA ÁLVARO RAMOS, Nº 235, SALA 53 - SÃO PAULO - SP- CEP: 03058-060
REPRESENTANTE:ADRIANO WELLINGTON ANICETO,**CPF:*****.465.688-**
FONE:(11) 2618-2371 /2081-5165
E-MAIL:mvsequi@gmail.com

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOPRETO HP 98 - ReferênciaC9364WB. Tipo de Cartucho:Original. MARCA: HP	Unidade	1	R \$ 195,78	R \$ 195,78
2	Cartucho Tinta Impressora HPOFFICETJET 1000: CARTUCHOCOLORIDO HP 95 - ReferênciaC8766WB. Tipo de Cartucho:Original. MARCA: HP	Unidade	1	R \$ 106,70	R \$ 106,70
3	Toner Impressora HP PROM428FDW (monocromática):TONER PRETO CF258XC (10.000pág.) Tipo: Original. MARCA: HP	Unidade	10	R \$ 550,00	R \$ 5.500,00
4	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner PRETO:W2020XC (7.500 pág.) TipoOriginal. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 900,00	R \$ 3.600,00
5	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Magenta:W2023XC (6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 920,00	R \$ 3.680,00
6	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Cyan: W2021XC(6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 920,00	R \$ 3.680,00
7	Toner Para Impressora HP PROColor LaserJet Pro M479fdw(Colorida): Toner Amarelo:W2022XC (6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R \$ 900,00	R \$ 3.600,00
ValorTotal do Lote 3					R \$ 20.362,48

Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

LOTE 4

EMPRESA VENCEDORA:M3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ:48.048.215/0001-09
ENDEREÇO:RUA JOSÉ ÁLVARO DE MELO, Nº 355, PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CEP: 54.000-380
REPRESENTANTE:MÁRCIA MARIA DE MORAES LIRA,**CPF:*****.101.084-**
FONE:(81) 3078-8299/ (81) 99825-4744
E-MAIL:marcia29lira@gmail.com

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA PRETO ES8473 -45862827, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 350,00	R \$ 1.750,00
2	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA CIANO ES8473 -	Unidade	5	R\$ 490,00	R \$

	45862826, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA				2.450,00
3	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA AMARELOES8473 - 45862824, Tipo Cartucho:Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00	R 2.450,00 \$
4	Toner Impressora OKI ES8473 MFP:TONER OKIDATA MAGENTAES8473 - 45862825, Tipo Cartucho:Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00	R 2.450,00 \$
ValorTotal do Lote 4					R 9.100,00 \$

Dr.Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

5.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0033486/2022-86
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de toners para impressoras do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 04/04/2023
HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/06/2023
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2023
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 21/06/2023
DATA DA PROPOSTA:
Lote/Grupo 1: 04/04/2023
Lote/Grupo 2: 04/04/2023
Lote/Grupo 3: 10/04/2023
Lote/Grupo 4: 10/04/2023
PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva
ANEXO I

Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP				
LOTE 1				
EMPRESA VENCEDORA: VTEX INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.290.788/0001-44 ENDEREÇO: RUA PIRATININGA, Nº 914 (SALA 02), ZONA 01, MARINGA/PR, CEP: 87013-100 REPRESENTANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DOS REIS, CPF: ***.014.049-** FONE: (44) 99802-4553 E-MAIL: vtex.vendas@outlook.com				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário
1	Toner Impressora Samsung SL M4070FR. Referência Cartucho: MLT-D203U-AG, Cor Tinta: Preta, Tipo Cartucho: Original. MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: 203U	Unidade	200	R\$ 174,15
2	Toner Impressora Samsung ML 2010. Referência: ML1610-AG, Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML1610	Unidade	10	R\$ 179,21
3	Toner Impressora Samsung ML 3710. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: ML-3710.REF. MLT-D205E AG	Unidade	80	R\$ 185,47
2	Toner Impressora Samsung SCX 4833. Referência: MLT-D205E-AG, Tipo Cartucho: Original, Cor Tinta: Preta MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: SCX-4833. REF. MLT-D205E AG	Unidade	80	R\$ 153,60

Cota Principal				
LOTE 2				
EMPRESA VENCEDORA: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA CNPJ: 26.569.874.0001/58 ENDEREÇO: RUA SANTA ISABEL, Nº 2562, PRIMAVERA, TERESINA/PI - CEP: 64003-330 REPRESENTANTE: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA, CPF: ***.214.393-** FONE: (86) 99826-8423 E-MAIL: ccelso Luizmoreiradacosta@gmail.com				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	V a l o r Unitário
1	Cartucho Tinta Impressora HP OFFICETJET 1000: CARTUCHO PRETO HP 98 - Referência C9364WB. Tipo de Cartucho: Original.	Unidade	4	R\$ 160,00
2	Cartucho Tinta Impressora HP OFFICETJET 1000: CARTUCHO COLORIDO HP 95 - Referência C8766WB. Tipo de Cartucho: Original.	Unidade	4	R\$ 90,00
3	Toner Impressora HP PRO M428FDW (monocromática): TONER PRETO CF258XC (10.000 pág.) Tipo: Original.	Unidade	40	R\$ 385,00
4	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner PRETO: W2020XC (7.500 pág.). Tipo Original.	Unidade	16	R\$ 560,00
5	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner Magenta: W2023XC (6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R\$ 710,00
6	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner Cyan: W2021XC (6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R\$ 710,00
7	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner Amarelo: W2022XC (6.000 pág.) Tipo Original.	Unidade	16	R\$ 720,00
Cota exclusiva para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP				
LOTE 3				
EMPRESA VENCEDORA: MVS CARTUCHOS LTDA CNPJ: 09.358.717/0001-84 ENDEREÇO: RUA ÁLVARO RAMOS, Nº 235, SALA 53 - SÃO PAULO - SP- CEP: 03058-060 REPRESENTANTE: ADRIANO WELLINGTON ANICETO, CPF: ***.465.688-** FONE: (11) 2618-2371 /2081-5165 E-MAIL: mvsequi@gmail.com				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	V a l o r Unitário
1	Cartucho Tinta Impressora HP OFFICETJET 1000: CARTUCHO PRETO HP 98 - Referência C9364WB. Tipo de Cartucho: Original. MARCA: HP	Unidade	1	R\$ 195,78
2	Cartucho Tinta Impressora HP OFFICETJET 1000: CARTUCHO COLORIDO HP 95 - Referência C8766WB. Tipo de Cartucho: Original. MARCA: HP	Unidade	1	R\$ 106,70
3	Toner Impressora HP PRO M428FDW (monocromática): TONER PRETO CF258XC (10.000 pág.) Tipo: Original. MARCA: HP	Unidade	10	R\$ 550,00
4	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner PRETO: W2020XC (7.500 pág.). Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R\$ 900,00
5	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner Magenta: W2023XC (6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R\$ 920,00
6	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner Cyan: W2021XC (6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R\$ 920,00
7	Toner Para Impressora HP PRO Color LaserJet Pro M479fdw (Colorida): Toner Amarelo: W2022XC (6.000 pág.) Tipo Original. MARCA: HP	Unidade	4	R\$ 900,00
Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP				
LOTE 4				
EMPRESA VENCEDORA: M3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 48.048.215/0001-09 ENDEREÇO: RUA JOSÉ ÁLVARO DE MELO, Nº 355, PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CEP: 54.000-380				

REPRESENTANTE: MÁRCIA MARIA DE MORAES LIRA, CPF: ***.101.084-** FONE: (81) 3078-8299/ (81) 99825-4744 E-MAIL: marcia29lira@gmail.com				
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário
1	Toner Impressora OKI ES8473 MFP: TONER OKIDATA PRETO ES8473 - 45862827, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 350,00
2	Toner Impressora OKI ES8473 MFP: TONER OKIDATA CIANO ES8473 - 45862826, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00
3	Toner Impressora OKI ES8473 MFP: TONER OKIDATA AMARELO ES8473 - 45862824, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00
4	Toner Impressora OKI ES8473 MFP: TONER OKIDATA MAGENTA ES8473 - 45862825, Tipo Cartucho: Original. ORIGINAL DO FABRICANTE OKIDATA	Unidade	5	R\$ 490,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 21 DE JUNHO DE 2023.
 Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 978/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0141.0020662/2023-78:

RESOLVE:

CONCEDER, em 19 de junho de 2023, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **ARIEL IBIAPINA LOYOLA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 15155, lotado junto à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2023.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 979/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0029336/2022-93:

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**, Analista Processual, matrícula 393, lotado na Subprocuradoria de Justiça Administrativa, 01 (um) dia de compensação para ser fruído no dia 21 de junho de 2023, em razão de atuação em regime de plantão, nos dias 03 e 04 de janeiro de 2023, nos termos do despacho SPROCADM (SEI 0380757) e Portaria PGJ/PI nº 4147/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 980/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0029336/2022-93:

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**, Analista Processual, matrícula 393, lotado na Subprocuradoria de Justiça Administrativa, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos nos dias 22 e 23 de junho de 2023, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do XXII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI nº PGJ/PI nº 2392/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 981/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0369.0020749/2023-32:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 16 a 23 de junho de 2023, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor **FELIPE NATAN DE SOUSA**, matrícula nº 20132, Assessor de Promotoria de Justiça, lotado junto à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 982/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos

Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa -PGEA-SEI nº19.21.0709.0020644/2023-95:

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula 375, lotado na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, **02 (dois)** dias de compensação para ser fruídos nos dias **10 e 11 julho de 2023**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do XXII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI nº PGJ/PI Nº 2392/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 983/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa -PGEA-SEI nº19.21.0012.0020798/2023-87:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula 308, lotado na Coordenação de Contabilidade e Finanças, **01 (um)** dia de compensação para ser fruído no dia **22 junho de 2023**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do XXI Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI nº PGJ/PI Nº 3015/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 984/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa -PGEA-SEI nº19.21.0012.0020798/2023-87:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula 308, lotado na Coordenação de Contabilidade e Finanças, **01 (um)** dia de compensação para ser fruído no dia **23 junho de 2023**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do III Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI nº PGJ/PI Nº 3014/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 985/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº19.21.0020852.0018235/2023-65:

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **17 e 18 de junho de 2023**, ao servidor **ARTHUR LIRA COSTA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15737, lotado junto à 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 07/05/2022 e 27/12/2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos